

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS  
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

*para emissão de*

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO  
DA CLASSE SUBORDINADA, MEZANINO I, MEZANINO II E JÚNIOR, E DE SÉRIE ÚNICA DA  
CLASSE SÊNIOR DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA**

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**  
*como Emissora*



**OCTANTE**

**COM LASTRO DIVERSIFICADO**

*celebrado com*

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*como Agente Fiduciário*

datado de 17 de dezembro de 2019

*i*

*de*

*de*

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA CLASSE SUBORDINADA, MEZANINO I, MEZANINO II E JÚNIOR, E DE SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SÊNIOR DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A. COM LASTRO DIVERSIFICADO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito,

**I. como Emissora:**

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, CEP 05445-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 12.139.922/0001-63, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

**II. como Agente Fiduciário:**

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário").

A Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, "**Partes**", e, individual e indistintamente, "**Parte**",

celebram o presente *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Classe Subordinada, Mezanino I, Mezanino II e Júnior, e de Série Única da Classe Sênior da 25ª (vigésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. Com Lastro Diversificado* ("**Termo de Securitização**" ou "**Termo**"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei n.º 11.076/04**"), (ii) da Instrução n.º 600, da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("**Instrução CVM 600**"), e (iii) da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"); para formalizar a securitização pela Emissora de direitos creditórios do agronegócio oriundos das Duplicatas (conforme abaixo definido), observados os termos e condições doravante estabelecidos.





## 1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo listados terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Termo:

"Agente de Cobrança Extrajudicial" significa a **AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, n.º 1589, Conjunto 1401, Bloco II, Torre Capitolium, CEP 01136-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 16.966.363/0001-16, ou quem vier a sucedê-la, contratada para realizar os serviços de verificação da correta formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da análise dos Documentos Comprobatórios, da correta formalização da cessão dos direitos creditórios oriundos das Duplicatas e do Contrato de Cessão, para assessorar a Emissora no acompanhamento e cobrança stiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como na cobrança extrajudicial de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, conforme o caso;

"Agente de Formalização e Cobrança Judicial"

significa o **LUCHESE ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, Torre Nova York, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.873.308/0001-30, ou quem vier a sucedê-lo, contratado para realizar os serviços de verificação da formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, emitir o Parecer Jurídico e assessorar a Emissora no acompanhamento e cobrança judicial de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos;

"Agente Fiduciário"

significa a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, 10º andar, CEP

1

44

2

- 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 67.030.395/0001-46, ou quem vier a sucedê-la;
- “Agentes de Cobrança” significa, quando referidos em conjunto, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Formalização e Cobrança Judicial;
- “Amortização Extraordinária” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1.1 do Termo de Securitização;
- “ANBIMA” significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- “Aplicações Financeiras Permitidas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.12.1 deste Termo de Securitização;
- “Assembleia Geral de Titulares de CRA” significa a assembleia geral de Titulares de CRA, conforme definida na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização;
- “Auditores da Base de Dados” significa a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 57.755.217/0001-29, empresa de auditoria externa devidamente registrada na CVM;
- “Auditores do Patrimônio Separado” significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, sociedade simples, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berini, n.º 105, conjunto 121/122, torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.830.108/0001-65, empresa de auditoria externa devidamente registrada na CVM;
- “BACEN” significa o Banco Central do Brasil;



<u>"Banco Liquidante"</u>	significa o <b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, liquidados por meio da B3, nos termos aqui previstos;
<u>"Boletim(ns) de Subscrição"</u>	significa o Boletim de Subscrição de CRA Sênior, o Boletim de Subscrição de CRA Subordinados Mezanino I, o Boletim de Subscrição dos CRA Subordinados Mezanino II e o Boletim de Subscrição de CRA Subordinados Júnior, quando referidos em conjunto, por meio do qual os Titulares de CRA subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos deste Termo de Securitização;
<u>"Boletim de Subscrição dos CRA Sênior"</u>	significa o boletim de subscrição de CRA Sênior, por meio do qual cada um dos Investidores Profissionais subscreverá os CRA Sênior;
<u>"Boletim de Subscrição dos CRA Subordinados Júnior"</u>	significa o boletim de subscrição de CRA Subordinados Júnior, por meio do qual o Titular dos CRA Subordinados Júnior subscreverá os CRA Subordinados Júnior;
<u>"Boletim de Subscrição dos CRA Subordinados Mezanino I"</u>	significa o boletim de subscrição de CRA Subordinados Mezanino I, por meio do qual cada um dos Investidores Profissionais subscreverá os CRA Subordinados Mezanino I;
<u>"Boletim de Subscrição dos CRA Subordinados Mezanino II"</u>	significa o boletim de subscrição de CRA Subordinados Mezanino II, por meio do qual a Cedente subscreverá os CRA Subordinados Mezanino II;
<u>"Brasil" ou "País"</u>	significa a República Federativa do Brasil;
<u>"B3"</u>	significa a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM</b> , sociedade por ações





com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25, devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária central de ativos escriturais e liquidação financeira;

"Cedente"

significa a ALTA - AMÉRICA LATINA TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA, sociedade limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, n.º 4.923, 19º andar, sala 1901, Batel, CEP 80240-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.409.614/0001-85;

"Cessão de Créditos"

significa a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Duplicatas, conforme regulada pelo Contrato de Cessão;

"CETIP21"

significa o CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"Classe"

significa cada uma das classes de CRA da Emissão, sendo (i) a classe sênior, composta pelos CRA Sênior, e (ii) a classe subordinada, dividida em (a) subclasse subordinada mezanino I, composta pelos CRA Subordinados Mezanino I, (b) subclasse subordinada mezanino II, composta pelos CRA Subordinados Mezanino II; e (c) subclasse subordinada júnior, composta pelos CRA Subordinados Júnior;

"CNPJ/ME"

significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

"Código Civil"

significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;

"Código de Processo Civil"

significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos;

l

P



"Condições Adicionais para Aquisição de Novos Direitos Creditórios do Agronegócio"

significa as condições que os Novos Direitos Creditórios de Agronegócio deverão atender para que a Emissora realize o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos da Cláusula 4.3.2 deste Termo de Securitização;

"Condições Precedentes"

significa as condições precedentes ao pagamento, pela Emissora à Cedente, do Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme descritas na Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão;

"Condições Resolutivas de Cessão"

significa as hipóteses que, uma vez verificadas, ensejarão Resolução da Cessão de Duplicatas, nos termos da Cláusula 4.7.1 deste Termo de Securitização;

"Conta Centralizadora"

significa a conta corrente n.º 4759-7, agência 3396-0, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Liquidante, movimentada exclusivamente pela Emissora, destinada aos pagamentos devidos aos Titulares de CRA;

"Contrato de Banco Liquidante"

significa o Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, celebrado em 1º de outubro de 2018, entre a Emissora e o Banco Liquidante;

"Contrato de Cessão"

significa o "Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 17 de dezembro de 2019, entre a Emissora, a Cedente e, na qualidade de intervenientes anuentes, os Agentes de Cobrança e o Agente Fiduciário, por meio do qual a Cedente cedeu e se comprometeu a ceder, de tempos em tempos, à Emissora, Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de Duplicatas;

"Contrato de Custódia"

significa o "Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia", celebrado em 17 de dezembro de 2019 entre a Emissora e o Custodiante;

↓

HE

↓



"Contrato de Escrituração"

significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA", celebrado em 17 de dezembro de 2019, entre a Emissora e o Escriturador;

"Contratos de Opção DI"

significa os contratos de opção de compra sobre a Taxa DI de um dia, negociados na B3, com vencimentos mais próximos a (i) 31 de maio de 2020; (ii) 31 de outubro de 2020; (iii) 31 de maio de 2021; (iv) 31 de outubro de 2021; (v) 31 de maio de 2022; (vi) 31 de outubro de 2022, em montante equivalente à soma do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, (a) com vencimento em abril e maio de 2020 para o item (i) acima; (b) com vencimento em setembro e outubro de 2020 para o item (ii) acima; (c) com vencimento em abril e maio de 2021 para o item (iii) acima; (d) com vencimento em setembro e outubro de 2021 para o item (iv) acima; (e) com vencimento em abril e maio de 2022 para o item (v) acima; e (f) com vencimento em setembro e outubro de 2022 para o item (vi) acima, sendo, em qualquer caso, líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*), a serem celebrados pela Emissora exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial;

"Contratos de Prestação de Serviços"

significa o Contrato de Custódia e o Contrato de Escrituração, quando referidos em conjunto;

"Contrato de Prestação de Serviços de Formalização e Cobrança"

significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Verificação de Formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cobrança de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças", celebrado em 17 de dezembro de 2019 entre a Emissora, a Cedente, os Agentes de Cobrança e o Agente Fiduciário;

"CRA em Circulação para Fins de Quórum"

significa, para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA previstos neste Termo de Securitização, a totalidade dos CRA Sênior, dos CRA Subordinados Mezanino I e dos CRA Subordinados

↓

↓

Mezanino Júnior subscritos, integralizados e não resgatados, ou seja, em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Cedente ou a Emissora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, ou que sejam de titularidade (direta ou indireta) de sociedades ligadas à Cedente ou à Emissora, assim entendidas como subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, coligadas, bem como dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente, bem como dos respectivos controladores, diretores, conselheiros, acionistas e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau;

"CRA"

significa os CRA Sênior, os CRA Subordinados Mezanino I, os CRA Subordinados Mezanino II e os CRA Subordinados Júnior, quando referidos em conjunto;

"CRA Sênior"

significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única de classe sênior da Emissão;

"CRA Subordinados Júnior"

significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da subclasse júnior da classe subordinada da Emissão;

"CRA Subordinados Mezanino I"

significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da subclasse mezanino I da classe subordinada da Emissão;

"CRA Subordinados Mezanino II"

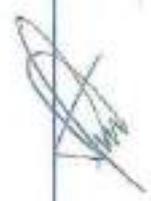
significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da subclasse mezanino II da classe subordinada da Emissão;

"Critérios de Elegibilidade"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.1 abaixo;

"Critérios de Elegibilidade dos Devedores"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.1 (iv) abaixo;
"Custodiante"	significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88;
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários, ou quem vier a sucedê-la;
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 20 de dezembro de 2019;
"Data(s) de Pagamento dos Juros Remuneratórios"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.4 do Termo de Securitização;
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 30 de dezembro de 2023;
"Data(s) de Verificação de Performance"	significa (i) 20 (vinte) Dias Úteis após 31 de maio de 2020; (ii) 20 (vinte) Dias Úteis após 31 de outubro de 2020; (iii) 20 (vinte) Dias Úteis após 31 de maio de 2021; e (iv) 20 (vinte) Dias Úteis após 31 de outubro de 2021, que são as datas em que a Emissora verificará quais Direitos Creditórios do Agronegócio ou Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, cujo vencimento se der antes da respectiva data de verificação, foram ou não devidamente pagos no respectivo vencimento, bem como o montante disponível na Conta Centralizadora;
"Data(s) Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa até 90 (noventa) Dias Úteis após cada Data de Verificação de Performance;
"Data Limite de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa a data limite de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, qual seja, 30 de outubro de

↓



	2022;
<u>"Despesas"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15 deste Termo de Securitização;
<u>"Destinação dos Recursos"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.7.2 deste Termo de Securitização;
<u>"Devedores"</u>	significa (i) os produtores rurais e/ou suas cooperativas brasileiras, e/ou (ii) revendedores de Produto de produção ou comercialização da Cedente, clientes da Cedente e devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Duplicatas identificadas no Anexo I deste Termo de Securitização e emitidas ou a serem emitidas, conforme o caso, a partir da celebração de Pedidos de Compra com a Cedente e listados no Anexo IV ao Contrato de Cessão e no Anexo VIII a este Termo de Securitização;
<u>"Dia Útil"</u>	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio"</u>	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pelos Devedores, por força das Duplicatas, livres de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, que compõem o lastro dos CRA, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, mas sem se limitar, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes das Duplicatas;
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos"</u>	significa os Direitos Creditórios do Agronegócio ou Novos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores, nas respectivas datas de vencimento, independentemente de ter sido iniciado processo de cobrança judicial e/ou extrajudicial;

L



Fm

P

"Documentos Comprobatórios"

significa os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam: (i) a via original das Duplicatas, originadas das Operações de Compra e Venda realizadas entre a Cedente e Devedores, com o devido aceite pelo Devedor; (ii) excepcionalmente, caso a via original das Duplicatas de que trata o item (i) acima seja entregue sem o devido aceite pelo Devedor, as vias originais dos canhotos de entrega de Produto referentes a cada Duplicata, assinados pelo respectivo Devedor ou por seu representante legal (hipótese em que o referido canhoto deverá ser acompanhado de instrumento que comprove os poderes outorgados para tal representação), sendo certo que a entrega do canhoto não dispensa a Cedente da entrega posterior da Duplicata com o devido aceite; (iii) as vias digitais das Notificações de Cessão de Direitos Creditórios, acompanhadas da comprovação de recebimento pelos Devedores (aviso de recebimento eletrônico); (iv) cópia ou código XML das Notas Fiscais; (v) a via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais, se houver, os quais deverão ser mantidos sob a guarda do Custodiante;

"Documentos da Oferta"

significa os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) o Termo de Securitização; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) as Notas de Cessão de Duplicatas; (iv) o(s) Boletim(ns) de Subscrição; (v) o Termo de Contratação de Participantes Especiais; e (vi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta Restrita;

"Duplicatas"

significa duplicatas mercantis, emitidas ou a serem emitidas, conforme o caso, pela Cedente, de acordo com a Lei n.º 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada de tempos em tempos, representativas de créditos devidos pela Cedente contra os Devedores, decorrentes de Pedidos de Compra de Produto e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, as quais comporão o lastro dos CRA;

h



12

<u>"Emissão"</u>	significa a presente 25ª (vigésima quinta) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora;
<u>"Emissora"</u>	significa a <b>OCTANTE SECURITIZADORA S.A.</b> , sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.139.922/0001-63;
<u>"Encargos Moratórios"</u>	significa (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , sobre o saldo das obrigações em aberto, desde a data de inadimplemento, até a data do recebimento do pagamento; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o saldo das obrigações em aberto, devidos, em todos os casos acima, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
<u>"Escriturador"</u>	significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, ou quem vier a sucedê-la;
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.4 deste Termo de Securitização;
<u>"Fundo de Reserva"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.11.4 deste Termo de Securitização;
<u>"IGP-M"</u>	significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>"Instituições Autorizadas"</u>	significa qualquer uma das seguintes instituições: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iv) Banco do Brasil S.A.; e/ou (v) qualquer instituição integrante do mesmo

↓



grupo econômico das instituições financeiras acima referidas, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento, com liquidez diária e juros pós-fixados;

<u>"Instrução CVM 400"</u>	significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>"Instrução CVM 414"</u>	significa a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>"Instrução CVM 476"</u>	significa a Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>"Instrução CVM 539"</u>	significa a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>"Instrução CVM 554"</u>	significa a Instrução da CVM n.º 554, de 18 de dezembro de 2014, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>"Instrução CVM 583"</u>	significa a Instrução CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>"Instrução CVM 600"</u>	significa a Instrução CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>"Investidores"</u>	significa os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais, quando referidos em conjunto;
<u>"Investidores Profissionais"</u>	significa os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, conforme alterada pela Instrução CVM 554;
<u>"Investidores Qualificados"</u>	significa os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, conforme alterada pela Instrução CVM 554;
<u>"IOF/Câmbio"</u>	significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;

↓



" <u>IPCA/IBGE</u> "	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
" <u>IRRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>Juros Remuneratórios</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.1 do Termo de Securitização;
" <u>JUCEPAR</u> "	significa a Junta Comercial do Estado do Paraná;
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significa, quando referidos em conjunto, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940, conforme alterada, e, desde que aplicável, a <i>U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977 - FCPA</i> e o <i>UK Bribery Act - UKBA</i> ;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos;
" <u>Lei n.º 4.728/65</u> "	significa a Lei n.º 4.728, de 17 de julho de 1965, conforme alterada de tempos em tempos;
" <u>Lei n.º 6.385/76</u> "	significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos;
" <u>Lei n.º 9.514/97</u> "	significa a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada de tempos em tempos;
" <u>Lei n.º 11.033/04</u> "	significa a Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada de tempos em tempos;
" <u>Lei n.º 11.076/04</u> "	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada de tempos em tempos;

↓



↑

<u>"Lei n.º 12.846/13"</u>	significa a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>"Limites Máximos de Concentração"</u>	significa os limites máximos de concentração por Devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme estabelecidos na Cláusula 4.2.1(v) deste Termo de Securitização;
<u>"MDA"</u>	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
<u>"Nota(s) Fiscal(is)"</u>	significam as notas fiscais eletrônicas ou digitalizadas, nos termos da Lei n.º 12.682, de 9 de julho de 2012, emitidas pela Cedente para formalização das Operações de Compra e Venda;
<u>"Nota(s) de Cessão"</u>	significa cada um dos instrumentos a serem celebrados para fins de formalização de toda e qualquer cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito do Contrato de Cessão, em forma e substância idênticas às queias previstas no Anexo I ao Contrato de Cessão;
<u>"Notificação(ões) de Cessão de Direitos Creditórios"</u>	significa a notificação de cessão a ser enviada pelo Agente de Cobrança Extrajudicial aos Devedores, conforme modelo constante do Anexo III ao Contrato de Cessão, por meio de correspondência física ou eletrônica, sendo que o recebimento da notificação pelo respectivo Devedor será comprovada pelos seguintes meios: (i) quando a notificação tiver sido encaminhada por correspondência eletrônica, por meio de (a) assinatura com certificação digital do Devedor; ou (b) notificação de confirmação de leitura de e-mail; ou (ii) quando a notificação tiver sido encaminhada por correspondência física, por meio de (a) comprovante de recebimento com assinatura do respectivo Devedor; ou (b) devolutiva positiva de A.R. (aviso de recebimento), emitido pelos correios;

<u>"Novos Devedores"</u>	significa os Devedores que mantêm relações comerciais com a Cedente por prazo não superior a 6 (seis) meses anteriormente à Data de Emissão;
<u>"Novos Direitos Creditórios do Agronegócio"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.6.2(II) do Termo de Securitização;
<u>"Oferta Restrita"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1.1 do Termo de Securitização;
<u>"Operações de Compra e Venda"</u>	significa as operações de compra e venda de Produto, realizadas entre a Cedente e os Devedores, por meio de Pedidos de Compra, para pagamento pelo respectivo Devedor em prazo superior a 90 (noventa) dias e inferior a 420 (quatrocentos e vinte) dias;
<u>"Parecer Jurídico"</u>	significa o parecer jurídico a ser emitido pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial em relação à formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o qual deverá asseverar, no mínimo, a existência, validade, eficácia e exequibilidade destes;
<u>"Partes"</u>	significa as partes do Termo de Securitização;
<u>"Participantes Especiais"</u>	significa as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pela Emissora, com quem celebraram Termo de Contratação de Participantes Especiais Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, de Série Única da Classe Sênior e da Subclasse Mezanino I da Classe Subordinada da 25ª (vigésima quinta) Emissão da Octante Securitizadora S.A., para auxiliar na distribuição dos CRA, nos termos do referido instrumento;
<u>"Patrimônio Separado"</u>	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA com a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) Fundo de Reserva; (iii)

↓



P

os Contratos de Opção DI; (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora mantida junto ao Banco Liquidante, que receberá os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como os rendimentos das Aplicações Financeiras Permitidas; e (v) quaisquer outros bens e/ou direitos decorrentes dos itens acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionados à Emissão;

"Pedidos de Compra"

significa os pedidos de compra de Produto formalizados pelos Devedores à Cedente, referentes às Operações de Compra e Venda;

"Período de Capitalização"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.3 do Termo de Securitização;

"Prazo de Colocação"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5.11 do Termo de Securitização;

"Preço de Aquisição"

significa o valor devido à Cedente pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA Sênior, dos CRA Subordinados Mezanino II e dos CRA Subordinados Júnior, em mercado primário ou do recebimento de recursos decorrentes do pagamento de Direitos Creditórios do Agronegócio;

"Preço de Subscrição"

significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva classe ou subclasse de CRA, conforme o caso, na Primeira Data de Integralização, ou o Valor Nominal Unitário da respectiva classe ou subclasse de CRA acrescido da Remuneração da respectiva classe ou

h



p

subclasse de CRA, sendo que, com relação aos CRA Sênior e aos CRA Subordinados Mezanino I, o preço de subscrição e integralização poderá sofrer ágio ou deságio, a ser informado pela Emissora no Boletim de Subscrição de CRA Sênior ou no Boletim de Subscrição de CRA Subordinados Mezanino I, conforme o caso, desde que ofertado a todos Investidores que subscreverem ou integralizarem CRA Sênior em uma mesma data e em igualdade de condições;

"Primeira Data de Integralização"

significa a data em que ocorrer a primeira integralização de CRA;

"Produto"

significa insumos agrícolas, tais como fertilizantes, defensivos, adubos e/ou corretivos de solo, de produção e/ou comercialização da Cedente;

"Resolução da Cessão de Duplicatas"

significa a resolução das Notas de Cessão, com a consequente obrigação de devolução (mediante cancelamento, pela Emissora, da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio realizada) das Duplicatas vinculadas às notas, na forma prevista na Cláusula 4.7.1 deste Termo de Securitização;

"Regime Fiduciário"

significa o regime fiduciário, a ser instalado pela Emissora, nos termos da Cláusula 8ª deste Termo de Securitização, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, sobre o Patrimônio Separado;

"Revolvência"

significa a aquisição de Novos Direitos Creditórios do Agronegócio com a utilização dos recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes de Duplicatas originalmente vinculados à emissão dos CRA, conforme a Cláusula 4.6.1 do Termo de Securitização;

"Subordinação"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2.2 do Termo de Securitização;

<u>"Taxa DI"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.1 do Termo de Securitização;
<u>"Taxa de Remuneração"</u>	significa, em conjunto, a Taxa de Remuneração dos CRA Sênior, a Taxa de Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino I, a Taxa de Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino II e a Taxa de Remuneração dos CRA Subordinados Júnior;
<u>"Taxa de Remuneração dos CRA Sênior"</u>	significa o <i>spread</i> , ou sobretaxa, equivalente a 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>"Taxa de Remuneração dos CRA Subordinados Júnior"</u>	significa o <i>spread</i> , ou sobretaxa, equivalente a 5,30% (cinco inteiros e três décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>"Taxa de Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino I"</u>	significa o <i>spread</i> , ou sobretaxa, equivalente a 5,30% (cinco inteiros e três décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>"Taxa de Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino II"</u>	significa o <i>spread</i> , ou sobretaxa, equivalente a 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>"Termo de Contratação de Participantes Especiais"</u>	significa o Termo de Contratação de Participantes Especiais Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, de Série Única da Classe Sênior e da Subclasse Mezanino I da Classe Subordinada da 25ª (vigésima quinta) Emissão da Octantus Securitizadora S.A.;
<u>"Termo de Securitização" ou "Termo"</u>	significa este Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, celebrado entre as Partes nos termos da Lei n.º 11.076/04, ao qual será aplicável a Instrução CVM 600, referente à Emissão;
<u>"Titulares de CRA"</u>	significa, quando referidos em conjunto, os Titulares de CRA Sênior, a Cedente, o Titular de CRA Subordinados

L



P

	Mezanino I e o Titular de CRA Subordinados Júnior, cuja titularidade pode ser comprovada nos termos da Cláusula 6.1.5 do Termo de Securitização;
<u>"Titulares de CRA Sênior"</u>	significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Sênior no âmbito da Oferta Restrita;
<u>"Titular de CRA Subordinados Mezanino I"</u>	significa os investidores que subscreverão e integralizarão os CRA Subordinados Mezanino I no âmbito da Oferta Restrita;
<u>"Titular de CRA Subordinados Mezanino II"</u>	significa a Cedente, que subscreverá e integralizará os CRA Subordinados Mezanino II no âmbito de colocação privada;
<u>"Titulares de CRA Subordinados Júnior"</u>	significa os investidores que subscreverão e integralizarão os CRA Subordinados Júnior no âmbito de colocação privada;
<u>"Valor Nominal Unitário"</u>	significa o valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão, conforme definido na Cláusula 6.1.1 deste Termo de Securitização;
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Reserva"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.11.4 deste Termo de Securitização;
<u>"Valor Total da Emissão"</u>	significa o valor total da Emissão, que corresponderá a até R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definido na Cláusula 5.3.1 do Termo de Securitização;
<u>"Valor Total da Oferta"</u>	significa o valor da Oferta Restrita, que corresponderá a até R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definido na Cláusula 5.3.2 do Termo de Securitização;
<u>"Valor Total dos Ativos"</u>	significa o valor resultante da soma (i) do valor atualizado dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exceto pelo valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos; e (ii) do saldo da Conta

↓



f

Centralizadora, incluindo os valores decorrentes dos rendimentos das Aplicações Financeiras Permitidas.

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula Primeira que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme exigido pelo contexto e sem prejuízo das definições acima.

## 2. DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

### 2.1 Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio

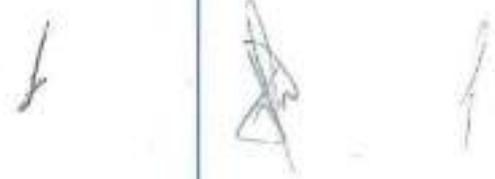
2.1.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados nas Duplicatas, incluindo seus acessórios, conforme características descritas na Cláusula 4 abaixo, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula 6 abaixo.

### 2.2 Aprovações da Emissora

2.2.1. A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta Restrita, nos termos do artigo 2º, de seu estatuto social datado de 15 de agosto de 2019, registrado na JUCESP sob o n.º 449.887/19-4. A realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como seus termos e condições, foram objeto de deliberação e aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o n.º 104.024/14-8, em 20 de março de 2014, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Diário Comercial" em 02 de abril de 2014, e pela Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 17 de dezembro de 2019, cuja ata será registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Diário Comercial".

### 2.3 Aprovações da Cedente

2.3.1. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Duplicatas foi autorizada de acordo com as deliberações tomadas nas Reuniões de Sócios da Cedente, realizadas em 02 de dezembro de 2019, cuja ata foi registrada na JUCEPAR sob n.º 20197416276 em 11 de dezembro de 2019; e em 17 de dezembro de 2019, cuja ata será registrada na JUCEPAR.



### 3. REGISTROS E DEMAIS CONDIÇÕES PRECEDENTES À EMISSÃO

#### 3.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários

3.1.1. Os CRA Sênior e os CRA Subordinados Mezanino I serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita"), e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei n.º 6.385/76. Os CRA Subordinados Mezanino II e CRA Subordinados Júnior serão objeto de colocação privada, conforme previsto na Cláusula 5.5.1 abaixo.

#### 3.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

3.2.1. A Oferta Restrita poderá ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 e nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", condicionado à expedição, até a data de comunicação de encerramento da Oferta Restrita de que trata o artigo 8º da Instrução CVM 476 pela Emissora, de diretrizes específicas para o cumprimento de referida obrigação.

#### 3.3. Custódia do Termo de Securitização

3.3.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante.

#### 3.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

3.4.1. Os CRA Sênior e os CRA Subordinados Mezanino I serão depositados para distribuição primária por meio do MDA e negociação secundária no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente, e a custódia eletrônica dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino I será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

3.4.2. Os CRA Subordinados Mezanino II e os CRA Subordinados Júnior serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores e não serão depositados

L

 23

para distribuição e negociação na B3. Os CRA Subordinados Mezanino II e CRA Subordinados Júnior serão registrados em nome do titular para custódia eletrônica e pagamentos de eventos na B3, sendo a distribuição e negociação realizadas de forma privada e fora do âmbito da B3.

### 3.5. Declarações dos Prestadores de Serviços

3.5.1. Em atendimento ao item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

## 4. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

### 4.1. Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados aos CRA

4.1.1. Os CRA têm como lastro os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Duplicatas.

4.1.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão (i) encontram-se identificados e possuem seus principais termos e condições descritos no Anexo I ao presente instrumento, em consonância com o artigo 40 da Lei n.º 11.070/04 e com o inciso I do artigo 9º da Instrução CVM 600; e (ii) constituem Patrimônio Separado, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 8ª abaixo.

4.1.1.2. As vias originais dos Documentos Comprobatórios e deste Termo de Securitização deverão ser mantidas pelo Custodiante, nos termos da Lei n.º 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, até a liquidação da totalidade dos CRA, devendo o Custodiante atuar como fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Custódia e Escrituração, celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios e realizar a verificação de existência do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 4.1.1.3 abaixo; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios e da via original deste Termo de Securitização, recebidos conforme previsto no item (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios recebidos conforme previsto no item (i) acima.

4.1.1.3. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios e da via original deste Termo de Securitização. Deste modo, a verificação da existência dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos

Documentos Comprobatórios e a via original deste Termo de Securitização forem apresentados para registro perante o Custodiante. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

4.1.1.4. Como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, o Custodiante terá direito à remuneração que consistirá em uma parcela inicial de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), e parcelas mensais de R\$500,00 (quinhentos reais) por Classe durante a vigência dos CRA, atualizados anualmente pelo IPCA/IBGE, remuneração essa que representará, anualmente, aproximadamente 0,03% (três centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

4.1.2. O valor total de face dos Direitos Creditórios do Agronegócio, equivale, na data deste Termo, a R\$83.907.560,09 (oitenta e três milhões, novecentos e sete mil, quinhentos e sessenta reais e nove centavos).

4.1.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser substituídos, nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 9º da Instrução CVM 600, nos termos da Cláusula 4.7.1, e conforme previsto na Cláusula 4.6 abaixo.

4.1.4. Em relação ao valor devido pelos Devedores em decorrência dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos poderá ser aplicada uma taxa de desconto, pela Emissora, caso o Devedor tenha a intenção de liquidar o Direito Creditório do Agronegócio, conforme o caso, antes de sua respectiva data de vencimento. Tal taxa de desconto deverá ser aplicada pela Emissora de forma discricionária para cada Devedor, não podendo ser o somatório de descontos concedidos superior à R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos reais) do total dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos por meio da respectiva Nota de Cessão.

## 4.2. Critérios de Elegibilidade

4.2.1. As Duplicatas representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, atendem ou deverão atender, conforme o caso, na data de assinatura da respectiva Nota de Cessão, aos seguintes critérios, cumulativamente, para que estejam aptas a compor o lastro dos CRA ("Critérios de Elegibilidade"):

L

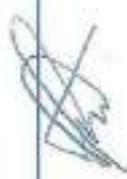


R2

P

- (i) que não sejam objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza, pelos respectivos Devedores ou por terceiros, conforme declaração nesse sentido entregue pela Cedente;
- (ii) que sejam relacionadas às Operações de Compra e Venda realizadas entre a Cedente e os respectivos Devedores, objeto dos Pedidos de Compra, conforme declaração nesse sentido entregue pela Cedente; e
- (iii) cuja data de vencimento seja anterior à Data Limite de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os vencimentos devem ocorrer nos meses de abril, maio, agosto, setembro e outubro de 2020, 2021 e 2022;
- (iv) cujo prazo de vencimento não seja igual ou superior a 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) dias;
- (v) que, na data da cessão dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio ou dos Novos Direitos Créditos do Agronegócio, conforme o caso, sejam as correspondentes Duplicatas devidas exclusivamente por um dos Devedores que atenda aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade dos Devedores"):
  - (a) não estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Emissora e/ou a Cedente por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;
  - (b) não esteja em atraso, com relação a Operações de Compra e Venda realizadas com a Cedente, nos 3 (três) últimos anos, em valor, individual ou agregado, equivalente a mais de 3% (três por cento) do valor total envolvido em tais Operações de Compra e Venda realizadas entre tal Devedor e a Cedente nos 3 (três) últimos anos;
  - (c) não tenha faturas relacionadas a Operações de Compra e Venda realizadas com a Cedente nos 3 (três) últimos anos que antecedem a Primeira Data de Integralização, em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total de tais Operações de Compra e Venda, liquidadas em atraso superior a 90 (noventa) dias;
  - (d) cujos eventos de diluição (somatório de descontos e/ou devoluções de Produto) relativos às Operações de Compra e Venda realizadas com a Cedente, representem percentual igual ou inferior a 10% (dez por cento) do valor total das Operações de Compra e Venda, realizadas entre o respectivo Devedor e a Cedente nos 3 (três) últimos anos; e

h



h



- (c) cujo somatório do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio por ele devidos não corresponda a percentual superior a 80% (oitenta por cento) das Operações de Compra e Venda realizadas entre o respectivo Devedor e a Cedente, a vencer e não pagas no momento da cessão;
- (vi) cuja aquisição não leve ao descumprimento dos seguintes limites máximos de concentração ("**Limites Máximos de Concentração**"):
- (a) o somatório do valor nominal das Duplicatas representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, devidos por cada um dos 4 (quatro) Devedores que representam maior volume de Direitos Creditórios do Agronegócio ou Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, considerados individualmente ou por grupo econômico, não poderá ser superior a 3% (três por cento) do Valor Total de Ativos;
- (b) o somatório do valor nominal das Duplicatas representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, devidos por cada um dos 5º (quinto) ao 9º (nono) Devedores que representam maior volume de Direitos Creditórios do Agronegócio ou Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, considerados individualmente ou por grupo econômico, não poderá ser superior a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do Valor Total de Ativos;
- (c) o somatório do valor nominal das Duplicatas representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, devidos por cada um dos demais Devedores, considerados individualmente ou por grupo econômico, deverá ser igual ou inferior a 2% (dois por cento) do Valor Total dos Ativos;
- (d) o limite de concentração máxima de Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, ou Novos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Novos Devedores deverá ser de até 12% (doze por cento) do somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exceto se tais Novos Devedores, considerados individualmente, estejam entre os 10 (dez) maiores Devedores da Cedente, caso em que deverão ser observados os limites de concentração previstos nos itens (a) e (b) acima; e
- (e) os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, considerados em conjunto, deverão ser devidos, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA, por, no mínimo, 120 (cento e vinte) Devedores;

L



1

- (vii) estejam amparadas pelos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (viii) cujos Direitos Creditórios do Agronegócio ou Novos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido devida e legalmente constituídos, sejam certos e válidos, e sejam ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos;
- (ix) cujos Direitos Creditórios do Agronegócio ou Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, tenham sido originados pela Cedente em observância à sua política de cadastro e concessão de crédito vigente nesta data, conforme declaração nesse sentido entregue pela Cedente; e
- (x) cujos Direitos Creditórios do Agronegócio ou Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, sejam de legítima e única titularidade da Cedente e se encontrem livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua cessão nos termos do Contrato de Cessão, conforme declaração nesse sentido entregue pela Cedente.

4.2.1.1. A verificação do enquadramento das Duplicatas aos Critérios de Elegibilidade definidos na Cláusula 4.2.1 será de responsabilidade (a) do Agente de Cobrança Extrajudicial, em relação aos itens (i), (ii), (iii), (vii), (viii), (ix) e (x); e (b) da Emissora, em relação aos itens (iv), (v) e (vi).

4.2.2. Não obstante a verificação do enquadramento das Duplicatas aos Critérios de Elegibilidade seja de responsabilidade da Emissora e do Agente de Cobrança Extrajudicial, conforme previsto na Cláusula 4.2.1.1 acima, na hipótese de cessão, por qualquer motivo, de Direitos Creditórios do Agronegócio ou Novos Direitos Creditórios do Agronegócio representados por Duplicatas em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, considerar-se-ão resolvidas, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação à Cedente, sem qualquer custo para a Emissora, as Notas de Cessão, com a consequente obrigação de devolução (mediante cancelamento, pela Emissora, da cessão realizada) das Duplicatas delas objeto, na forma prevista na Cláusula 9 do Contrato de Cessão.

#### 4.3. Condições Precedentes

4.3.1. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos na Cláusula 4.2.1 acima, deverão ser observadas, para o pagamento à Cedente do Preço de Aquisição relativo a cada Nota de Cessão, as seguintes Condições Precedentes, conforme aplicáveis, descritas na Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão, a serem verificadas pela Emissora:

- (i) a perfeita formalização do Contrato de Cessão, da respectiva Nota de Cessão e de todos os demais Documentos da Oferta, mediante a sua assinatura pelos representantes das respectivas Partes e consequente verificação dos poderes dos representantes de tais Partes;
- (ii) o registro do Contrato de Cessão e das respectivas Notas de Cessão junto aos cartórios de títulos e documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná;
- (iii) apresentação para registro deste Contrato de Cessão e das respectivas Notas de Cessão junto ao cartório de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mediante evidência da realização do respectivo protocolo;
- (iv) a entrega das vias originais dos Documentos Comprobatórios ao Custodiante para a guarda e custódia física e/ou eletrônica pelo Custodiante, observado que as vias digitais das Notificações de Cessão de Direitos Creditórios eletrônicas e os documentos que comprovem o seu recebimento pelos Devedores (aviso de recebimento eletrônico) deverão ser entregues ao Custodiante em até 30 (trinta) dias após a data de envio de cada notificação;
- (v) o atendimento aos Critérios de Elegibilidade;
- (vi) a apresentação, pela Emissora, de todos os atos societários que autorizam a celebração do Contrato de Cessão e da respectiva Nota de Cessão, bem como as autorizações societárias necessárias à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou Novos Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, na forma estabelecida no Contrato de Cessão, conforme o caso;
- (vii) a apresentação, pela Cedente, em tempo hábil, à Emissora ou a quem esta indicar, de todas as informações e documentos necessários para atender aos requisitos da emissão das Duplicatas, da celebração das respectivas Notas de Cessão e da participação na operação de emissão dos CRA, conforme aplicável, e que as informações fornecidas sejam suficientes, corretas e completas, a critério exclusivo da Emissora;
- (viii) o efetivo recolhimento, pela Cedente ou pelos Devedores, conforme o caso, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das Duplicatas;
- (ix) a obtenção da pertinente Notificação de Cessão de Direitos Creditórios;
- (x) a emissão de opinião legal, em termos satisfatórios, a exclusivo critério da Emissora, pelo assessor legal contratado para a estruturação da operação de Emissão de CRA, a respeito da adequação da Emissão e da Oferta Restrita às normas e regulamentações a elas

h



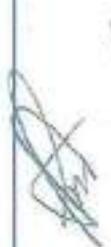
14

p

aplicáveis, da validade, exequibilidade e eficácia dos documentos da emissão dos CRA e da Oferta Restrita, bem como da conclusão do levantamento de informações e análise do processo de *due diligence* da Cedente e suas filiais, conforme escopo acordado com a Emissora, antes da Primeira Data de Integralização;

- (xi) o efetivo registro do Termo de Securitização junto ao Custodiante, bem como a confirmação de custódia, pelo Custodiante, dos Documentos Comprobatórios, após realizados todos os pertinentes registros e demais procedimentos necessários ao correto aperfeiçoamento da cessão e transferência, em favor da Emissora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da cessão dos direitos creditórios oriundos das Duplicatas operado nos termos das respectivas Notas de Cessão;
- (xii) o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em montantes compatíveis com o valor constante da pertinente Nota de Cessão em relação à qual haverá o pagamento do Preço de Aquisição ou, em caso de integralização parcial em caráter definitivo, o cancelamento dos CRA que não forem totalmente subscritos após o encerramento da Oferta Restrita;
- (xiii) não ocorrência de inadimplemento, protesto de título ou vencimento antecipado ou, ainda, não ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira da Cedente, cujo valor principal, individual ou agregado, em qualquer caso, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que o respectivo inadimplemento ou o respectivo evento não seja sanado ou curado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis;
- (xiv) a instituição do regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Lei n.º 11.076/04 e dos artigos 9º e 10º da Lei n.º 9.514;
- (xv) a não ocorrência de (a) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que discipline a emissão de CRA; (b) turbulências políticas e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais investidores nas operações aqui descritas, inclusive sob o aspecto tributário; e (c) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações na política econômica vigente e/ou no consenso de mercado em relação às taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos ou na razoabilidade econômica das operações de cessão ou de emissão de CRA; e
- (xvi) a não ocorrência de eventos de força maior que tornem inviável o cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes nos termos do Contrato de Cessão e das Notas de Cessão.

L



AR



4.3.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 4.3.1 acima, para a aquisição de Novos Direitos Creditórios do Agronegócio em uma Revolvência, deverão ser observadas, na data de assinatura das respectivas Notas de Cessão, as seguintes condições adicionais ("Condições para Aquisição de Novos Direitos Creditórios do Agronegócio"):

- (i) a inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, cujos vencimentos ocorram até a Data de Verificação de Performance imediatamente anterior, deverá representar valor inferior a 15% (quinze por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos até a Data de Verificação de Performance imediatamente anterior;
- (ii) o pagamento com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de atraso, contados dos respectivos vencimentos, de Direitos Creditórios do Agronegócio representando valor inferior a 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos até a Data de Verificação de Performance imediatamente anterior, por 2 (duas) Datas de Verificação de Performance seguidas;
- (iii) não observância de pagamento de Direitos Creditórios do Agronegócio pagos diretamente em conta de titularidade da Cedente, em volume superior 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos até a Data de Verificação de Performance imediatamente anterior, ainda que tais valores pagos em conta de titularidade da Cedente tenham sido repassados para Conta Centralizadora dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento, nos termos aqui previstos;
- (iv) o pagamento com, pelo menos, 90 (noventa) dias de atraso, dos Direitos Creditórios do Agronegócio contados dos respectivos vencimentos, represente valor inferior a 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos até a Data de Verificação de Performance imediatamente anterior; e
- (v) tenham sido apresentadas as demonstrações financeiras do último exercício social da Cedente.

4.3.2.1. O atendimento às Condições Precedentes e às Condições para Aquisição de Novos Direitos Creditórios do Agronegócio indicadas nos incisos da Cláusula 4.3.2 acima, quando da aquisição de Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, será atestado pela Emissora, dentro dos prazos e na forma prevista na Cláusula 4.6 abaixo.

4.3.3. Efetuada a verificação dos Critérios de Elegibilidade, das Condições Precedentes e, conforme o caso, das Condições para Aquisição de Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Direitos Creditórios do Agronegócio ou os Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, serão considerados aptos a serem adquiridos pela Emissora, nos termos das

L



BCL



Cláusulas 4.4 e 4.5 abaixo, e, uma vez formalizada a aquisição de tais Direitos Creditórios do Agronegócio ou Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, estes serão expressamente vinculados aos CRA por força do presente Termo de Securitização e sujeitos ao Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Cedente e/ou da Emissora, sendo que a cessão se aperfeiçoará mediante o pagamento do respectivo Preço de Aquisição à Cedente.

4.3.4. Não obstante a Cedente tenha a obrigação de enviar as Notificações de Cessão de Direitos Creditórios aos Devedores, poderá haver a situação em que qualquer um dos Devedores realize o pagamento dos valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta de titularidade da Cedente. Nessa hipótese, conforme previsto no Contrato de Cessão, a Cedente deverá transferir à Conta Centralizadora, de titularidade da Emissora, exatamente os mesmos valores recebidos indevidamente pela Cedente, sem que haja qualquer dedução ou desconto, a qualquer título, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento dos valores indevidos.

#### 4.4. Notificação de Cessão e Montante Retido

4.4.1. Nos termos do Contrato de Cessão, o Agente de Cobrança Extrajudicial encaminhará a cada um dos Devedores a Notificação de Cessão de Direitos Creditórios, por meio da qual cada Devedor tomará ciência em relação à cessão do respectivo Direito Creditório do Agronegócio à Emissora.

4.4.2. O Agente de Cobrança Extrajudicial será responsável pelo controle do envio das notificações e cobrança proativa junto aos Devedores. Nos termos das Notificações de Cessão de Direitos Creditórios, os Devedores serão informados acerca da impossibilidade de devolução de produtos para Cedente, sob qualquer hipótese.

4.4.3. A Notificação de Cessão de Direitos Creditórios também notificará aos Devedores que todos os valores correspondentes ao pagamento dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser realizados na Conta Centralizadora.

#### 4.5. Formalização da Aquisição

4.4.1. Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo BACEN, diretamente em conta corrente de titularidade da Cedente, na forma e após as deduções previstas no referido instrumento. Realizados tais pagamentos, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora para a Cedente e/ou para os Devedores.

referente à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso.

4.4.2. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o pagamento parcial do Preço de Aquisição, proporcionalmente ao montante a ser oportunamente integralizado, antes do encerramento do Oferta Restrita, desde que preenchidos os Critérios de Elegibilidade e cumpridas as Condições Precedentes, em relação à parcela do Preço de Aquisição a ser efetivamente pago.

4.4.2.1. Será parcialmente retida a parcela do Preço de Aquisição na Conta Centralizadora no montante equivalente ao valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, cujos Documentos Comprobatórios, não tenham sido apresentados pela Cedente ou não estejam devidamente formalizados, a critério da Emissora ou dos Agentes de Cobrança, até a data do pagamento do Preço de Aquisição. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido nas Aplicações Financeiras Permitidas.

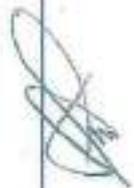
4.4.3. A Cedente assumiu, nos termos da Cláusula 2.1.1 do Contrato de Cessão, a obrigação de oferecer, de forma contínua à Emissora, Duplicatas que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para que a Emissora as adquira em volume e condições tais que lhe permitam deter Direitos Creditórios do Agronegócio em valor suficiente para representar, a qualquer tempo, o saldo devedor do Valor Total da Emissão.

4.4.4. Em consonância com a obrigação de que trata a Cláusula 4.4.3 acima e sem prejuízo das hipóteses de Resolução da Cessão de Duplicatas previstas na Cláusula 4.7 abaixo, todos os montantes depositados na Conta Centralizadora a título de pagamento, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ou pela Cedente, conforme o caso, poderão ser utilizados para a aquisição de Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem apresentados pela Cedente em conformidade com as previsões da Cláusula 4.6.

#### 4.6. Revolvência e Aquisição de Novos Direitos Creditórios do Agronegócio

4.6.1. Até a Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, na hipótese em que houver valores depositados na Conta Centralizadora em razão de pagamento total ou parcial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, uma vez preenchidos os Critérios de Elegibilidade e atendidas as Condições Precedentes e as Condições Adicionais para Aquisição de Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora utilizará os recursos do Patrimônio Separado para a

L



f

aquisição de Novos Direitos Creditórios do Agronegócio que serão vinculados aos CRA objeto da Emissão e passará a integrar o Patrimônio Separado ("Revolvência").

4.6.2. Nos termos da Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão, a Revolvência deverá observar os seguintes procedimentos:

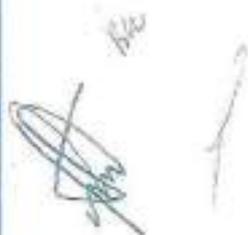
- (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de uma Data de Verificação de Performance, a Emissora deverá enviar comunicação à Cedente, informando o montante de recursos em caixa disponíveis e que deseja adquirir Novos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida comunicação, a Cedente deverá informar à Emissora se tem ou não interesse em seguir com a Revolvência. Em caso positivo, a Cedente deverá apresentar à Emissora e aos Agentes de Cobrança, em até 30 (trinta) Dias Úteis antes da Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, as informações acerca dos novos direitos creditórios, os quais deverão ser oriundos de Duplicatas que atendam aos Critérios de Elegibilidade ("Novos Direitos Creditórios do Agronegócio"), mediante o envio de comunicação que deverá prever seus valores, prazos, vencimentos e demais características tidas por necessárias pela Emissora, juntamente com declaração de que os Novos Direitos Creditórios do Agronegócio estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames. Em caso negativo, a Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária ou resgate antecipado dos CRA com os recursos disponíveis em caixa;
- (iii) em até 20 (vinte) Dias Úteis antes da Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cedente deverá apresentar à Emissora e ao Agente de Cobrança Extrajudicial, cópia de todos os documentos que os originam e que comprovem, a critério exclusivo da Emissora e dos Agentes de Cobrança, conforme o caso, que os Novos Direitos Creditórios do Agronegócio atendem os Critérios de Elegibilidade, às Condições Precedentes, conforme aplicável, e às Condições Adicionais para Aquisição de Novos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (iv) a verificação dos Critérios de Elegibilidade, das Condições Precedentes e das Condições Adicionais para Aquisição de Novos Direitos Creditórios do Agronegócio será realizada pela Emissora e/ou pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação dos Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, devendo o Agente de Cobrança Extrajudicial disponibilizar relatório de verificação dos Critérios de Elegibilidade que são de sua atribuição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no mesmo prazo;

L



- (v) em até 5 (cinco) Dias Úteis antecedentes à Data Limite de Aquisição de Novos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente, deverá, ainda, o Agente de Formalização e Cobrança Judicial emitir um Parecer Jurídico atestando, no mínimo, (a) a existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Novos Direitos Creditórios do Agronegócio apresentados pela Cedente, e (b) o atendimento aos itens (i) e (ii) da Cláusula 4.3.1 acima;
- (vi) uma vez (a) recebido o relatório a ser emitido pelo Agente de Cobrança Extrajudicial nos termos do item (iii) acima, (b) recebido o Parecer Jurídico do Agente de Formalização e Cobrança Judicial nos termos do item (iv) acima, e (c) verificado pela Emissora o atendimento aos Critérios de Elegibilidade cuja verificação é de sua atribuição, bem como o atendimento às Condições Precedentes e às Condições Adicionais para Aquisição de Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, a aquisição dos Novos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ser formalizada, mediante assinatura da pertinente Nota de Cessão e seu registro nos cartórios competentes, conforme previsto no Contrato de Cessão, e pagamento do respectivo Preço de Aquisição, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis.
- 4.6.3. O pagamento do Preço de Aquisição para a aquisição de Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme previsto no item (vi) da Cláusula 4.6.2 acima, será realizado com recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado o disposto na Cláusula 4.4.2.1 acima.
- 4.6.4. Uma vez adquiridos, os Novos Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado e serão inseridos na definição de Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 4.6.5. Caso não ocorra a Revolvência até a Data Limite de Aquisição de Novos Direitos Creditórios do Agronegócio ou na hipótese de, após a Revolvência, restarem recursos disponíveis na Conta Centralizadora decorrentes do pagamento de Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de Duplicatas, tais montantes serão automaticamente utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou resgate antecipado dos CRA, o que deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Cláusula 7.1 deste Termo, observada a Ordem de Alocação dos Recursos e a Subordinação.
- 4.6.6. Decorrido o prazo disposto na Cláusula 4.6.5 acima, não tendo sido realizada a Amortização Extraordinária ou o resgate antecipado pela Emissora, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do decurso do referido prazo, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a destinação de recursos da Conta Centralizadora.

↓



4.6.7 A Emissora deve aditar este Termo de Securitização de forma a vincular à Emissão os Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de aquisição de Novos Direitos Creditórios do Agronegócio. Após a celebração de aditamento a este Termo de Securitização, uma cópia deverá ser enviada à B3 e uma das vias originais deverá ser encaminhada ao Custodiante.

4.6.8. A Revolvência será interrompida de forma definitiva pela Emissora, na ocorrência das seguintes hipóteses ("Eventos de Interrupção de Revolvência"):

- (i) rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Cessão;
- (ii) efetivação de quaisquer Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme definido na Cláusula 9.4 abaixo;
- (iii) se o Contrato de Cessão e/ou as Notas de Cessão forem considerados inválidos por juízo competente;
- (iv) a ocorrência de inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação assumida nos Documentos da Oferta, não sanado no respectivo prazo de cura, quando aplicável;
- (v) alteração ou modificação do objeto social da Cedente que altere substancialmente seu ramo de negócios atualmente explorado, sem a prévia anuência, por escrito, da Emissora;
- (vi) a prestação de declarações e garantias imprecisas, falsas ou incorretas, inclusive, mas não limitadas a, as dispostas na Cláusula 8.2. do Contrato de Cessão;
- (vii) o pagamento com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de atraso contados dos respectivos vencimentos, de Direitos Creditórios do Agronegócio representando valor superior a 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos até a Data de Verificação de Performance imediatamente anterior e observado por 2 (duas) Datas de Verificação de Performance seguidas;
- (viii) observância de pagamento de Direitos Creditórios do Agronegócio diretamente em conta de titularidade da Cedente, em volume superior de 10% Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos até a Data de Verificação de Performance imediatamente anterior, ainda que tais valores tenham sido repassados pela Cedente para a Conta Centralizadora dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas do seu recebimento, nos termos aqui previstos;





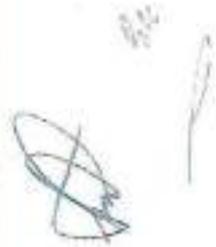

- (ix) caso seja verificado pela Emissora, na respectiva Data de Verificação de Performance, a inadimplência de Direitos Creditórios do Agronegócio já vencidos na referida data, em valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) de tais Direitos Creditórios do Agronegócio já vencidos;
- (x) caso seja verificado pela Emissora, na respectiva Data de Verificação de Performance, que até 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio com vencimento até a referida data foram pagos com 90 (noventa) ou mais dias de atraso pelos respectivos Devedores;
- (xi) a existência ou ocorrência, conforme o caso, de (a) inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação pecuniária não sanada em até 5 (cinco) dias contados de seu vencimento; (b) requerimento de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente, ou requerimento de falência formulado por terceiros que não seja não elidido no prazo legal; (c) protesto de título, não sanado ou susado no prazo pré-determinado, ou vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Cedente, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, desde que tal obrigação não seja paga dentro do prazo previsto no respectivo instrumento, caso aplicável; (d) de sentença condenatória relativamente à prática de atos pela Cedente que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como de crime contra o meio ambiente ou ainda das Leis Anticorrupção; e (e) interrupção das atividades da Cedente por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente; e
- (xii) descumprimento, pela Cedente, de qualquer obrigação não pecuniária assumida no âmbito do Contrato de Cessão e não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias, caso não exista outro prazo preestabelecido para a respectiva obrigação.

4.6.9. Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Interrupção de Revolvência, além da interrupção da aquisição de Novos Direitos Creditórios do Agronegócio de forma definitiva pela Emissora, eventuais recursos existentes na Conta Centralizadora oriundos do pagamento de Direitos Creditórios do Agronegócio pelos respectivos Devedores serão automaticamente utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou resgate antecipado dos CRA, conforme previsto na Cláusula 4.6.5 acima.

#### 4.7. Resolução de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

4.7.1. Considerar-se-ão resolvidas, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação à Cedente, sem qualquer custo para a Emissora, as Notas de Cessão, com a

↓



consequente obrigação de devolução (mediante cancelamento, pela Emissora, da cessão originalmente realizada) das Duplicatas delas objeto, nas seguintes hipóteses (“Condições Resolutivas de Cessão” e “Resolução da Cessão de Duplicatas”, respectivamente):

- (i) caso seja verificado que qualquer uma das Duplicatas (a) não possua origem legal; (b) não esteja devidamente amparada por todos os seus respectivos Documentos Comprobatórios, ou por documentos que possibilitem a execução do respectivo Direito Creditório do Agronegócio, caso inadimplido; ou ainda (c) esteja amparada por Documentos Comprobatórios que contenham vícios de formalização;
- (ii) caso qualquer Direito Creditório do Agronegócio seja reclamado por terceiros que comprovadamente sejam titulares de propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Direito Creditório do Agronegócio previamente à aquisição do referido Direito Creditório do Agronegócio pela Emissora; ou
- (iii) caso quaisquer Duplicatas sejam declaradas inválidas, ineficazes e/ou inexequíveis, e a Cedente não substitua os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, de acordo com os prazos e os procedimentos previstos no Contrato de Cessão.

4.7.2. Caso seja verificado pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário (i) uma das Condições Resolutivas de Cessão de que trata a Cláusula 4.7.1 acima; ou ainda (ii) que os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham passado, em virtude das hipóteses do artigo 9º, parágrafo único, da Instrução CVM 600, a representar, a qualquer momento, valor inferior ao Valor Total da Emissão, a Cedente deverá prontamente realizar, às suas expensas, a substituição, a exclusivo critério da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da cessão, em favor da Emissora, de novas Duplicatas que observem aos Critérios de Elegibilidade, às Condições Precedentes e às Condições Adicionais para Aquisição de Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme aplicáveis, os quais deverão, em qualquer caso, estar vinculados a Duplicatas emitidas pela Cedente e, para os fins e efeitos do artigo 40 da Lei n.º 11.076/04, constituir lastro para os CRA.

4.7.2.1. Para a realização da substituição de que trata a Cláusula 4.7.2 acima, a Cedente deverá enviar comunicação escrita à Emissora e aos Agentes de Cobrança, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Cedente acerca da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 4.7.1 acima, contendo toda a informação acerca dos Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, comunicação essa que conterá, no mínimo, seus valores, prazos, vencimentos e demais características tidas por necessárias pela Emissora e pelos Agentes de Cobrança. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio, pela Cedente, da comunicação escrita mencionada nesta cláusula, a Cedente deverá enviar à Emissora e aos Agentes de Cobrança cópia de todos os



documentos que originam os Novos Direitos Creditórios do Agronegócio e que comprovem, a critério exclusivo dos Agentes de Cobrança, compatibilidade com os Critérios de Elegibilidade, as Condições Precedentes e as Condições Adicionais para Aquisição de Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme aplicáveis, e estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames. Uma vez verificado pelos Agentes de Cobrança que as novas Duplicatas atendem aos Critérios de Elegibilidade, às Condições Precedentes e às Condições Adicionais para Aquisição de Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme aplicáveis, o que deverá ocorrer dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento inequívoco pelos Agentes de Cobrança de todas as informações relativas ao Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, estes enviarão à Cedente, à Emissora e ao Agente Fiduciário relatório de verificação de tais informações.

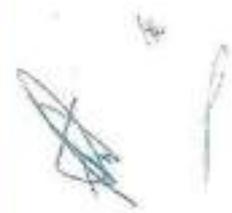
- 4.7.2.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do relatório de que trata a Cláusula 4.7.2.1 acima, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão analisar tal relatório e as novas Duplicatas e confirmar se estão de acordo com os Critérios de Elegibilidade, as Condições Precedentes e as Condições Adicionais para Aquisição de Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme aplicáveis, e quais são as novas Duplicatas aptas a reestabelecerem o saldo do Valor Total da Emissão. Em caso de aceitação, a Cedente deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da pertinente confirmação pela Emissora e Agente Fiduciário, realizar, às suas expensas, a substituição ou reforço, conforme o caso, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante celebração da respectiva Nota de Cessão de Duplicatas, juntamente com a Emissora e os Agentes de Cobrança, e a realização dos atos e adoção das demais providências previstas no Contrato de Cessão, conforme o caso, para a efetivação da cessão e a transferência da titularidade dos Novos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, incluindo, *inter alia*, todos e quaisquer registros necessários perante os competentes cartórios de registro.
- 4.7.2.3. Nas hipóteses de reforço ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio de que trata a presente Cláusula, a Cedente não fará jus a qualquer tipo de complemento do Preço de Aquisição a ser pago pela Emissora, por ocasião da competente substituição ou reforço dos Direitos Creditórios do Agronegócio com a cessão de Novos Direitos Creditórios do Agronegócio.

## 5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA RESTRITA

### 5.1. Número da Emissão

- 5.1.1. A Emissão objeto do presente instrumento constitui a 25ª (vigésima quinta) emissão de

↓



CRA da Emissora.

## 5.2. Número das Classes e Subordinação

5.2.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) Classes, sendo (i) a classe sênior composta por 38.250 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta) CRA Sênior; e (ii) a classe subordinada, dividida em (a) subclasse subordinada mezanino I, composta por 21.750 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta) CRA Subordinados Mezanino I; (b) subclasse subordinada mezanino II, composta por 12.750.000 (doze milhões e setecentos e cinquenta mil) CRA Subordinados Mezanino II; e (c) subclasse subordinada júnior, composta por 2.250.000 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil) CRA Subordinados Júnior, sendo que os CRA de uma mesma Classe devem conferir a seus titulares iguais direitos e obrigações.

5.2.2. Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinados Mezanino I, os CRA Subordinados Mezanino II e os CRA Subordinados Júnior; os CRA Subordinados Mezanino I terão prioridade sobre os CRA Subordinados Mezanino II e os CRA Subordinados Júnior; e os CRA Subordinados Mezanino II terão prioridade sobre os CRA Subordinados Júnior para efeitos de Eventos de Amortização Extraordinária e quaisquer outras distribuições de rendimentos e no adimplemento de qualquer obrigação, pela Emissora, relacionada aos CRA, à Emissão, à Oferta Restrita e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, não havendo qualquer outro tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA de uma mesma Classe ("Subordinação").

## 5.3. Valor Total da Emissão e Valor Total da Oferta

5.3.1. O valor total da Emissão será de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), correspondente ao montante de (i) R\$38.250.000,00 (trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta mil reais) em CRA Sênior, (ii) R\$21.750.000,00 (vinte e um milhões, setecentos e cinquenta mil reais) em CRA Subordinados Mezanino I, (iii) R\$12.750.000,00 (doze milhões, setecentos e cinquenta mil reais) em CRA Subordinados Mezanino II; e (iv) R\$2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais) em CRA Subordinados Júnior.

5.3.2. Considerando que somente os CRA Sênior e os CRA Subordinados Mezanino I serão objeto da Oferta Restrita, o valor total da Oferta Restrita será de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão, correspondente ao montante total da oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação ("Valor Total da Oferta").



#### 5.4. Coobrigação

5.4.1. Os CRA não contam com a coobrigação da Emissora.

#### 5.5. Colocação e Procedimento de Distribuição dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino I

5.5.1. Os CRA Sênior e os CRA Subordinados Mezanino I serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, e serão distribuídos diretamente pela Emissora e Participantes Especiais, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 600. Os CRA Subordinados Mezanino II e os CRA Subordinados Júnior, a seu turno, serão objeto de colocação privada.

5.5.2. O público alvo da Oferta Restrita serão Investidores Profissionais, conforme definido nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539.

5.5.3. No âmbito da Oferta Restrita será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo que somente 50 (cinquenta) Investidores Profissionais poderão subscrever ou adquirir CRA Sênior e/ou CRA Subordinados Mezanino I. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como único investidor para os fins dos limites previstos na presente Cláusula.

5.5.4. No ato de subscrição e integralização dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino I, cada Investidor Profissional assinará declaração constante do Boletim de Subscrição dos CRA Sênior, atestando estar ciente, *inter alia*, que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (ii) os CRA Sênior e os CRA Subordinados Mezanino I estão sujeitos a restrições de negociação previstas nos termos e condições e na Instrução CVM 476.

5.5.5. Em conformidade com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476, o início da oferta pública distribuída com esforços restritos deverá ser informado pela Emissora à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476.

5.5.6. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta Restrita deverá ser informado pela Emissora à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da

↓



CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

5.5.7. Os CRA Sênior e os CRA Subordinados Mezanino I ofertados nos termos da Oferta Restrita somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição dos respectivos CRA entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, conforme definidos na Instrução CVM 539, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado, ainda, ao cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

5.5.8. Observadas as restrições de negociação acima, os CRA Sênior e os CRA Subordinados Mezanino I somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, conforme definido na Instrução CVM 539, a menos que a Emissora tenha o registro perante a CVM de que trata o caput do artigo 21 da Lei n.º 6.385/76, nos termos da regulamentação aplicável.

5.5.9. Observado o disposto na Instrução CVM 476, os CRA Sênior e os CRA Subordinados Mezanino I poderão ser negociados nos mercados de balcão organizado e não organizado.

5.5.10. A Emissora e Participantes Especiais realizarão a distribuição pública dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino I no prazo de até 6 (seis) meses, contados da data de início da Oferta Restrita, prorrogáveis por 18 (dezoito) meses adicionais, totalizando até 24 (vinte e quatro) meses, nos termos previstos na Instrução CVM 476 ("Prazo de Colocação").

5.5.11. A colocação dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino I será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com plano de distribuição descrito neste instrumento.

5.5.12. Na hipótese de, até o final do Prazo de Colocação, ter sido subscrita e integralizada a totalidade dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino I, a Oferta Restrita será encerrada e a comunicação de encerramento será encaminhada pela Emissora à CVM, nos termos da Cláusula 5.5.6. acima. Caso, no entanto, encerrado o Prazo de Colocação sem a distribuição da totalidade dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino I, a Emissora deverá (i) aditar este Termo de Securitização para refletir o valor total definitivo da Emissão e a quantidade de CRA, independentemente da realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA; e (ii) cancelar os CRA Sênior e os CRA Subordinados Mezanino I não distribuídos.

#### 5.6. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA Objeto de Colocação Privada

5.6.1. Os CRA Subordinados Mezanino II e CRA Subordinados Júnior serão objeto de colocação privada e serão subscritos exclusivamente pela Cedente e pelo Titular dos CRA Subordinados Júnior, respectivamente. Os CRA Subordinados Mezanino II e CRA Subordinados

Júnior poderão ser integralizados em moeda corrente nacional ou com parcela dos Direitos Creditórios do Agronegócio, no caso dos CRA Subordinados Mezanino II, fora do âmbito da B3.

5.6.2 Os CRA Subordinados Mezanino II e CRA Subordinados Júnior deverão contar com declaração do respectivo titular, por escrito, por ocasião da respectiva subscrição, atestando que está ciente de que a colocação dos CRA Subordinados Mezanino II ou CRA Subordinados Júnior, conforme o caso, não foi objeto de oferta pública registrada na CVM.

#### **5.7. Destinação dos Recursos da Subscrição e Integralização dos CRA e Aplicação de Recursos da Emissão**

5.7.1. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados para aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, respeitada, quando necessária, a formação do Fundo de Reserva.

5.7.2. Os recursos obtidos com a integralização dos CRA e utilizados para o pagamento do Preço de Aquisição, pela Emissora à Cedente, serão aplicados pela Cedente, exclusivamente às suas atividades vinculadas ao agronegócio, na qualidade de produtora rural, e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em especial na produção, processamento, distribuição e comercialização de produtos rurais e agrícolas próprios ou adquiridos de terceiros em geral, tais como o cultivo de cereais e de plantas de lavoura temporária, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, bem como do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 3º, da Instrução CVM 600, até a Data de Vencimento (“Destinação dos Recursos”).

5.7.2.1. Considerando o disposto acima, na forma do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I, da Instrução CVM 600, não haverá a verificação semestral, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos de que trata o artigo 3º, parágrafos 7º e 8º, da Instrução CVM 600.

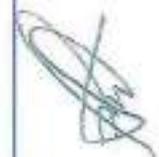
#### **5.8. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

5.8.1. Os CRA Sênior e os CRA Subordinados Mezanino I serão depositados para distribuição, negociação e custódia eletrônica na B3, observadas as regras da Instrução CVM 470.

#### **5.9. Repactuação**

5.9.1. Os CRA não serão objeto de repactuação.

↓



**5.10. Classificação de Risco**

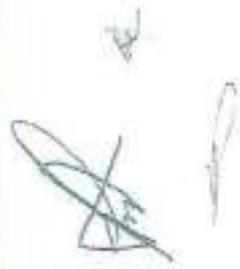
5.10.1. Os CRA não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

**5.11. Conta Centralizadora e Fundo de Reserva**

5.11.1. Os recursos integrantes do Patrimônio Separado decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Devedores serão recebidos na Conta Centralizadora.

5.11.2. A partir da Data de Emissão e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, obrigatoriamente, na seguinte ordem de alocação de recursos, conforme devidos e/ou necessários nas datas em que a Emissora for realizar quaisquer pagamentos aos Titulares de CRA ("Ordem de Alocação dos Recursos"):

- (i) constituição ou recomposição do Fundo de Reserva;
- (ii) aquisição de Novos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (iii) pagamento de Encargos Moratórios aos Titulares de CRA Sênior;
- (iv) pagamento da Taxa de Remuneração dos CRA Sênior;
- (v) pagamento da Amortização Extraordinária ou resgate antecipado dos CRA Sênior;
- (vi) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior;
- (vii) pagamento de Encargos Moratórios aos CRA Subordinados Mezanino I;
- (viii) pagamento da Taxa de Remuneração do CRA Subordinados Mezanino I;
- (ix) pagamento da Amortização Extraordinária ou resgate antecipado dos CRA Subordinados Mezanino I;
- (x) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino I;
- (xi) pagamento de Encargos Moratórios aos CRA Subordinados Mezanino II;
- (xii) pagamento da Taxa de Remuneração do CRA Subordinados Mezanino II;



- (xiii) pagamento da Amortização Extraordinária ou resgate antecipado dos CRA Subordinados Mezanino II;
- (xiv) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino II;
- (xv) pagamento de Encargos Moratórios aos CRA Subordinados Júnior;
- (xvi) pagamento da Taxa de Remuneração do CRA Subordinados Júnior;
- (xvii) pagamento da Amortização Extraordinária ou resgate antecipado dos CRA Subordinados Júnior;
- (xviii) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Júnior; e
- (xix) devolução à Cedente de eventual saldo existente no Patrimônio Separado, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização, podendo tal pagamento ser realizado pela Emissora em moeda corrente nacional e/ou mediante compensação com Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

5.11.3. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado e consequente resgate antecipado dos CRA, os Titulares de CRA Sênior, os Titulares de CRA Subordinados Mezanino I e os Titulares de CRA Subordinados Júnior têm o direito de partilhar o lastro na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva Classe e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre estes titulares.

5.11.4. Serão retidos, na Conta Centralizadora, montantes destinados à constituição de um fundo de reserva, suficientes para o pagamento das despesas decorrentes da Emissão, nos termos do Contrato de Cessão, bem como ao pagamento das Despesas, nos termos da Cláusula 15 deste Termo de Securitização, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) ("**Valor Mínimo do Fundo de Reserva**"), valores esses que serão constituídos na sua totalidade com parte dos recursos devidos pela Emissora à Cedente, em virtude do pagamento do Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Cessão, sendo que o Valor Mínimo do Fundo de Reserva deverá ser mantido durante toda a vigência dos CRA, podendo ser aumentado em 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão, a critério da Emissora, conforme previsto no Contrato de Cessão ("**Fundo de Reserva**").

5.11.5. Se os recursos devidos pela Emissora à Cedente, em virtude do pagamento do Preço de Aquisição, não forem suficientes para recomposição e/ou complementação do Fundo de Reserva, será facultada à Emissora a convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA para




deliberar acerca do pagamento das Despesas, sendo que a Emissora ficará dispensada de tomar quaisquer providências referentes ao pagamento das despesas, caso os Titulares de CRA não cheguem a um consenso acerca da recomposição do Fundo de Reserva.

5.11.6. A recomposição do Fundo de Reserva ocorrerá até a data prevista para ocorrer a Revolvência. A Emissora apurará o saldo do Fundo de Reserva e, quando necessário, transferirá os recursos que estiverem disponíveis na Conta Centralizadora para recomposição do Fundo de Reserva.

5.11.7. Observada a Ordem de Alocação dos Recursos e ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRA, os recursos da Conta Centralizadora serão destinados ao pagamento, na Data de Vencimento, dos valores devidos aos titulares de CRA nos termos deste Termo de Securitização.

5.11.8. Os valores totais devidos e a forma de pagamento pela prestação de todos os serviços relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, *inter alia*, aqueles prestados pelo Agente Fiduciário, pelo Custodiante e pelo Escriturador, estão descritos, entre outras, na Cláusula 15 abaixo, e serão pagos por meio dos recursos decorrentes do Fundo de Reserva.

5.11.9. Devido à afetação do Patrimônio Separado, a Conta Centralizadora não poderá ser movimentada pela Emissora, exceto para os pagamentos autorizados nos termos do presente Termo de Securitização, até a integral amortização dos CRA.

## 5.12. Aplicação dos recursos da Conta Centralizadora e do Fundo de Reserva

5.12.1. A Emissora poderá aplicar os recursos recebidos na Conta Centralizadora nos termos deste Termo de Securitização, em títulos federais "Tesouro Selic" de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa - Curto Prazo" ou "Renda Fixa - Simples", nos termos da regulamentação aplicável, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas, a título exemplificativo, quotas do Bradesco Empresas Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 05.620.904/0001-02, ou operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária (em conjunto, as "Aplicações Financeiras Permitidas").

5.12.2. Nos termos do Contrato de Banco Liquidante, o Banco Liquidante não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos resultantes do investimento dos recursos conforme acima descrito, salvo quando incorrer em comprovado dolo ou má-fé, e não será

L



M



obrigado a investir quaisquer recursos detidos na Conta Centralizadora, salvo conforme instruído nos termos acima mencionados.

5.12.3. O Banco Liquidante não agirá na qualidade de assessor e/ou consultor financeiro de investimentos da Emissora, tampouco o fará a Emissora em relação ao Agente Fiduciário ou a qualquer dos Titulares de CRA, sendo de responsabilidade exclusiva da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, a decisão a respeito da escolha dos investimentos para aplicação dos recursos.

5.12.4. A Emissora não terá qualquer responsabilidade em relação à rentabilidade de quaisquer investimentos em Aplicações Financeiras Permitidas por ela realizados, tampouco com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos ou ainda quaisquer lucros cessantes inerentes a tal demora.

### 5.13. Demais Prestadores de Serviços

5.13.1. Além do Agente Fiduciário e do Custodiante, os seguintes prestadores de serviços foram contratados pela Emissora para viabilizar a Emissão:

- (a) o Escriturador será contratado pela Emissora para atuar como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. O extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome de cada titular dos CRA será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente. O Escriturador receberá da Cedente, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, remuneração equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, por Classe, durante a vigência dos CRA, atualizados anualmente pelo IPCA/IBGE, remuneração esta que representará, anualmente, aproximadamente 0,03% (três centésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão;
- (b) o Banco Liquidante fará jus a remuneração equivalente a uma parcela única de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), o que não representará anualmente, durante a vigência dos CRA, qualquer porcentagem em relação ao Valor Total da Emissão; e
- (c) o Agente de Cobrança Extrajudicial será contratado pela Emissora para realizar os serviços de verificação da correta formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da análise dos Documentos Comprobatórios, da correta formalização da cessão dos direitos creditórios oriundos das Duplicatas e do Contrato de Cessão, para assessorar

a Emissora no acompanhamento e cobrança ativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como na cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, conforme o caso, e o Agente de Formalização e Cobrança Judicial será contratado pela Emissora para realizar os serviços de verificação da formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e emissão do Parecer Jurídico, assessoria no acompanhamento e cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Formalização e Cobrança. Os Agentes Cobrança receberão da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhes competem, remuneração equivalente a R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) por ano, atualizados anualmente pelo IPCA/IBGE, remuneração esta que representará, anualmente, aproximadamente 0,3% (três décimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão;

- (d) os Auditores da Base de Dados foram contratados pela Emissora para realizar a auditoria contábil e financeira da base de dados dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Auditores da Base de Dados receberão da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhes competem, remuneração equivalente a uma parcela única de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), o que não representará anualmente, durante a vigência dos CRA, qualquer porcentagem em relação ao Valor Total da Emissão; e
- (e) os Auditores do Patrimônio Separado foram contratados pela Emissora pelos serviços de auditoria anual das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. Os Auditores do Patrimônio Separado receberão da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhes competem, remuneração equivalente a R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por ano, atualizados anualmente pelo IGP-M, remuneração esta que representará, anualmente, aproximadamente 0,006% (seis milésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão. Os Auditores do Patrimônio Separado não poderão prestar serviços para um mesmo cliente por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, de modo que, nessa hipótese, os Auditores do Patrimônio Separado deverão ser substituídos por outro auditor independente, contratado com escopo equivalente ao aqui previsto, sem a necessidade de aditamento ao Termo de Securitização e independentemente de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA.

5.13.2. O Escriturador poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar o inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu





descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; ou (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

5.13.3. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Banco Liquidante não sanada no prazo previsto no respectivo instrumento, (ii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; ou (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, ou na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

5.13.4. Os Agentes de Cobrança poderão ser substituídos, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Formalização e Cobrança, (ii) se os Agentes de Cobrança requererem, conforme o caso e/ou lhe seja aplicável, recuperação judicial ou extrajudicial, entrarem em estado de insolvência, tiverem sua falência ou liquidação requerida, sofrerem dissolução judicial ou extrajudicial ou qualquer outra forma de extinção; ou (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços pelos Agentes de Cobrança, ou na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a sua forma de liquidação. Nesses casos, os novos Agentes de Cobrança deverão ser contratados pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, bem como do previsto na Cláusula 5.13.1(e) para os Auditores do Patrimônio Separado, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA para que seja deliberada a contratação de novo auditor independente.

5.13.5. Os Auditores da Base de Dados e/ou os Auditores do Patrimônio Separado poderão ser substituídos, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso: (i) descumpram as obrigações previstas neste Termo de Securitização; (ii) descumpram quaisquer outras obrigações assumidas no âmbito de sua contratação; (iii) caso haja renúncia dos Auditores da Base de Dados e/ou os Auditores do Patrimônio Separado ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iv) assim seja decidido em comum acordo entre a Emissora e os Auditores da Base de Dados e/ou os Auditores do Patrimônio Separado. Nesses casos, os

novos Auditores da Base de Dados e/ou Auditores do Patrimônio Separado deverão ser contratados pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA para que seja deliberada a contratação de novos Auditores da Base de Dados e/ou Auditores do Patrimônio Separado.

5.13.6. Os valores totais devidos e a forma de pagamento pela prestação de todos os serviços relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, *inter alia*, aqueles prestados pelo Agente Fiduciário, pelo Custodiante, pelo Escriturador, pelo Banco Liquidante, pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial, estão descritos na Cláusula 15 abaixo, sem prejuízo do quanto disposto a respeito nas cláusulas acima, e serão pagos por meio dos recursos decorrentes do Fundo de Reserva ou diretamente pela Cedente, conforme o caso.

## 6. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

### 6.1. Demais Características dos CRA

6.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário dos CRA será (i) relativamente aos CRA Sênior e aos CRA Subordinados Mezanino I, de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; e (ii) relativamente aos CRA Subordinados Mezanino II e aos CRA Subordinados Júnior, de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.1.2. Quantidade de CRA. Serão emitidos 15.060.000 (quinze milhões e sessenta mil) CRA, sendo (i) 38.250 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta) CRA Sênior; (ii) 21.750 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta) CRA Subordinados Mezanino I; (iii) 12.750.000 (doze milhões e setecentos e cinquenta mil) CRA Subordinados Mezanino II; e (iv) 2.250.000 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil) CRA Subordinados Júnior.

6.1.3. Forma e Emissão de Certificados. Os CRA serão emitidos sob a forma escritural.

6.1.4. Local e Data de Emissão. Para todos os fins legais, a data de emissão dos CRA é 20 de dezembro de 2019 ("Data de Emissão"). O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.1.5. Comprovação de Titularidade dos CRA. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRA será comprovada por meio de extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo titular do CRA, considerando que a custódia eletrônica dos CRA esteja na B3 e, adicionalmente, pelo extrato expedido pelo Escriturador, tendo como base as informações geradas na B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

6.1.6. Preço de Subscrição e Pagamento. Os CRA serão subscritos e integralizados pelo seu Preço de Subscrição, à vista, em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, no ato da subscrição, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

6.1.7. Condições de Negociação dos CRA. Os Titulares de CRA poderão livremente transferir ou alienar os CRA, observadas, em relação aos CRA Sênior e aos CRA Subordinados Mezanino I, as normas aplicáveis à distribuição de valores mobiliários, os procedimentos da B3 e períodos de vedação à negociação dispostos neste Termo de Securitização e na Instrução CVM 476.

6.1.8. Atualização Monetária. Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.

## 6.2. Remuneração dos CRA

6.2.1. Os Titulares dos CRA farão jus ao recebimento de juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalentes a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros *over* extra grupo de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário, disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente à respectiva Taxa de Remuneração, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados desde a primeira data de integralização dos CRA ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o que ocorrer por último, até o final de cada Período de Capitalização, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária ou resgate antecipado, aplicando-se a fórmula descrita abaixo ("Juros Remuneratórios").

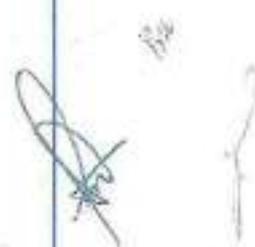
6.2.2. Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

"J" corresponde ao valor unitário dos Juros Remuneratórios acumulados no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



“Fator de Juros” corresponde ao produtório das Taxas DI, composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

“FatorDI” corresponde ao produtório dos fatores das Taxas DI, a partir da data de início de cada Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios (exclusive), calculado com 08 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até “n”, sendo “k” um número inteiro;

“n” corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

“TDI<sub>k</sub>” correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até “n”, sendo “k” um número inteiro;

“DI<sub>k</sub>” corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 01 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“FatorSpread” corresponde à sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

L





$$\text{FatorSpread} = \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“*spread*” corresponde à respectiva Taxa de Remuneração;

“*DP*” corresponde ao número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização dos CRA ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o que ocorrer por último, e a data atual, sendo “*n*” um número inteiro;

**Observações:**

- 1) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, exceto quando indicado de outra forma;
- 2) o fator resultante da expressão  $(1+TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;
- 3) efetuou-se o produtório dos fatores diários  $(1+TDI_k)$ , sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último dia considerado;
- 4) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI”, com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- 5) para efeito do cálculo, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo. De forma exemplificativa, a Taxa DI utilizada para cálculo no dia 20 dos Juros Remuneratórios a serem pagos no dia 21 será a Taxa DI divulgada ao final do dia 19, levando em consideração que os dias 19, 20 e 21 são Dias Úteis.

6.2.3. Define-se como “**Período de Capitalização**” o período que se inicia: (i) a partir da data da primeira integralização (inclusive), independentemente da Classe, e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos





Juros Remuneratórios do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios estipuladas nos termos da Cláusula 6.2.4 abaixo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate ou do vencimento antecipado dos CRA, conforme o caso.

6.2.4. Os Juros Remuneratórios serão pagos anualmente nas seguintes datas (individualmente, uma **"Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"**): (i) 10 de novembro de 2020; (ii) 10 de novembro de 2021; (iii) 10 de novembro de 2022; e (iv) na Data de Vencimento.

6.2.5. Se, na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, não houver divulgação da Taxa DI pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, será utilizada na apuração de "TDIk" a última Taxa DI divulgada, observado que: (i) caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, será devida aos Titulares de CRA a diferença entre ambas as taxas; e (ii) caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja inferior à taxa utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, será abscida do próximo pagamento dos Juros Remuneratórios a diferença entre ambas as taxas. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração dos CRA.

6.2.6. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ou, na ausência desta, (iii) será convocada, pela Emissora, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, conforme procedimentos e quóruns previstos neste Termo, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se realize por qualquer motivo, em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição.

6.2.7. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRA, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia geral não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas compensações a pagamentos acaso havidos nesse período.

6.2.8. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Titulares de CRA, ou, caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a Emissora deverá resgatar antecipadamente os CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou (iii) de outra data que venha a ser definida em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da data da primeira integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o que ocorrer por último. Nesta alternativa, para o cálculo dos Juros Remuneratórios, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.2.9. Farão jus aos pagamentos de Juros Remuneratórios aqueles que forem Titulares de CRA no final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme previsto neste Termo de Securitização.

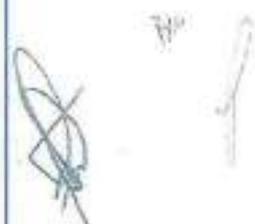
6.2.10. Caso, após o pagamento de todos e quaisquer valores devidos aos Titulares dos CRA, na forma aqui estabelecida, assim como realizada a dedução de qualquer custo ou despesa aqui prevista, existam valores excedentes oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio já liquidados depositados na Conta Centralizadora, referido valor será liberado à conta de livre de movimentação da Cedente a ser por ela oportunamente informada.

### 6.3. Condições de Pagamento dos CRA

6.3.1. Os CRA terão vigência de 1.471 (mil, quatrocentos e setenta e um) dias corridos, contados da Data de Emissão, até a Data de Vencimento, sem prejuízo das hipóteses de resgate antecipado dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização.

6.3.2. Os CRA serão liquidados pelo Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, bem como dos demais encargos estabelecidos que venham a ser eventualmente devidos, nos termos deste instrumento, devendo, portanto, a Emissora pagar aos Titulares de CRA, ou à sua respectiva ordem, os Juros

L



Remuneratórios, nas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios estabelecidas neste Termo de Securitização, e o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, em moeda corrente nacional, utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3, sem prejuízo das hipóteses de Amortização Extraordinária ou resgate antecipado dos CRA, integralmente, na Data de Vencimento.

6.3.3. O pagamento do Valor Nominal Unitário será realizado pela Emissora com recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, previamente à Data de Vencimento.

6.3.4. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente deste instrumento, quando a data de tais prazos coincidir com dia que não seja um Dia Útil.

6.3.5. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão, ainda, acrescidos de Encargos Moratórios.

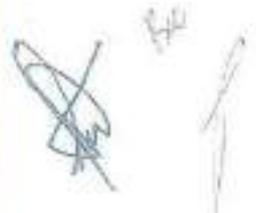
#### 6.4. Local de Pagamento

6.4.1. Os pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, serão efetuados pela Emissora utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de qualquer pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, notificando-o, em até 2 (dois) Dias Úteis, de que tais recursos se encontram disponíveis, hipótese em que o respectivo Titular de CRA deverá informar à Emissora a conta para a qual deverá ser transferido tal montante. Neste caso, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na Conta Centralizadora.

#### 6.5. Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio

6.5.1. Os pagamentos dos valores devidos de acordo com e em decorrência dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão efetuados da seguinte forma:

- (a) os valores devidos nos termos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão pagos diretamente na Conta Centralizadora; e



- (b) a Emissora liquidará os Direitos Creditórios do Agronegócio conforme previsto neste Termo de Securitização, ficando desde já autorizada, de forma irrevogável e irretirável, a realizar débitos na Conta Centralizadora para liquidação financeira dos CRA. A autorização permanecerá válida até a integral liquidação dos CRA.

6.5.2. Caso medidas judiciais sejam necessárias para reaver os Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, a Emissora adotará as medidas cabíveis conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços de Formalização e Cobrança.

## 6.6. Regime Fiduciário

6.6.1. Os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam esta Emissão, bem como sobre os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e os bens e/ou direitos decorrentes destes, nos termos da Cláusula 8ª abaixo.

## 6.7. Vencimento Antecipado

6.7.1 Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou resgate antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

## 7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA

### 7.1. Amortização Extraordinária

7.1.1. Eventuais recursos existentes na Conta Centralizadora e que não sejam utilizados para fins de recomposição do Fundo de Reserva, pagamento de Juros Remuneratórios ou na aquisição de Novos Direitos Creditórios do Agronegócio nos termos da Cláusula 4.6 acima, serão utilizados para realização de amortização extraordinária dos CRA, sendo certo que a referida amortização extraordinária deverá observar o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nomina Unitário dos CRA ("Amortização Extraordinária") e, se houver recursos suficientes, para o resgate antecipado, observada a Subordinação.

7.1.2. A Amortização Extraordinária ou o resgate antecipado, se for o caso, observados os prazos dispostos nas Cláusulas 7.1.4 e 7.1.5 abaixo, será realizada pela Emissora após o Prazo para Aquisição de Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver recursos na Conta Centralizadora.



7.1.3. A Amortização Extraordinária ou o resgate antecipado, se for o caso, compreenderá o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e dos Juros Remuneratórios incorridos e não pagos até a data de pagamento da Amortização Extraordinária ou do resgate antecipado, se for o caso.

7.1.4. A Emissora comunicará os Titulares de CRA e ao Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento de Amortização Extraordinária ou de resgate antecipado, se for o caso, por meio de "Comunicado aos Investidores dos CRA" publicado no site da Emissora, qual seja, [www.octante.com.br](http://www.octante.com.br), com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da efetiva realização do pagamento antecipado, informando: (a) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário que será amortizado, no caso de Amortização Extraordinária, ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, no caso de resgate antecipado, conforme o caso, acrescido, em qualquer caso, dos Juros Remuneratórios, a fim de se calcular o valor da Amortização Extraordinária ou do resgate antecipado, conforme o caso; (b) a data em que se efetivará a Amortização Extraordinária ou o resgate antecipado, se for o caso, que deverá corresponder à data do efetivo pagamento antecipado pela Cedente; e (c) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA. A Emissora deverá encaminhar a publicação mencionada nesta cláusula para os endereços eletrônicos do Agente Fiduciário indicados na Cláusula 16.3 abaixo no mesmo dia de sua divulgação.

7.1.5. A Emissora deverá informar a B3, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário, sobre a realização de Amortização Extraordinária parcial ou resgate antecipado dos CRA Sênior, dos CRA Subordinados Mezanino I, dos CRA Subordinados Mezanino II e dos CRA Subordinados Júnior, em até 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do evento de amortização ou resgate, conforme o caso. Na hipótese de resgate antecipado, a Emissora deverá cancelar os CRA.

## 8. INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076/04 e dos artigos 9º e 10 da Lei n.º 9.514/97, a Emissora declara e institui, em caráter irrevogável e irretroativo, regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

8.2. Os créditos do Patrimônio Separado e demais ativos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora, até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514/97.

L

 Ac. P

8.3. Os créditos do Patrimônio Separado:

- (a) estão e permanecerão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam;
- (b) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158, de 24 de agosto de 2001; e
- (c) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados.

9. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. A Emissora, em conformidade com a Lei n.º 9.514/97 e a Lei n.º 11.076/04: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil próprio e independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.1.1. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de quebra da Emissora, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observada a Cláusula 13.6.1 abaixo.

9.3. A insolvência da Emissora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.

9.4. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário para sua liquidação poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; ou
- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado ou a administração do Patrimônio Separado por outra companhia securitizadora. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma prevista na Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização.

9.6. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 9.5 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra instituição administradora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

L

- 9.7. O Patrimônio Separado também poderá ser liquidado na forma que segue:
- (a) automaticamente, quando do resgate integral dos CRA, na Data de Vencimento ou eventual resgate antecipado, nos termos deste Termo de Securitização; ou
  - (b) após o vencimento dos CRA, na hipótese do não resgate integral dos CRA pela Emissora, mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos Titulares de CRA em dáção em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora sob os CRA, cabendo ao Agente Fiduciário (em caso de assunção transitória da administração do Patrimônio Separado) ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), após deliberação dos Titulares de CRA, (i) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores depositados na Conta Centralizadora, bem como os bens e/ou direitos decorrentes destes, os quais integravam o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, do Patrimônio Separado) que lhe foram transferidos, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e (iv) transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos.
- 9.8. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio, suas garantias e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos, na data da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Lei n.º 11.076/04 e do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514/57, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora.
- 9.9. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário instituído sobre os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados, tendo a Cedente amplo acesso aos respectivos recursos remanescentes na Conta Centralizadora.
- 9.10. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo que, desta forma, a realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio, aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e aos bens e/ou direitos decorrentes destes, bem como à execução de eventuais garantias atreladas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

↓



**10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

10.1. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (a) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;
- (b) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (c) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
  - i. dentro de 10 (dez) Dias Úteis de sua divulgação ou da solicitação do Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
  - ii. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe seja solicitado, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
  - iii. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente, desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
  - iv. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleia geral, reuniões do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
  - v. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela

↓

Emissora no que diz respeito a este CRA, no máximo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

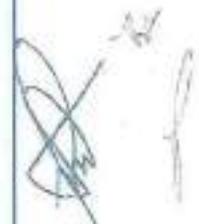
- (d) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Emissora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Emissora foram corretamente calculados e pagos;
- (e) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização de seus créditos poderão ser pagas com ativos que integrem o Patrimônio Separado;
- (f) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, quando aplicável, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (g) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- (h) comparecer a todas as Assembleias Gerais de Titulares dos CRA;
- (i) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (j) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (k) comunicar ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar de sua ciência;
- (l) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os


princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

- (m) manter:
- i. válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
  - ii. na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo; e
  - iii. em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.
- (n) contratar instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Emissora e liquidante dos CRA, na hipótese de rescisão do Contrato de Banco Liquidante com o Banco Liquidante;
- (o) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (p) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3 cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado; e
- (q) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares de CRA.

10.1.1. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, ressaltando que, munida de instrumentos como, por exemplo, opinião legal emitida pelos assessores legais da Emissão, analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, além de ter agido, dentro de suas limitações, com diligência para assegurar a legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente



constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização.

## 11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente constituída, organizada e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários na categoria "B" perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) é companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, portanto, apta a emitir os CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 36 da Lei n.º 11.076/04;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, conforme o caso, para celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, bem como para a Emissão e para o cumprimento de suas obrigações previstas neste instrumento e nos demais documentos de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) este Termo de Securitização e os CRA constituem suas obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua exequibilidade poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares que afetem a execução de direitos de credores em geral;
- (e) a celebração deste instrumento e a emissão dos CRA foram devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes e não infringem, em qualquer aspecto, seu documento constitutivo;
- (f) o presente instrumento foi devidamente celebrado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (g) a celebração deste instrumento e a emissão dos CRA não infringem qualquer (i) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, ou qualquer de seus bens ou propriedades; (ii) contrato ou instrumento do qual seja parte; ou (iii) obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irá resultar







em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumento ou rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

- (h) não omitiu e não omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que resulte ou possa resultar em alteração substancial de situação econômico financeira ou jurídica em prejuízo dos Titulares de CRA;
- (i) está cumprindo com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aquelas questionadas, de boa-fé, no âmbito arbitral ou judicial;
- (j) inexistem: (i) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de quaisquer outras ordens judiciais, administrativas ou arbitrais; ou (ii) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso: (A) que possa afetar de forma materialmente adversa a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos deste instrumento e dos CRA; ou (B) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar os CRA;
- (k) seus balanços patrimoniais e as correspondentes demonstrações de resultado disponíveis publicamente representam corretamente sua situação financeira e de suas subsidiárias nas datas a que se referem e os resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas;
- (l) as suas informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes: (a) não houve nenhum impacto adverso relevante em sua situação financeira e resultados operacionais; e (b) não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios;
- (m) não há qualquer relação entre a Emissora, a Cedente, os Devedores e o Agente Fiduciário que a impeça de exercer plenamente as suas atribuições;
- (n) está de acordo com a cessão ou alienação dos CRA pelos respectivos Titulares de CRA, podendo ser ofertados publicamente, comprometendo-se a emvidar seus melhores esforços para visibilizar a referida cessão, endosso ou alienação;
- (o) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a lhe causar impacto substancial

1

e adverso que não sejam aqueles relatados nas suas respectivas demonstrações financeiras;

- (r) a Emissora, nem qualquer uma de suas respectivas afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, diretoria, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou de suas controladoras, controladas ou afiliadas: (i) usou recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos a cargos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Lei n.º 12.846/13; (iv) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e
- (s) as informações por ela prestadas, por ocasião do pedido de registro na B3, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita.

11.2. A Emissora deverá notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer eventos que tornem as declarações prestadas neste instrumento total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

## 12. AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. Por meio deste Termo de Securitização e nos termos da Lei n.º 9.514/97, da Lei n.º 11.076/04, da Instrução CVM 600 e da Instrução CVM 583, a Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transferência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (b) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que instituições de seu porte e reputação empregam na administração dos próprios bens e no exercício e funções de mesma

natureza, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

- (c) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, na forma da regulamentação vigente;
- (d) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (e) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes da Emissão ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (f) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (g) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (h) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (i) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares dos CRA;
- (j) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, de acordo com os termos e condições deste Termo de Securitização, para deliberar sobre sua substituição;
- (k) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;
- (l) comunicar os Titulares de CRA, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados a partir da ocorrência, de eventual inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras assumidas no presente Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e

↓

  
R

as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo aqui previsto. Comunicação de igual teor deve ser divulgada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores e enviada pela Emissora (a) à CVM; e (b) às câmaras de liquidação na qual os CRA estão registrados;

- (m) acompanhar a prestação das informações periódicas obrigatórias por parte da Emissora, inclusive aquelas relativas à manutenção do seu registro de companhia aberta perante a CVM e alertar os Titulares de CRA sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (n) comparecer à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (o) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos da Instrução CVM 583, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão;
- (p) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, a partir da extinção do Regime Fiduciário a que estão submetidos os Direitos Creditórios do Agronegócio, termo de quitação à Emissora;
- (q) convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA, na hipótese de insuficiência dos bens do respectivo Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- (r) disponibilizar, conforme calculado diariamente pela Emissora, o valor unitário de cada CRA, por meio eletrônico, através de sua central de atendimento e/ou no site do Agente Fiduciário, qual seja, <http://www.fiduciario.com.br/>;
- (s) verificar a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (t) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, auditoria extraordinária na Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (u) verificar, no momento de aceitar a função, a regularidade da constituição das garantias reais, fiutantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, conforme

aplicável, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições deste Termo de Securitização;

- (v) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (w) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas por aquela sobre o assunto;
- (x) examinar proposta de substituição ou reforço dos Direitos Creditórios do Agronegócio, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; e
- (y) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores civis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe ou o domicílio ou a sede da Cedente.

12.1.1. O Agente Fiduciário somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa grave, dolo ou descumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização ou nas disposições legais ou regulamentares, todos devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado.

12.2. O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo de Securitização, declara:

- (a) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, bem como no artigo 4º e seguintes da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e no presente Termo de Securitização;
- (c) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (e) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



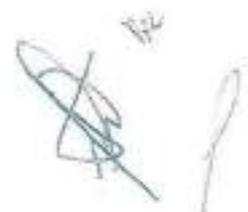
- (f) que a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (g) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583, conforme disposto na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;
- (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, bem como os bens e/ou direitos decorrentes destes, consubstanciam o Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRA, nos termos deste Termo de Securitização; e
- (j) que verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização.

12.3. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor, nos termos previstos neste instrumento, e/ou liquidação dos CRA objeto da presente Emissão.

12.4. Nas hipóteses de ausência, impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares dos CRA para a escolha do novo agente fiduciário.

12.4.1. A Assembleia Geral de Titulares dos CRA de que trata a Cláusula 12.4 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação para Fins de Quórum.

12.5. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as funções por circunstâncias supervenientes, deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares de CRA, pedindo sua substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada Assembleia Geral de Titulares dos CRA para a escolha do novo agente fiduciário.



- 12.6. Aos Titulares de CRA é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, especialmente convocada para esse fim, observando-se, para tanto, o mesmo quórum de aprovação previsto na Cláusula 12.4.1 acima.
- 12.7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização e deverá ser comunicada à CVM, nos termos do artigo 9 da Instrução CVM 583, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro de referido aditamento na B3.
- 12.8. Em caso de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA.
- 12.8.1. A Assembleia Geral de Titulares dos CRA destinada à escolha de novo Agente Fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por titulares dos valores mobiliários que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos títulos em circulação da respectiva emissão ou Classe.
- 12.8.2. Se a convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 12.8 acima, cabe à Emissão efetuar a imediata convocação.
- 12.8.3. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA para a escolha de novo Agente Fiduciário ou nomear substituto provisório.
- 12.9. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo 5 (cinco) dias da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.
- 12.10. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA.
- 12.11. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito

cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

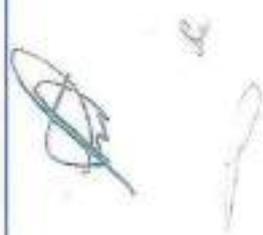
12.12. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação.

12.13. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRA.

12.14. Na presente data, o Agente Fiduciário verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais se encontram descritas e caracterizadas no Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

12.15. O Agente Fiduciário fará jus a uma remuneração, a ser paga pela Cedente, conforme abaixo descrito:

- (i) parcela única, a título de taxa de implantação da operação principal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- (ii) parcelas anuais, a título da prestação de serviços de Agente Fiduciário no valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) cada uma, sendo devida a primeira parcela no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Termo de Securitização e as demais parcelas devidas na mesma data dos anos subsequentes até o vencimento da emissão ou enquanto o Agente Fiduciário permanecer no exercício de suas funções;
- (iii) parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada: (a) verificação semestral da destinação dos recursos; (b) sempre que ocorrer revolvência.
- (iv) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário, acrescidos dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento: ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de

Integração Social), e COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social), incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração, como se tais tributos não fossem incidentes;

- (v) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata temporis*;
- (vi) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou de reestruturação de suas condições após a Data de Emissão, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como: (a) a assessoria aos Titulares de CRA, (b) o comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA, (c) a implementação das consequentes decisões dos Titulares de CRA e/ou da Emissora, e (d) para a execução dos CRA. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado;
- (vii) nos casos de celebração de aditamentos a este Termo de Securitização, bem como de horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
- (viii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora descrita, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;
- (ix) a remuneração será devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como: auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros;
- (x) a remuneração ora descrita não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício das funções de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e/ou fiscalização, entre outros, desde que

devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação.

12.15.1. A remuneração do Agente Fiduciário acima descrita corresponderá, anualmente, a aproximadamente 0,02% (dois centésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão.

### 13. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

13.1. Os titulares dos CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares dos CRA ("Assembleia Geral de Titulares de CRA").

13.2. A Assembleia Geral de Titulares dos CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares de CRA julgarem necessária.

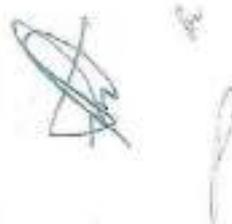
13.2.1. A Assembleia Geral de Titulares dos CRA poderá ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; ou (iii) por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação para Fins de Quórum.

13.2.2. A convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, 3 (três) vezes, no mínimo, com antecedência de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira.

13.2.3. A convocação também poderá ser feita pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail).

13.2.4. A convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA por solicitação dos titulares, conforme disposto na Cláusula 13.2.1, deve:

- (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA às expensas dos Titulares dos CRA; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.



13.2.5. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA.

13.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no que couber, o disposto na Lei n.º 11.076/04, na Lei n.º 9.514/97, na Instrução CVM 600 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas.

13.3.1. Somente podem votar na da Assembleia Geral de Titulares dos CRA os Titulares dos CRA em Circulação para Fins de Quórum inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, observado o disposto na Cláusula 13.6.3.

13.3.2. A Assembleia Geral de Titulares dos CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Os Titulares de CRA poderão participar da Assembleia Geral de Titulares dos CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, bem como poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, devendo, no entanto, encaminhar voto por escrito, devidamente assinado por representante legal ao endereço do Agente Fiduciário, com cópia dos documentos que comprove os poderes dos signatários no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis da realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRA.

13.3.3. A presidência da Assembleia Geral de Titulares dos CRA caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares de CRA presentes ou ao representante da Emissora.

13.3.4. A Emissora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais de Titulares dos CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.4. Cada CRA em Circulação para Fins de Quórum corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

13.5. A Assembleia Geral de Titulares dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação para Fins de Quórum e, em segunda convocação, com qualquer número, observado o disposto na Cláusula 13.6.3.

13.6. Exceto conforme estabelecido neste Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação para Fins de Quórum e, em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação para Fins de Quórum presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 13.6.3.

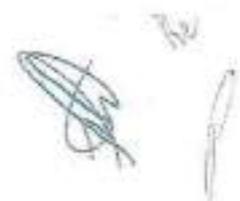
13.6.1. As deliberações acerca da declaração da não liquidação do Patrimônio Separado serão tomadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA instalada em primeira convocação, se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação ou, quando em segunda convocação, instalada com qualquer número de presentes, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos CRA em Circulação para Fins de Quórum. Caso não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado.

13.6.2. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, os votos em branco deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

13.6.3. Para efeito da constituição dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA nas quais os efeitos da discussão e/ou deliberação de uma ou mais matérias constantes na ordem do dia recaiam sobre uma ou mais Classes representativas de percentual inferior à totalidade dos CRA, os respectivos quóruns instalação e/ou deliberação deverão ser aferidos com base no percentual da(s) respectiva(s) Classe(s) afetada(s).

13.6.4. Os Titulares de CRA sobre os quais se destinam as alterações previstas na Cláusula 13.6.3 acima que tenham sido convocados para a Assembleia Geral de Titulares de CRA e que estejam inadimplentes com suas obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio na data da convocação não terão direito a voto.

13.6.5. Este Termo de Securitização e os demais documentos vinculados à Oferta Restrita poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que e somente quando tal alteração decorra exclusivamente (i) da necessidade de atendimento de exigências da CVM, ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, (ii) ou da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) nos demais eventos previstos neste Termo de Securitização, especialmente aqueles decorrentes dos procedimentos previstos na Cláusula 4.5 deste Termo; e/ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão



social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

13.7. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, em Assembleias Gerais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, cuja decisão obrigará mesmo os Titulares de CRA ausentes da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

13.8. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares dos CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA.

13.9. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA, à Cedente ou aos Devedores. Fica desde já estabelecido que eventuais propostas da administração divulgadas pela Emissora anteriormente à realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA não serão consideradas como violação a esse dispositivo.

13.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

13.12. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

13.13. Sem prejuízo do disposto acima, e ressalvado o disposto na Clausula 13.6.3 acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, serão considerados os CRA em Circulação para Fins de Quórum.

13.14. Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares de CRA em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

13.15. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Gerais de Titulares dos CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, obrigarão todos os Titulares dos CRA, independente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares dos CRA.

#### 14. FATORES DE RISCO

14.1. As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à presente operação estão descritos no Anexo II ao presente Termo de Securitização.

#### 15. DESPESAS

15.1. Serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, com a utilização de recursos do Fundo de Reserva, os seguintes encargos ("Despesas"):

- (a) taxa de manutenção e administração do Patrimônio Separado da Emissora;
- (b) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (c) as despesas com registro de documentos em cartório, inclusive aqueles encargos referentes ao reconhecimento das firmas, extração de certidões em geral, impressão, expedição, cópias autenticadas e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica, incluindo despesas com registros e movimentação perante a CVM, a B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos e de Imóveis, conforme o caso;
- (d) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (e) honorários dos prestadores de serviço de custódia, escrituração, auditoria independente e do Agente Fiduciário;



- (f) custos inerentes à liquidação do CRA;
- (g) custos inerentes à realização de Assembleia Geral dos Titulares de CRA;
- (h) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (i) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;
- (j) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;
- (k) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão;
- (l) remuneração dos Agentes de Cobrança, ou prestadores que vierem a substituí-los;
- (m) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Oferta;
- (n) despesas incorridas em virtude da necessidade de adaptação a mudanças na legislação aplicável aos CRA;
- (o) quaisquer encargos, presentes e futuros, que sejam ou venham a ser imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização
- (p) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios, aéreo e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conferente call*;
- (q) custos e despesas de emissão e de distribuição dos CRA, os quais serão pagos diretamente à Emissora, incluindo, sem limitação, a remuneração dos prestadores de serviço da emissão das Duplicatas e da emissão e distribuição dos CRA, comissões, taxas, encargos e despesas com registros de qualquer natureza, conforme devidamente comprovados;
- (r) demais despesas previstas nesse Termo de Securitização, em lei ou em regulamentação aplicável, como sendo de responsabilidade do Patrimônio Separado, observada, quando necessária, a ratificação posterior em Assembleias Gerais de Titulares dos CRA;



15.2. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei n.º 9.514/97, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na alínea (a) da Cláusula 15.1 acima, cabe à Emissora ou ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

15.2.1. Na hipótese referida no *caput*, a Assembleia Geral de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

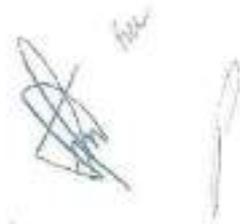
- (a) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA;
- (b) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; ou
- (c) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado.

15.2.2. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções não atribuídas ao Fundo de Reserva nos termos da Cláusula 15.1 acima, devendo tal ressarcimento ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

15.2.3. As despesas da Emissão de que trata a Cláusula 15.2(a) acima, de responsabilidade da Cedente, quando não descontadas do Preço de Aquisição, serão pagas ou reembolsadas pela Cedente mediante apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando quais as despesas incorridas, enviando, juntamente com a referida comunicação, os recibos/nota fiscais referentes a cada despesa incorrida. Fica facultado à Emissora que solicite a terceiros, prestadores de serviço, envolvidos com o processo de securitização, que emitam suas faturas diretamente à Cedente.

15.2.4. Caso a Emissora venha a arcar com quaisquer despesas razoavelmente devidas pela Cedente, inclusive as despesas extraordinárias não descritas na Cláusula 15.1 acima, nos termos deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, a Emissora deverá solicitar o reembolso junto à Cedente de tais despesas com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Emissora, acompanhada das respectivas notas fiscais e dos comprovantes originais do pagamento de tais despesas.

15.2.5. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Cedente, ou a quem esta indicar,



sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Cedente ou de quem esta indicar, conforme o caso, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

15.3. Os tributos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA estão descritos na Cláusula 17 deste Termo de Securitização.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito pretendido originalmente pelas Partes.

16.2. Qualquer modificação ao presente Termo de Securitização somente será válida se realizada por escrito e com a concordância de todas as Partes que assinam o presente. Os Titulares de CRA serão comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização.

16.3. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados para qualquer das Partes sob o presente Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) para a Emissora:

**Octante Securitizadora S.A.**

At: Sr. Guilherme Muriano / Sra. Jeniffer Padilha

Rua Beatriz, n.º 226, Vila Madalena

São Paulo – SP, CEP 05445-040.

Fone: (11) 3060-5250

E-mail: gmutiano@octante.com.br; jpadilha@octante.com.br; altacra@octante.com.br

(b) para o Agente Fiduciário:

**Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

At: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima / Estevam Borali

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar  
São Paulo - SP, CEP 04538-132  
Fone: (11) 2172-2628 / 2613 / 2675  
E-mail: fiduciario@planner.com.br; vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br;  
eborali@planner.com.br

(c) para o Escriturador e Custodiante:

**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
At.: Lucas Silotto / Flavio Scarpelli  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.277, conjunto 202  
São Paulo – SP, CEP 01452-000  
Fone: (11) 4118-4211  
E-mail: escrituracao@vortex.com.br / fs@vortex.com.br

(d) para a Cedente:

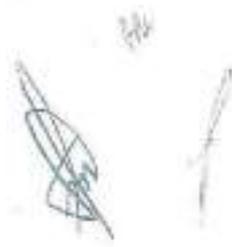
**ALTA – América Latina Tecnologia Agrícola Ltda.**  
At.: Gilson Luiz Nievola  
Avenida Sete de Setembro, n.º 4923, 19º andar, sala 1901, Batel  
Curitiba – PR, CEP 80240-000  
Fone: (41) 3071-9104  
E-mail: gilson.nievola@alta-brasil.com

(e) para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM**  
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCP  
Praça Antonio Prado, n.º 48, 2º andar  
São Paulo – SP, CEP 01010-901  
Fone: (11) 2565-5061  
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

(f) para o Agente de Formalização e Cobrança Judicial:

**Luchesi Advogados**  
At.: Sr. Guilherme F. Gardelin  
Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, Torre Nova York,  
São Paulo – SP, CEP 05001-100  
Fone: (11) 3664-3467



E-mail: guilherme.gardelin@luchesiadv.com.br

(g) para o Agente de Cobrança Extrajudicial:

**Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda**

At.: Priscila do Nascimento

Rua do Bosque, 1589, sala 1401, Bloco Capitulum, Barra Funda

CEP 01136-001, São Paulo – SP

Fone: (11) 2039-7909

E-mail: priscila.nascimento@afortservicos.com.br

16.3.1 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços acima.

16.4. Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Desta forma, nenhum atraso em exercer ou omissão no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

16.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Securitização foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

16.6. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, ressaltando que agiu diligentemente para verificar a legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos os documentos relacionados com os CRA, e disponibilizadas aos Titulares de CRA.

16.7. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretroatível, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

16.8. Caso qualquer das disposições ora avençadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

## 17. TRIBUTAÇÃO REFERENTE AOS DETENTORES DOS CRA

17.1. Nos termos da legislação concernente à matéria, como regra geral, os rendimentos e ganhos de capital auferidos por pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil em decorrência de seu investimento nos CRA devem compor o lucro presumido ou real e a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL. Além disso, de acordo com o posicionamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tais rendimentos e ganhos de capital devem ser tributados pelo IRRF a alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) até 180 (cento e oitenta dias), de 20% (vinte por cento) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias, de 17,5% (dezessete e meio por cento) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias, e de 15% (quinze por cento) acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Não obstante a referida regra geral do IRRF, regras específicas de tributação são aplicáveis a cada pessoa jurídica que seja titular dos CRA, conforme sua qualificação. Dependendo da pessoa jurídica titular dos CRA, seus rendimentos poderão não ser tributados pela contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS (pessoas jurídicas em geral sujeitas ao regime cumulativo), ou ser tributados por essas contribuições à alíquota zero (pessoas jurídicas em geral sujeitas ao regime não-cumulativo).

17.1.1 Os titulares dos CRA pessoas físicas residentes no Brasil terão os rendimentos produzidos pelos CRA isentos de IRRF (e na declaração de ajuste anual) conforme artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033/04. De acordo com a posição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tal isenção abrange rendimentos, mas não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA, que deverá ser tributado pelo IRRF de acordo com as alíquotas regressivas constantes da Cláusula 17.1 acima, conforme o prazo da aplicação.

17.1.2 A aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários está sujeita à incidência do Imposto sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários. Atualmente, aplica-se alíquota zero para operações com CRA. A referida alíquota, porém, pode ser aumentada para até 1,5% (um e meio por cento) ao dia, por meio de decreto presidencial.

17.1.3 A liquidação de operação de câmbio relativa ao ingresso de recursos no Brasil para investimento em CRA se sujeita ao IOF/Câmbio à alíquota de 6% (seis por cento). A liquidação da operação de câmbio para saída de recursos relativa ao mesmo investimento se sujeita ao IOF/Câmbio à alíquota zero. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser aumentada a qualquer tempo para até 25% (vinte e cinco por cento), por meio de decreto presidencial.

17.1.4 As informações acima têm o objetivo de resumir as regras gerais relativas aos principais tributos aplicáveis aos investimentos em CRA. Cada titular dos CRA deve avaliar os impactos tributários relativos ao seu investimento particular, não devendo considerar unicamente as

L



informações acima. Recomenda-se que cada investidor consulte seus próprios assessores quanto à tributação a que deve estar sujeito na qualidade de titular dos CRA, levando em consideração as circunstâncias específicas de seu investimento. Além disso, ressaltamos que as regras de tributação de investimentos em CRA estão sujeitas a modificação.

**18. LEI APLICÁVEL**

18.1 Este Termo de Securitização e os CRA são regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

**19. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

19.1 Os CRA constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 11.076/04, reconhecendo as Partes desde já, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, que as obrigações assumidas nos termos deste instrumento comportam execução específica e se submetem às disposições aplicáveis do Código de Processo Civil.

**20. FORO**

20.1 Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Securitização, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo de Securitização, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*

*(Página de assinaturas 1/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Classe Subordinada, Mezanino I, Mezanino II e Júnior, e da Série Única da Classe Sênior, da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. Com Lastro Diversificado)*

**EMISSORA:**

  
Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
**Jeniffer Kalaisa Padilha**  
Diretora

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

  
Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
**Guilherme Antonio Murano da Silva**  
Diretor



*(Página de assinaturas 2/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Classe Subordinada Mezanino I, Mezanino II e Júnior, e de Série Única da Classe Sênior da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. Com Lastro Diversificado)*

**AGENTE FIDUCIÁRIO:**

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Bruna Kinukawa Boni*

Por: **Bruna Kinukawa Boni**  
Cargo: **Procuradora**

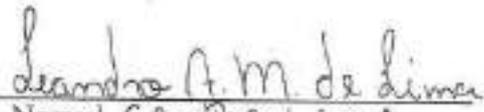
*Estevan Borah*

Por: **Estevan Borah**  
Cargo: **RG: 44.371.120-7  
CPF: 870.229.319-77**

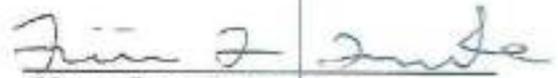
*[Handwritten signature]*

*(Página de assinaturas 3/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Classe Subordinada Mezanino I, Mezanino II e Júnior, e de Série Única da Classe Sênior da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octantis Securitizadora S.A. Com Lastro Diversificado)*

**TESTEMUNHAS:**



Nome: LEANDRO LIMA  
RG: 36.665.096-2  
CPF: 343.002.858-11



Nome: Filipe Peres Torzento  
RG: 36.519.184-8  
CPF: 446.432.238-71



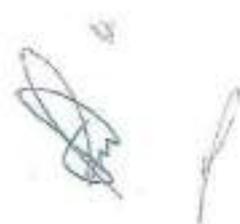
**ANEXO I**  
**AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**  
**IDENTIFICAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AOS CRA**

A Emissora neste ato declara e garante aos titulares dos CRA, e a qualquer outra pessoa que venha a se tornar titular dos CRA, que as Duplicatas, emitidas de acordo com a Lei n.º 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada de tempos em tempos, e listadas abaixo com seus principais termos e condições, representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos CRA. Dessa forma, os Titulares de CRA poderão exercer qualquer direito inerente às suas respectivas condições de detentores dos CRA diretamente contra a Emissora ou a Cedente, na hipótese de inadimplemento dos CRA.

CPF/CNPJ	Nome	Número da duplicata	Data de emissão	Data de vencimento	Valor de face da duplicata	Valor nominal considerado da duplicata
31090080000147	ZD COMERCIO DE INSUMOS AGRICOL	2249	03/10/2019	25/05/2020	R\$216.521,34	R\$173.217,07
44695020002060	A H L DISTRIBUIDORA SA	6481	16/09/2019	20/09/2020	R\$3.360,00	R\$3.360,00
44695020002060	A H L DISTRIBUIDORA SA	6482	16/09/2019	20/05/2020	R\$8.400,00	R\$8.400,00
44695020002060	A H L DISTRIBUIDORA SA	6485	16/09/2019	20/05/2020	R\$840,00	R\$840,00
44695020002060	A H L DISTRIBUIDORA SA	1133	11/10/2019	20/09/2020	R\$45.524,00	R\$45.524,00
44695020002060	A H L DISTRIBUIDORA SA	1134	11/10/2019	20/05/2020	R\$104.226,00	R\$104.226,00
44695020002060	A H L DISTRIBUIDORA SA	6500	17/09/2019	20/09/2020	R\$8.078,00	R\$8.078,00
44695020002060	A H L DISTRIBUIDORA SA	6501	17/09/2019	20/05/2020	R\$20.772,00	R\$20.772,00
44695020002060	A H L DISTRIBUIDORA SA	6684	10/10/2019	20/05/2020	R\$41.930,00	R\$41.930,00
44695020002060	A H L DISTRIBUIDORA SA	6685	10/10/2019	20/09/2020	R\$17.970,00	R\$17.970,00
26805598000180	A L L COM PROD AGROPECUARIOS LTDA	2298	24/10/2019	25/09/2020	R\$156.775,85	R\$156.775,85


26805598000180	A L L COM PROD AGROPECUARIOS LTDA	2299	24/10/2019	25/09/2020	R\$12.216,30	R\$12.216,30
26805598000180	A L L COM PROD AGROPECUARIOS LTDA	6655	08/10/2019	25/09/2020	R\$112.298,88	R\$112.298,88
26805598000180	A L L COM PROD AGROPECUARIOS LTDA	6759	24/10/2019	25/09/2020	R\$34.205,64	R\$34.205,64
26805598000180	A L L COM PROD AGROPECUARIOS LTDA	6760	24/10/2019	25/09/2020	R\$146.595,60	R\$146.595,60
26805598000180	A L L COM PROD AGROPECUARIOS LTDA	6761	24/10/2019	25/09/2020	R\$153.925,38	R\$153.925,38
26805598000180	A L L COM PROD AGROPECUARIOS LTDA	6161	25/07/2019	25/05/2020	R\$142.112,88	R\$142.112,88
44040500001950	ABCN COMERCIO E REPRESENTACOES	6807	29/10/2019	25/05/2020	R\$178.190,40	R\$142.552,32
82172153168	ABNER CAIXETA NETO	6352	20/08/2019	20/05/2020	R\$44.800,00	R\$35.840,00
51088210001600	ACERO AGRONEGOCIOS LTDA	1163	24/10/2019	20/04/2020	R\$53.400,00	R\$53.400,00
62774021000111	ADAGRO COM. DE PRODUTOS AGRICO	6297	09/08/2019	10/09/2020	R\$380.000,00	R\$380.000,00
37446851015	ADRIANO AFONSO VAN LIESHOUT	6843	31/10/2019	20/05/2020	R\$61.500,00	R\$49.200,00
55212514134	ADRIANO LUIZ CASSOL IZOTON	6544	23/09/2019	30/04/2020	R\$60.830,00	R\$48.664,00
53358724115	ADRIANO RICARDO DE FREITAS CAR	6716	14/10/2019	20/05/2020	R\$7.840,00	R\$7.840,00
97684511300	AECIO JOSE GUMARAES	6812	29/10/2019	20/09/2020	R\$6.400,00	R\$5.120,00
13469790003890	AEROFITO COM IMP E EXP LTDA	2000	13/08/2019	25/05/2020	R\$70.739,70	R\$29.681,85
13469790003890	AEROFITO COM IMP E EXP LTDA	2006	15/08/2019	25/05/2020	R\$118.218,50	R\$118.218,50
13469790003890	AEROFITO COM IMP E EXP LTDA	2007	15/08/2019	25/05/2020	R\$165.505,90	R\$165.505,90
13469790003890	AEROFITO COM IMP E EXP LTDA	2072	26/08/2019	25/05/2020	R\$120.510,50	R\$120.510,50
39791580049	AFONSO LAMBERTO VAN LIESHOUT	6853	04/11/2019	25/05/2020	R\$24.400,00	R\$24.400,00
39791580049	AFONSO LAMBERTO VAN LIESHOUT	6854	04/11/2019	25/05/2020	R\$6.100,00	R\$6.100,00



10694416000291	AGRIBRASIL COM DE INS AGROPEC LTDA	586	01/08/2019	25/05/2020	R\$34.860,00	R\$34.860,00
10694416000291	AGRIBRASIL COM DE INS AGROPEC LTDA	1723	13/09/2019	25/05/2020	R\$37.000,00	R\$17.547,00
25026767000195	AGRICOLA AGROZAK LTDA - EPP	1556	06/08/2019	25/04/2020	R\$72.000,00	R\$57.600,00
97403233000108	AGRICOLA COM E REP DE PROD AGROP LTDA	6469	13/09/2019	25/05/2020	R\$19.300,00	R\$15.440,00
18589401000194	AGRICOLA FORTE PROD AGROP LTDA	6436	05/09/2019	25/05/2020	R\$456.000,00	R\$456.000,00
18589401000194	AGRICOLA FORTE PROD AGROP LTDA	6437	05/09/2019	25/05/2020	R\$480.000,00	R\$480.000,00
18589401000194	AGRICOLA FORTE PROD AGROP LTDA	6438	05/09/2019	25/05/2020	R\$45.000,00	R\$36.799,99
77837979000181	AGRICOLA HORIZONTE LTDA	1787	23/10/2019	25/04/2020	R\$55.875,00	R\$55.875,00
77837979000181	AGRICOLA HORIZONTE LTDA	1788	23/10/2019	25/04/2020	R\$20.500,00	R\$20.500,00
77837979000181	AGRICOLA HORIZONTE LTDA	1812	11/11/2019	25/04/2020	R\$54.000,00	R\$54.000,00
77837979000181	AGRICOLA HORIZONTE LTDA	1813	11/11/2019	25/04/2020	R\$20.500,00	R\$20.500,00
24657868000127	AGRICOLA PANORAMA COMERCIO E	1754	10/10/2019	30/05/2020	R\$343.000,00	R\$343.000,00
24657868000127	AGRICOLA PANORAMA COMERCIO E	1755	10/10/2019	30/05/2020	R\$147.000,00	R\$147.000,00
12061273000125	AGRICOLA ROQUE LTDA	2261	09/10/2019	25/05/2020	R\$110.343,60	R\$41.867,16
12061273000125	AGRICOLA ROQUE LTDA	2305	25/10/2019	25/05/2020	R\$29.762,06	R\$29.762,06
25908030001980	AGRICOLA STADLER LTDA	1633	22/08/2019	25/05/2020	R\$41.250,00	R\$33.000,00
19103230001850	AGRO ATACADO LTDA	6467	13/09/2019	20/09/2020	R\$41.262,00	R\$13.473,99
19103230001850	AGRO ATACADO LTDA	6468	13/09/2019	20/05/2020	R\$97.678,00	R\$97.678,00
80211570001050	AGRO BASE COM REPRESENTACOES L	6220	31/07/2019	20/05/2020	R\$22.000,00	R\$22.000,00
54431400001580	AGRO LIDER LTDA	805	02/10/2019	25/05/2020	R\$46.000,00	R\$46.000,00



87246310001650	AGRO MAIS COMERCIO DE CEREALS	753	20/09/2019	25/05/2020	R\$34.000,00	R\$34.000,00
87246310001650	AGRO MAIS COMERCIO DE CEREALS	881	05/11/2019	25/05/2020	R\$34.560,00	R\$34.560,00
94402475000100	AGRO MULLER PROD AGRICOLAS LTDA	841	11/10/2019	25/05/2020	R\$66.000,00	R\$66.000,00
94402475000100	AGRO MULLER PROD AGRICOLAS LTDA	607	08/08/2019	20/05/2020	R\$81.000,00	R\$81.000,00
86871290001210	AGRO POTENCIA INSUMOS AGRIC LT	6920	14/11/2019	25/09/2020	R\$337.920,00	R\$337.920,00
11610515000120	AGRO PRODUTIVA LTDA	1066	16/09/2019	20/05/2020	R\$44.000,00	R\$44.000,00
42813402000155	AGRO SHOP LTDA	6247	01/08/2019	30/05/2020	R\$30.730,00	R\$30.730,00
42813402000155	AGRO SHOP LTDA	6251	01/08/2019	30/05/2020	R\$10.925,00	R\$5.239,99
42813402000155	AGRO SHOP LTDA	6252	01/08/2019	30/05/2020	R\$13.110,00	R\$13.110,00
74843700010800	AGROATA-AGROPECUARIA ARACATUBA	6900	12/11/2019	20/05/2020	R\$22.500,00	R\$22.500,00
74843700010800	AGROATA-AGROPECUARIA ARACATUBA LTDA	6741	22/10/2019	20/05/2020	R\$200.940,00	R\$200.940,00
74843700010800	AGROATA-AGROPECUARIA ARACATUBA LTDA	6778	25/10/2019	20/05/2020	R\$24.000,00	R\$24.000,00
74843700010800	AGROATA-AGROPECUARIA ARACATUBA LTDA	6862	05/11/2019	20/05/2020	R\$24.000,00	R\$24.000,00
74843700010800	AGROATA-AGROPECUARIA ARACATUBA LTDA	6863	05/11/2019	20/05/2020	R\$15.200,00	R\$15.200,00
74843700010800	AGROATA-AGROPECUARIA ARACATUBA LTDA	6453	09/09/2019	20/05/2020	R\$29.400,00	R\$29.400,00
73756300003510	AGROCAT DIST DE INS AGRICOLAS LTDA	2265	10/10/2019	25/05/2020	R\$142.519,80	R\$142.519,80
73756300003510	AGROCAT DIST DE INS AGRICOLAS LTDA	2266	10/10/2019	25/05/2020	R\$63.888,30	R\$63.888,30
73756300003510	AGROCAT DIST DE INS AGRICOLAS LTDA	6678	10/10/2019	25/05/2020	R\$135.148,20	R\$135.148,20



73756300003510	AGROCAT DIST DE INS AGRICOLAS LTDA	6681	10/10/2019	25/05/2020	R\$42.592,20	R\$42.592,20
73756300003510	AGROCAT DIST DE INS AGRICOLAS LTDA	1923	15/07/2019	25/05/2020	R\$37.452,00	R\$37.452,00
73756300003510	AGROCAT DIST DE INS AGRICOLAS LTDA	1924	15/07/2019	25/05/2020	R\$56.178,00	R\$56.178,00
73756300003510	AGROCAT DIST DE INS AGRICOLAS LTDA	1925	15/07/2019	25/05/2020	R\$37.452,00	R\$37.452,00
73756300003510	AGROCAT DIST DE INS AGRICOLAS LTDA	1967	30/07/2019	25/05/2020	R\$80.518,68	R\$80.518,68
73756300003510	AGROCAT DIST DE INS AGRICOLAS LTDA	2018	19/08/2019	25/05/2020	R\$113.090,40	R\$113.090,40
73756300003510	AGROCAT DIST DE INS AGRICOLAS LTDA	2034	20/08/2019	25/05/2020	R\$56.383,60	R\$56.383,60
73756300003510	AGROCAT DIST DE INS AGRICOLAS LTDA	2035	20/08/2019	25/05/2020	R\$112.767,20	R\$112.767,20
73756300003510	AGROCAT DIST DE INS AGRICOLAS LTDA	2037	20/08/2019	25/05/2020	R\$112.767,20	R\$112.767,20
73756300003510	AGROCAT DIST DE INS AGRICOLAS LTDA	2075	26/08/2019	25/05/2020	R\$144.612,60	R\$144.612,60
73756300003510	AGROCAT DIST DE INS AGRICOLAS LTDA	2076	26/08/2019	25/05/2020	R\$288.244,74	R\$288.244,74
73756300003510	AGROCAT DIST DE INS AGRICOLAS LTDA	2077	26/08/2019	25/05/2020	R\$144.612,60	R\$144.612,60
73756300003510	AGROCAT DIST DE INS AGRICOLAS LTDA	2079	26/08/2019	25/05/2020	R\$85.787,10	R\$85.787,10
73756300003510	AGROCAT DIST DE INS AGRICOLAS LTDA	2088	26/08/2019	25/05/2020	R\$144.612,60	R\$144.612,60
73756300003510	AGROCAT DIST DE INS AGRICOLAS LTDA	2091	27/08/2019	25/05/2020	R\$146.439,00	R\$146.439,00
73756300003510	AGROCAT DIST DE INS AGRICOLAS LTDA	2111	30/08/2019	25/05/2020	R\$16.880,40	R\$16.880,40
73756300003510	AGROCAT DIST DE INS AGRICOLAS LTDA	2116	30/08/2019	25/05/2020	R\$16.880,40	R\$16.880,40
73756300003510	AGROCAT DIST DE INS AGRICOLAS LTDA	2117	30/08/2019	25/05/2020	R\$16.880,40	R\$16.880,40
73756300003510	AGROCAT DIST DE INS AGRICOLAS LTDA	2118	30/08/2019	25/05/2020	R\$16.880,40	R\$16.880,40
73756300003510	AGROCAT DIST DE INS AGRICOLAS LTDA	2119	30/08/2019	25/05/2020	R\$16.880,40	R\$16.880,40

73756300003510	AGROCAT DIST DE INS AGRICOLAS LTDA	2122	30/08/2019	25/05/2020	R\$105.408,72	R\$105.408,72
73756300003510	AGROCAT DIST DE INS AGRICOLAS LTDA	2123	30/08/2019	25/05/2020	R\$105.408,72	R\$105.408,72
74252700001930	AGROCONTATO COM E REP DE P AGROP LTDA	2224	27/09/2019	25/09/2020	R\$41.137,26	R\$41.137,26
74252700001930	AGROCONTATO COM E REP DE P AGROP LTDA	2225	27/09/2019	25/09/2020	R\$31.723,79	R\$31.723,79
74252700001930	AGROCONTATO COM E REP DE P AGROP LTDA	2252	04/10/2019	25/05/2020	R\$337.500,00	R\$337.500,00
74252700001930	AGROCONTATO COM E REP DE P AGROP LTDA	2253	04/10/2019	25/05/2020	R\$337.500,00	R\$337.500,00
74252700001930	AGROCONTATO COM E REP DE P AGROP LTDA	1629	15/02/2019	25/05/2020	R\$314.129,92	R\$30.992,03
74252700001930	AGROCONTATO COM E REP DE P AGROP LTDA	1999	13/08/2019	25/05/2020	R\$353.698,50	R\$353.698,50
31391620001010	AGRODINAMICA COM E REP LTDA	724	06/09/2019	30/05/2020	R\$544.320,00	R\$544.320,00
31391620001010	AGRODINAMICA COM E REP LTDA	725	06/09/2019	30/05/2020	R\$121.380,00	R\$121.380,00
31391620001010	AGRODINAMICA COM E REP LTDA	1698	06/09/2019	30/05/2020	R\$210.000,00	R\$210.000,00
31391620001010	AGRODINAMICA COM E REP LTDA	6435	04/09/2019	30/05/2020	R\$7.000,00	R\$7.000,00
58837380001680	AGROFUTURA COM. REP. DE INS. A	808	03/10/2019	24/05/2020	R\$134.000,00	R\$134.000,00
58837380001680	AGROFUTURA COM. REP. DE INS. A	6823	31/10/2019	24/05/2020	R\$72.000,00	R\$30.800,00
59331702000109	AGROGIL INSUMOS AGRICOLAS LTDA	6476	16/09/2019	20/05/2020	R\$205.000,00	R\$205.000,00
59331702000109	AGROGIL INSUMOS AGRICOLAS LTDA	6929	19/11/2019	20/05/2020	R\$61.500,00	R\$61.500,00
20726080001570	AGROINSUMOS COMERCIAL AGRICOLA LTDA	2197	24/09/2019	25/09/2020	R\$85.137,60	R\$85.137,60



20726080001570	AGROINSUMOS COMERCIAL AGRICOLA LTDA	2039	20/08/2019	25/05/2020	R\$281.918,00	R\$281.918,00
20726080001570	AGROINSUMOS COMERCIAL AGRICOLA LTDA	2030	20/08/2019	25/05/2020	R\$281.918,00	R\$281.918,00
17920030001780	AGROLINE COM DE PROD VET LTDA	6849	04/11/2019	27/04/2020	R\$90.000,00	R\$72.000,00
12502666000106	AGROMAPE-COM DE PROD AGRIC LTD	6597	27/09/2019	20/04/2020	R\$156.180,00	R\$156.180,00
25224925000147	AGRO-PARACATU COM E REPR LTDA	1173	31/10/2019	20/09/2020	R\$372.000,00	R\$372.000,00
25224925000147	AGRO-PARACATU COM E REPR LTDA	1174	31/10/2019	20/09/2020	R\$289.500,00	R\$289.500,00
252249250010147	AGRO-PARACATU COM E REPR LTDA	5958	14/05/2019	20/05/2020	R\$100.000,00	R\$100.000,00
11455690001080	AGROPECUARIA PARCERIA LTDA	567	31/07/2019	25/05/2020	R\$110.400,00	R\$110.400,00
11455690001080	AGROPECUARIA PARCERIA LTDA	568	31/07/2019	25/05/2020	R\$35.000,00	R\$23.360,00
87508160001440	AGROPEDEINHO COM. DE INS. E CEREAIS	1635	22/08/2019	24/05/2020	R\$39.000,00	R\$39.000,00
87508160001440	AGROPEDEINHO COM. DE INS. E CEREAIS	6295	08/08/2019	24/05/2020	R\$12.800,00	R\$12.800,00
16940990001310	AGROSALTO IMPORTACAO E EXPORTA	1786	23/10/2019	25/05/2020	R\$18.000,00	R\$18.000,00
16940990001310	AGROSALTO IMPORTACAO E EXPORTA	1805	05/11/2019	25/04/2020	R\$23.500,00	R\$23.500,00
16940990001310	AGROSALTO IMPORTACAO E EXPORTA	6748	23/10/2019	25/05/2020	R\$14.000,00	R\$14.000,00
78901980001750	AGROSERVICE COM IMP EXP REP PR	6509	19/09/2019	25/05/2020	R\$110.000,00	R\$110.000,00
78901980001750	AGROSERVICE COM IMP EXP REP PR	6510	19/09/2019	25/05/2020	R\$61.500,00	R\$61.500,00
19372761000100	AGROSISTEMA COMERCIAL AGRICOLA	1069	23/09/2019	20/05/2020	R\$138.000,00	R\$138.000,00
19372761000100	AGROSISTEMA COMERCIAL AGRICOLA	1128	08/10/2019	20/05/2020	R\$3.800,00	R\$3.800,00
19372761000100	AGROSISTEMA COMERCIAL AGRICOLA	1129	08/10/2019	20/05/2020	R\$99.050,00	R\$99.050,00



240907400010124	AGROSOMA COM DEF E SEMENT LTDA	1124	04/10/2019	20/05/2020	R\$35.000,00	R\$35.000,00
240907400010124	AGROSOMA COM DEF E SEMENT LTDA	1153	22/10/2019	20/05/2020	R\$19.400,00	R\$4.040,00
240907400010124	AGROSOMA COM DEF E SEMENT LTDA	1181	05/11/2019	20/05/2020	R\$22.400,00	R\$22.400,00
86351000019200	AGRO-SUPORTE CATALAO LTDA	6736	21/10/2019	20/05/2020	R\$307.500,00	R\$307.500,00
23105987000104	AGROSUSUMO DEF AGRIC LTDA - ME	1800	04/11/2019	20/05/2020	R\$19.200,00	R\$15.360,00
22954084000135	AGROSYN COM E REP DE INS AGR LTDA	1958	29/07/2019	25/05/2020	R\$356.652,80	R\$155.269,24
22954084000135	AGROSYN COM E REP DE INS AGR LTDA	6152	24/07/2019	25/05/2020	R\$47.402,46	R\$47.402,46
54779517000150	AGROTECNICA DE LINS LTDA	6739	22/10/2019	20/05/2020	R\$48.000,00	R\$18.900,00
54779517000150	AGROTECNICA DE LINS LTDA	6466	13/09/2019	20/05/2020	R\$97.500,00	R\$90.099,00
78942910001580	AGROTECNICA SOL AGR COM E REP	512	17/07/2019	20/05/2020	R\$64.000,00	R\$57.280,00
51975990004610	AGROVENC I COM IMP EXP E AGROP	2250	04/10/2019	25/05/2020	R\$35.270,32	R\$35.270,32
51975990004610	AGROVENC I COM IMP EXP E AGROP	2259	08/10/2019	25/05/2020	R\$106.000,00	R\$106.000,00
51975990004610	AGROVENC I COM IMP EXP E AGROP	2301	24/10/2019	25/05/2020	R\$337.500,00	R\$337.500,00
51975990004610	AGROVENC I COM IMP EXP E AGROP	2312	28/10/2019	25/09/2020	R\$68.226,00	R\$68.226,00
80080910001130	AGROVIT CONS E ASSES AGRONOMICA LTDA	750	19/09/2019	24/05/2020	R\$49.500,00	R\$49.500,00
80080910001130	AGROVIT CONS E ASSES AGRONOMICA LTDA	728	06/09/2019	24/05/2020	R\$33.000,00	R\$16.500,00
85075248420	ALBERTO RIJJI OTANI	6670	09/10/2019	20/05/2020	R\$9.216,00	R\$7.372,79
55187846868	ALDEMI R MACHADO DE MORAES	6733	18/10/2019	20/05/2020	R\$6.400,00	R\$5.120,00
25900931670	ALONSO CHAVES DE MORAES	6322	14/08/2019	30/03/2020	R\$25.600,00	R\$20.480,00



25739650001070	ANDRE & ANDRE LTDA	6203	29/07/2019	20/05/2020	R\$249.100,00	R\$249.100,00
10369194000150	AOZANI COM E REPR LTDA - EPP	1530	30/07/2019	25/05/2020	R\$70.500,00	R\$70.500,00
71456503000114	APROVAR AGROP COM E REPRES LTD	1140	16/10/2019	30/09/2020	R\$84.000,00	R\$84.000,00
71456503000114	APROVAR AGROP COM E REPRES LTD	1141	16/10/2019	30/05/2020	R\$18.000,00	R\$18.000,00
71456503000114	APROVAR AGROP COM E REPRES LTD	1142	16/10/2019	30/09/2020	R\$42.000,00	R\$42.000,00
71456503000114	APROVAR AGROP COM E REPRES LTD	1143	16/10/2019	30/09/2020	R\$42.000,00	R\$42.000,00
71456503000114	APROVAR AGROP COM E REPRES LTD	1156	24/10/2019	30/09/2020	R\$42.000,00	R\$42.000,00
71456503000114	APROVAR AGROP COM E REPRES LTD	1159	24/10/2019	30/09/2020	R\$63.000,00	R\$63.000,00
71456503000114	APROVAR AGROP COM E REPRES LTD	1160	24/10/2019	30/09/2020	R\$42.000,00	R\$42.000,00
71456503000114	APROVAR AGROP COM E REPRES LTD	1161	24/10/2019	30/09/2020	R\$42.000,00	R\$42.000,00
71456503000114	APROVAR AGROP COM E REPRES LTD	1182	05/11/2019	30/05/2020	R\$19.500,00	R\$19.500,00
71456503000114	APROVAR AGROP COM E REPRES LTD	1196	21/11/2019	25/09/2020	R\$154.500,00	R\$154.500,00
24199605991	AQUILES MAFFINI	1965	30/07/2019	25/05/2020	R\$190.682,00	R\$152.545,59
11755021000133	AQUINO AGRICOLA LTDA - ME	1915	12/07/2019	25/05/2020	R\$213.938,00	R\$213.938,00
11755021000133	AQUINO AGRICOLA LTDA - ME	2322	30/10/2019	25/05/2020	R\$405.052,50	R\$400.203,20
6013205987	ARMIN MICHAEL SCHERER	6622	02/10/2019	20/05/2020	R\$24.234,00	R\$19.387,19
57123810104	ARNALDO DICK	2300	24/10/2019	20/05/2020	R\$111.720,00	R\$89.376,00
15794512172	AZARIAS MACHADO NETO	6825	31/10/2019	20/05/2020	R\$77.056,00	R\$61.644,79
61425640001450	BATISTELA & DESIDERIO LTDA - E	6572	25/09/2019	20/05/2020	R\$23.500,00	R\$23.500,00
61425640001450	BATISTELA & DESIDERIO LTDA - E	6574	25/09/2019	27/05/2020	R\$23.500,00	R\$23.500,00



3994486001190	BIOSFERA AGROPECUARIA LTDA	1060	11/09/2019	20/05/2020	R\$63.200,00	R\$63.200,00
3994486001190	BIOSFERA AGROPECUARIA LTDA	1130	09/10/2019	20/05/2020	R\$135.300,00	R\$135.300,00
3994486001190	BIOSFERA AGROPECUARIA LTDA	6459	11/09/2019	20/05/2020	R\$62.600,00	R\$45.420,00
29291650001780	BOA PLANTA COM DE PROD AGRIC L	1117	02/10/2019	20/05/2020	R\$9.750,00	R\$9.750,00
29291650001780	BOA PLANTA COM DE PROD AGRIC L	1125	07/10/2019	20/05/2020	R\$25.000,00	R\$25.000,00
20592081000173	BOCCHI E FABIAN LTDA EPP	1868	27/06/2019	25/05/2020	R\$536.242,50	R\$536.242,50
20592081000173	BOCCHI E FABIAN LTDA EPP	1869	27/06/2019	25/05/2020	R\$536.242,50	R\$536.242,50
20592081000173	BOCCHI E FABIAN LTDA EPP	1936	18/07/2019	25/05/2020	R\$712.861,54	R\$712.861,54
20592081000173	BOCCHI E FABIAN LTDA EPP	6145	24/07/2019	25/05/2020	R\$137.692,86	R\$137.692,86
20592081000173	BOCCHI E FABIAN LTDA EPP	6154	25/07/2019	25/05/2020	R\$137.601,36	R\$137.601,36
12362870018640	BUSSADORI GARCIA & CIA LTDA	1478	23/07/2019	20/05/2020	R\$129.500,00	R\$129.500,00
12362870018640	BUSSADORI GARCIA & CIA LTDA	1479	23/07/2019	20/05/2020	R\$236.600,00	R\$236.600,00
12362870018640	BUSSADORI GARCIA & CIA LTDA	1515	29/07/2019	20/05/2020	R\$120.000,00	R\$120.000,00
12362870018640	BUSSADORI GARCIA & CIA LTDA	1699	06/09/2019	20/05/2020	R\$72.000,00	R\$72.000,00
12362870018640	BUSSADORI GARCIA & CIA LTDA	1700	06/09/2019	20/05/2020	R\$60.000,00	R\$60.000,00
12362870018640	BUSSADORI GARCIA & CIA LTDA	1731	19/09/2019	20/05/2020	R\$56.000,00	R\$56.000,00
12362870018640	BUSSADORI GARCIA & CIA LTDA	1732	19/09/2019	20/05/2020	R\$35.000,00	R\$35.000,00
12362870018640	BUSSADORI GARCIA & CIA LTDA	1740	30/09/2019	20/05/2020	R\$117.500,00	R\$117.500,00
12362870018640	BUSSADORI GARCIA & CIA LTDA	1791	25/10/2019	20/09/2020	R\$177.000,00	R\$177.000,00
12362870018640	BUSSADORI GARCIA & CIA LTDA	6113	10/07/2019	20/05/2020	R\$92.500,00	R\$92.500,00

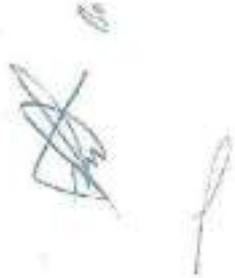
12362870018640	BUSSADORI GARCIA & CIA LTDA	6114	10/07/2019	20/05/2020	R\$243.000,00	R\$243.000,00
12362870018640	BUSSADORI GARCIA & CIA LTDA	6511	19/09/2019	20/05/2020	R\$49.000,00	R\$49.000,00
94959470001950	C.G.M. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL	6727	18/10/2019	20/05/2020	R\$129.000,00	R\$129.000,00
14761757000235	CAAGE ARMAZENS GERAIS EIRELI	2280	18/10/2019	25/09/2020	R\$42.286,14	R\$42.286,14
14761757000235	CAAGE ARMAZENS GERAIS EIRELI	2303	25/10/2019	25/05/2020	R\$40.890,78	R\$24.255,40
17009100001400	CAMPO BOM AGROP COM E REP LTDA	6768	24/10/2019	20/05/2020	R\$95.000,00	R\$95.000,00
18230885000180	CAMPO BOM MARINGA - COM E SERV AGROP LTDA	6764	24/10/2019	20/05/2020	R\$4.920,00	R\$1.356,00
18230885000180	CAMPO BOM MARINGA - COM E SERV AGROP LTDA	1331	07/03/2019	20/04/2020	R\$111.750,00	R\$111.750,00
18230885000180	CAMPO BOM MARINGA - COM B SERV AGROP LTDA	1580	12/08/2019	20/05/2020	R\$236.750,00	R\$236.750,00
18230885000180	CAMPO BOM MARINGA - COM E SERV AGROP LTDA	6310	12/08/2019	20/05/2020	R\$22.800,00	R\$22.800,00
21446452000171	CANASTRA AGRONEGOCIOS LTDA	1180	01/11/2019	20/05/2020	R\$21.600,00	R\$17.279,99
89051817000100	CASA DAS RAÇOES VACARIA LTDA	778	27/09/2019	25/05/2020	R\$44.000,00	R\$44.000,00
89051817000100	CASA DAS RAÇOES VACARIA LTDA	845	14/10/2019	25/05/2020	R\$44.000,00	R\$44.000,00
89051817000100	CASA DAS RAÇOES VACARIA LTDA	865	24/10/2019	25/05/2020	R\$60.000,00	R\$60.000,00
69944430001210	CASA DO CAFE COM REP PROD AGRI	6718	15/10/2019	20/09/2020	R\$57.300,00	R\$57.300,00
69944430001210	CASA DO CAFE COM REP PROD AGRI	6845	01/11/2019	20/09/2020	R\$138.100,00	R\$85.670,00
69944430001210	CASA DO CAFE COM REP PROD AGRI	6925	18/11/2019	20/09/2020	R\$66.750,00	R\$66.750,00
89131189000327	CASSUL DIST DE PROD AGROP LTDA	520	19/07/2019	25/05/2020	R\$41.250,00	R\$41.250,00




89131189000327	CASSUL DIST DE PROD AGROP LTDA	547	30/07/2019	25/05/2020	R\$99.520,00	R\$99.520,00
89131189000327	CASSUL DIST DE PROD AGROP LTDA	591	06/08/2019	25/05/2020	R\$25.200,00	R\$25.200,00
89131189000327	CASSUL DIST DE PROD AGROP LTDA	628	20/08/2019	25/05/2020	R\$25.200,00	R\$15.766,00
52917983604	CELSO MANICA E OUTROS	1548	01/08/2019	20/04/2020	R\$130.000,00	R\$130.000,00
52917983604	CELSO MANICA E OUTROS	6243	01/08/2019	20/04/2020	R\$564.000,00	R\$416.099,00
13691860001130	CERCA VIVA AGRO COMERCIAL LTDA	6235	31/07/2019	29/05/2020	R\$32.226,00	R\$32.226,00
13691860001130	CERCA VIVA AGRO COMERCIAL LTDA	6732	18/10/2019	29/05/2020	R\$36.000,00	R\$36.000,00
43634740001590	CEREAIS PAGNUSSAT LTDA	795	30/09/2019	25/05/2020	R\$62.000,00	R\$62.000,00
43634740001590	CEREAIS PAGNUSSAT LTDA	893	18/11/2019	25/05/2020	R\$11.100,00	R\$11.100,00
43634740001590	CEREAIS PAGNUSSAT LTDA	901	21/11/2019	25/05/2020	R\$9.600,00	R\$9.600,00
83055720005140	CERRADO INSUMOS AGRICOLAS LTDA	1778	18/10/2019	20/04/2020	R\$124.371,00	R\$124.371,00
83055720005140	CERRADO INSUMOS AGRICOLAS LTDA	6291	07/08/2019	20/04/2020	R\$35.678,70	R\$3.668,74
41969980001000	CERRAGRI COM DE DEF AGRIC LTDA	1046	23/08/2019	20/05/2020	R\$18.750,00	R\$15.000,00
57661138115	CHARLES FRANCISCO GODOY	6475	16/09/2019	27/04/2020	R\$59.411,00	R\$59.411,00
57661138115	CHARLES FRANCISCO GODOY	6600	27/09/2019	27/04/2020	R\$48.490,00	R\$5.158,40
57661138115	CHARLES FRANCISCO GODOY	6647	07/10/2019	27/04/2020	R\$108.757,00	R\$108.756,99
29297850001070	CIA DA TERRA AGRONEGOCIOS LTDA	1172	30/10/2019	20/05/2020	R\$67.200,00	R\$67.200,00
12902385000161	CLARAMA INSUMOS LTDA	1508	26/07/2019	30/05/2020	R\$105.000,00	R\$105.000,00
12902385000161	CLARAMA INSUMOS LTDA	6185	26/07/2019	30/05/2020	R\$17.500,00	R\$17.500,00
49787446104	CLODOALDO CALBARI	6538	23/09/2019	27/05/2020	R\$64.050,00	R\$64.050,00


49787446104	CLODOALDO CALEGARI	6769	24/10/2019	20/05/2020	R\$13.120,00	R\$13.120,00
49787446104	CLODOALDO CALEGARI	6773	24/10/2019	20/05/2020	R\$6.049,99	R\$6.049,99
49787446104	CLODOALDO CALEGARI	6774	24/10/2019	20/05/2020	R\$10.660,00	R\$10.660,00
22023139000193	COM AGROPÊC. RETIRO DA ROCA LTDA	1017	25/07/2019	20/05/2020	R\$20.500,00	R\$20.500,00
22023139000193	COM AGROPÊC. RETIRO DA ROCA LTDA	6172	25/07/2019	20/05/2020	R\$23.500,00	R\$23.500,00
22204212000123	COM DE INS. AGRICOLAS SOYAGRO LTDA	1928	16/01/2019	25/05/2020	R\$354.774,77	R\$283.819,82
37501940001300	COM. DE SEMENTES E INS. AGRIC. KMJ	777	26/09/2019	25/05/2020	R\$72.960,00	R\$72.960,00
37501940001300	COM. DE SEMENTES E INS. AGRIC. KMJ	782	27/09/2019	25/05/2020	R\$36.900,00	R\$36.900,00
37501940001300	COM. DE SEMENTES E INS. AGRIC. KMJ	797	30/09/2019	25/05/2020	R\$24.600,00	R\$24.600,00
37501940001300	COM. DE SEMENTES E INS. AGRIC. KMJ	827	09/10/2019	25/05/2020	R\$57.600,00	R\$57.600,00
37501940001300	COM. DE SEMENTES E INS. AGRIC. KMJ	842	11/10/2019	25/05/2020	R\$9.700,00	R\$9.700,00
37501940001300	COM. DE SEMENTES E INS. AGRIC. KMJ	868	25/10/2019	25/05/2020	R\$43.200,00	R\$43.200,00
37501940001300	COM. DE SEMENTES E INS. AGRIC. KMJ	877	01/11/2019	25/05/2020	R\$16.400,00	R\$16.400,00
91251736000198	COM. E REPR. AGRICOLAS NUTRISOLO L	779	27/09/2019	25/05/2020	R\$38.900,00	R\$27.004,00
91251736000198	COM. E REPR. AGRICOLAS NUTRISOLO L	650	22/08/2019	25/05/2020	R\$38.900,00	R\$38.900,00
93637247000102	COMERCIAL AGRICOLA BONFANTI LTDA	637	21/08/2019	24/05/2020	R\$26.400,00	R\$26.400,00
57384950001740	COMERCIAL AGRICOLA BORTOLAN LTDA	506	04/07/2019	24/05/2020	R\$218.000,00	R\$218.000,00
57384950001740	COMERCIAL AGRICOLA BORTOLAN LTDA	582	31/07/2019	24/05/2020	R\$78.750,00	R\$78.750,00
57384950001740	COMERCIAL AGRICOLA BORTOLAN LTDA	651	22/08/2019	24/05/2020	R\$26.000,00	R\$26.000,00
76106301000166	COMERCIAL SUL PR S/A AGRO PECU	1821	18/11/2019	25/05/2020	R\$61.500,00	R\$27.799,00



68820840001100	COMERCIO DE INS AGR PAZINATO L	783	27/09/2019	24/05/2020	R\$61.000,00	R\$61.000,00
68820840001100	COMERCIO DE INS AGR PAZINATO L	798	30/09/2019	24/05/2020	R\$61.000,00	R\$61.000,00
31512890001380	COMID MAQUINAS LTDA	1697	06/09/2019	30/05/2020	R\$105.000,00	R\$105.000,00
31512890001380	COMID MAQUINAS LTDA	6262	05/08/2019	30/05/2020	R\$651.140,00	R\$651.140,00
50472880001730	COMPANHIA DE PRODUTOS AGRICOLA	1099	30/09/2019	20/05/2020	R\$104.875,00	R\$104.875,00
25037025000190	CONFIAGRO AGRO COMERCIAL LTDA	755	20/09/2019	24/05/2020	R\$28.800,00	R\$28.800,00
48863150001390	CONTATO AGRICOLA LTDA	1966	30/07/2019	25/05/2020	R\$223.663,00	R\$223.663,00
13225720001500	CONTIAGRO COM IND E REP LTDA	1794	30/10/2019	25/04/2020	R\$223.500,00	R\$223.500,00
13225720001500	CONTIAGRO COM IND E REP LTDA	1818	14/11/2019	25/09/2020	R\$118.000,00	R\$49.699,99
92850410001460	COOATOL COM DE INS AGROPECUARI	1810	07/11/2019	25/04/2020	R\$73.500,00	R\$39.999,99
92850410001460	COOATOL COM DE INS AGROPECUARI	1819	14/11/2019	30/09/2020	R\$240.510,00	R\$240.510,00
92850410001460	COOATOL COM DE INS AGROPECUARI	1826	21/11/2019	30/09/2020	R\$147.490,00	R\$147.490,00
80224348000282	COOP AGRIC MISTA DE PONTA GROSSA	1563	08/08/2019	25/05/2020	R\$90.000,00	R\$90.000,00
80224348000282	COOP AGRIC MISTA DE PONTA GROSSA	1678	05/09/2019	25/05/2020	R\$215.250,00	R\$215.250,00
78340270000139	COOP AGRIC REG DE PROD DE CANA	1795	31/10/2019	06/10/2020	R\$245.000,00	R\$199.200,00
94045170001100	COOP AGROP PASSO DA FELICIDADE	856	15/10/2019	25/05/2020	R\$53.100,00	R\$53.100,00
54366547003400	COOP PLANT DE CANA EST DE SAO	5937	10/05/2019	30/04/2020	R\$450,00	R\$450,00
80677595000128	COOP TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA	815	04/10/2019	25/04/2020	R\$27.750,00	R\$27.750,00
80677595000128	COOP TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA	816	08/10/2019	25/04/2020	R\$27.750,00	R\$27.750,00
80677595000128	COOP TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA	839	10/10/2019	25/04/2020	R\$27.750,00	R\$27.750,00






8967755000128	COOP TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA	1784	21/10/2019	25/04/2020	R\$27.750,00	R\$27.750,00
8967755000128	COOP TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA	530	24/07/2019	25/04/2020	R\$185.000,00	R\$185.000,00
8967755000128	COOP TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA	1487	24/07/2019	25/04/2020	R\$185.000,00	R\$185.000,00
74091219000137	COOPAVEL COOP AGROINDUSTRIAL	1394	09/05/2019	25/04/2020	R\$286.000,00	R\$228.800,00
38643136000192	COOPERATIVA AG DA REG DO PIRAT	815	07/10/2019	20/05/2020	R\$262.500,00	R\$21.000,00
20499489000103	COOPERATIVA AGRICOLA DE UNAI LTDA	1171	30/10/2019	20/09/2020	R\$242.000,00	R\$242.000,00
20499489000103	COOPERATIVA AGRICOLA DE UNAI LTDA	917	18/03/2019	20/04/2020	R\$120.000,00	R\$120.000,00
20499489000103	COOPERATIVA AGRICOLA DE UNAI LTDA	1011	25/07/2019	20/05/2020	R\$52.500,00	R\$52.500,00
20499489000103	COOPERATIVA AGRICOLA DE UNAI LTDA	1517	29/07/2019	20/05/2020	R\$24.700,00	R\$24.700,00
20499489000103	COOPERATIVA AGRICOLA DE UNAI LTDA	6025	04/06/2019	20/04/2020	R\$66.300,00	R\$66.300,00
20499489000103	COOPERATIVA AGRICOLA DE UNAI LTDA	6157	25/07/2019	20/05/2020	R\$274.550,00	R\$274.550,00
53705646001960	COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA	6890	31/10/2019	30/09/2020	R\$210.000,00	R\$210.000,00
53705646001960	COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA	6363	21/08/2019	30/09/2020	R\$111.000,00	R\$20.079,99
53705646001960	COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PARAPUA	6427	02/09/2019	30/09/2020	R\$210.000,00	R\$210.000,00
44633440002790	COPERAGUAS COOP AGROINDUSTRIAL	2174	17/09/2019	25/09/2020	R\$122.616,00	R\$8.092,79
71825900001600	COPERCON - COOP AG DOS P DA REG CON	870	28/10/2019	25/05/2020	R\$18.000,00	R\$3.600,00
71825900001600	COPERCON - COOP AG DOS P DA REG CON	564	31/07/2019	25/04/2020	R\$54.000,00	R\$54.000,00
45335494000101	CORAM - COM E REPR AGRICOLAS L	6689	10/10/2019	20/05/2020	R\$375.200,00	R\$300.159,90
20604220000142	CORPAL COMERCIO E REP LTDA	1187	14/11/2019	20/09/2020	R\$50.000,00	R\$50.000,00

11350510001930	CORSAGRO COM E REP LTDA	820	09/10/2019	27/04/2020	R\$45.000,00	R\$45.000,00
11350510001930	CORSAGRO COM E REP LTDA	826	09/10/2019	25/05/2020	R\$48.000,00	R\$48.000,00
11350510001930	CORSAGRO COM E REP LTDA	849	14/10/2019	27/04/2020	R\$173.000,00	R\$173.000,00
53534000011700	CRLALT COM. E REP. DE INSUMOS	6653	08/10/2019	30/05/2020	R\$67.500,00	R\$67.500,00
53534000011700	CRLALT COM. E REP. DE INSUMOS	6274	06/08/2019	30/05/2020	R\$43.900,00	R\$43.900,00
95264610002580	CRISTALINA AGRO COM E REP PROD	1082	27/09/2019	20/09/2020	R\$30.636,00	R\$30.636,00
95264610002580	CRISTALINA AGRO COM E REP PROD	6276	06/08/2019	20/09/2020	R\$6.660,00	R\$6.660,00
15205549000190	CROP INSUMOS AGRICOLAS LTDA	2100	28/08/2019	25/05/2020	R\$252.666,50	R\$252.666,50
15205549000190	CROP INSUMOS AGRICOLAS LTDA	2180	20/09/2019	25/05/2020	R\$400.683,90	R\$400.683,90
15205549000190	CROP INSUMOS AGRICOLAS LTDA	2258	08/10/2019	25/05/2020	R\$521.416,80	R\$521.416,80
15205549000190	CROP INSUMOS AGRICOLAS LTDA	6938	20/11/2019	25/09/2020	R\$72.300,00	R\$72.300,00
17605035000157	CROPFIELD DIST DE INS AGRIC LTDA	1546	31/07/2019	20/05/2020	R\$447.220,00	R\$447.220,00
17605035000157	CROPFIELD DIST DE INS AGRIC LTDA	1584	13/08/2019	20/05/2020	R\$471.599,00	R\$471.599,00
17605035000157	CROPFIELD DIST DE INS AGRIC LTDA	2012	16/08/2019	20/05/2020	R\$474.218,00	R\$474.218,00
17605035000157	CROPFIELD DIST DE INS AGRIC LTDA	2013	16/08/2019	20/05/2020	R\$474.218,00	R\$474.218,00
17605035000157	CROPFIELD DIST DE INS AGRIC LTDA	2161	06/09/2019	20/05/2020	R\$241.068,00	R\$241.068,00
17605035000157	CROPFIELD DIST DE INS AGRIC LTDA	6316	13/08/2019	20/05/2020	R\$356.000,00	R\$356.000,00
22055456000191	CULTIVAR - COMERCIO E REP LTDA	6917	14/11/2019	20/09/2020	R\$259.600,00	R\$259.600,00
15863314000195	CULTIVAR AGRIC COM IMP E EXP LTDA	6728	18/10/2019	25/08/2020	R\$120.225,00	R\$120.225,00
15863314000195	CULTIVAR AGRIC COM IMP E EXP LTDA	6451	09/09/2019	25/08/2020	R\$99.592,50	R\$99.592,50






15863314000195	CULTIVAR AGRIC COM IMP E EXP LTDA	6452	09/09/2019	25/05/2020	R\$255.900,00	R\$255.900,00
43503120001860	CULTIVAR COM AGRIC FORMOSA LTD	6541	23/09/2019	27/05/2020	R\$65.949,00	R\$37.425,19
43503120001860	CULTIVAR COM AGRIC FORMOSA LTD	6542	23/09/2019	27/05/2020	R\$93.070,00	R\$93.070,00
11781792000103	CULTIVAR DIST DE INSUMOS AGRIC	549	30/07/2019	24/05/2020	R\$17.000,00	R\$39.200,00
11781792000103	CULTIVAR DIST DE INSUMOS AGRIC	603	07/08/2019	24/05/2020	R\$40.000,00	R\$40.000,00
11781792000103	CULTIVAR DIST DE INSUMOS AGRIC	1531	30/07/2019	24/05/2020	R\$44.000,00	R\$44.000,00
51700980149	CYNTIA DE CARVALHO MORAES	6360	20/08/2019	20/05/2020	R\$8.400,00	R\$5.040,00
51700980149	CYNTIA DE CARVALHO MORAES	6362	20/08/2019	20/05/2020	R\$8.400,00	R\$8.400,00
20404412807	DANIELA PENACHIOTTI CHAIM	6389	22/08/2019	20/05/2020	R\$6.400,00	R\$5.120,00
52697380159	DANILO DE MORAIS FLEURI	6337	15/08/2019	20/05/2020	R\$95.000,00	R\$76.800,00
24330528000197	DEB INSUMOS AGRICOLAS LTDA	1529	30/07/2019	25/04/2020	R\$193.400,00	R\$193.400,00
24330528000197	DEB INSUMOS AGRICOLAS LTDA	6208	30/07/2019	25/04/2020	R\$50.000,00	R\$9.319,99
19378170005870	DEDEAGRO COM E REP DE PROD AGR	1154	23/10/2019	20/05/2020	R\$37.120,00	R\$37.120,00
19378170005870	DEDEAGRO COM E REP DE PROD AGR	2291	23/10/2019	20/05/2020	R\$51.040,00	R\$51.040,00
19378170005870	DEDEAGRO COM E REP DE PROD AGR	6529	20/09/2019	20/05/2020	R\$37.500,00	R\$37.500,00
19378170005870	DEDEAGRO COM E REP DE PROD AGR	6530	20/09/2019	20/05/2020	R\$43.750,00	R\$43.750,00
19378170005870	DEDEAGRO COM E REP DE PROD AGR	6752	23/10/2019	20/05/2020	R\$56.840,00	R\$56.840,00
19378170005870	DEDEAGRO COM E REP DE PROD AGR	2328	07/11/2019	20/05/2020	R\$51.040,00	R\$51.040,00
17860965000157	DIEGO LOPES - EIRELI	1136	14/10/2019	20/05/2020	R\$19.800,00	R\$15.840,00
18377974000154	DIFUSAO COM E R DE PROD AGROP	2325	05/11/2019	25/09/2020	R\$38.765,18	R\$47.012,14

*[Handwritten signature and initials]*

60303735953	DILVO TERRA	6503	27/09/2019	25/05/2020	R\$139.050,00	R\$139.050,00
60303735953	DILVO TERRA	6829	31/10/2019	25/05/2020	R\$99.900,00	R\$99.900,00
60303735953	DILVO TERRA	6831	31/10/2019	25/05/2020	R\$87.000,00	R\$21.810,00
68850247000130	DISTR DE PROD AGRICOLAS FRONTEIRA	474	04/06/2019	25/05/2020	R\$190.000,00	R\$190.000,00
68850247000130	DISTR DE PROD AGRICOLAS FRONTEIRA	602	07/08/2019	25/05/2020	R\$58.000,00	R\$58.000,00
68850247000130	DISTR DE PROD AGRICOLAS FRONTEIRA	699	30/08/2019	25/05/2020	R\$38.000,00	R\$38.000,00
68850247000130	DISTR DE PROD AGRICOLAS FRONTEIRA	1488	24/07/2019	25/05/2020	R\$152.000,00	R\$152.000,00
18539365000154	DMO AGRICOLA LTDA - EPP	1169	25/10/2019	20/05/2020	R\$161.000,00	R\$161.000,00
17626109570	EDSON FERNANDO ZAGO	6723	15/10/2019	25/05/2020	R\$124.600,00	R\$124.600,00
13142597000150	ELO AGRONEGOCIOS LTDA	6701	11/10/2019	25/05/2020	R\$41.000,00	R\$41.000,00
13142597000150	ELO AGRONEGOCIOS LTDA	6702	11/10/2019	25/05/2020	R\$164.000,00	R\$161.620,70
95888993115	FABRICIO CRUVINEL BORGES	6324	14/08/2019	20/05/2020	R\$3.840,00	R\$3.072,00
43576330001020	FACIROLLI COMERCIO E REPRESENT	1076	24/09/2019	20/05/2020	R\$84.000,00	R\$15.492,94
43576330001020	FACIROLLI COMERCIO E REPRESENT	1164	25/10/2019	20/05/2020	R\$84.000,00	R\$84.000,00
43576330001020	FACIROLLI COMERCIO E REPRESENT	1920	15/07/2019	20/05/2020	R\$228.500,00	R\$228.500,00
17365139000131	FARTURA COMERCIAL AGRIC	2296	24/10/2019	25/09/2020	R\$13.891,70	R\$13.891,70
17365139000131	FARTURA COMERCIAL AGRIC	2297	24/10/2019	25/05/2020	R\$57.201,20	R\$57.201,20
15487517000124	FARTURA INSEAMOS AGRICOLAS LTDA	1736	23/09/2019	20/05/2020	R\$42.525,00	R\$23.119,00
62749781949	FERNANDO SHIGUERU OGAWA	6579	25/09/2019	25/05/2020	R\$60.800,00	R\$40.260,00
62749781949	FERNANDO SHIGUERU OGAWA	6744	22/10/2019	25/05/2020	R\$207.020,00	R\$207.020,00




80798499000163	FERRARI ZAGATTO COM DE INS LTD	1747	07/10/2019	20/05/2020	R\$92.500,00	R\$92.500,00
80798499000163	FERRARI ZAGATTO COM DE INS LTD	1801	05/11/2019	20/05/2020	R\$92.400,00	R\$92.400,00
11891380000118	FERTI RIO COMERCIO E REP LTDA	2186	20/09/2019	25/05/2020	R\$341.492,25	R\$341.492,25
96219340001150	FERTIOURO AGROPECUARIA LTDA	6584	26/09/2019	20/05/2020	R\$116.000,00	R\$116.000,00
96219340001150	FERTIOURO AGROPECUARIA LTDA	6604	30/09/2019	20/05/2020	R\$47.000,00	R\$47.000,00
96219340001150	FERTIOURO AGROPECUARIA LTDA	6605	30/09/2019	20/05/2020	R\$18.000,00	R\$18.000,00
96219340001150	FERTIOURO AGROPECUARIA LTDA	6462	12/09/2019	20/05/2020	R\$94.000,00	R\$94.000,00
13864300000160	FERTIZAN COMERCIO DE DEFENSIVO	1793	30/10/2019	25/09/2020	R\$60.000,00	R\$60.000,00
10888628889	FLAVIO DE LOLLO M PERES	6390	22/08/2019	20/05/2020	R\$7.936,00	R\$7.936,00
10888628889	FLAVIO DE LOLLO M PERES	6813	29/10/2019	20/09/2020	R\$3.584,00	R\$1.280,00
20972052000137	FORTE AGRO LTDA	1968	30/07/2019	25/05/2020	R\$241.859,32	R\$137.098,72
20972052000137	FORTE AGRO LTDA	2163	10/09/2019	25/05/2020	R\$120.259,50	R\$120.259,50
20972052000137	FORTE AGRO LTDA	6677	10/10/2019	25/05/2020	R\$483.258,00	R\$483.258,00
89123690001820	FRANCHI AGROPECUARIA LTDA	722	04/09/2019	24/05/2020	R\$214.500,00	R\$160.800,00
89123690001820	FRANCHI AGROPECUARIA LTDA	746	18/09/2019	24/05/2020	R\$54.000,00	R\$54.000,00
44189809200	FRANCISCO GODOY NETTO	6648	07/10/2019	27/04/2020	R\$224.901,00	R\$224.901,00
58244890001300	FULLAGRO INSUMOS AGRIC LTDA	6656	08/10/2019	20/05/2020	R\$9.000,00	R\$9.000,00
57372820001280	FUTURA AGRONEGOCIOS LTDA	1054	06/09/2019	20/05/2020	R\$10.000,00	R\$10.000,00
57372820001280	FUTURA AGRONEGOCIOS LTDA	1080	26/09/2019	20/05/2020	R\$24.000,00	R\$24.000,00
57372820001280	FUTURA AGRONEGOCIOS LTDA	1081	26/09/2019	20/05/2020	R\$28.800,00	R\$28.800,00

57372820001280	FUTURA AGRONEGÓCIOS LTDA	1100	30/09/2019	20/05/2020	R\$48.000,00	R\$48.000,00
57372820001280	FUTURA AGRONEGÓCIOS LTDA	1137	15/10/2019	20/05/2020	R\$15.000,00	R\$15.000,00
57372820001280	FUTURA AGRONEGÓCIOS LTDA	1138	15/10/2019	20/05/2020	R\$4.800,00	R\$4.800,00
57372820001280	FUTURA AGRONEGÓCIOS LTDA	1166	25/10/2019	20/09/2020	R\$121.600,00	R\$121.600,00
57372820001280	FUTURA AGRONEGÓCIOS LTDA	1167	25/10/2019	20/09/2020	R\$200.000,00	R\$200.000,00
57372820001280	FUTURA AGRONEGÓCIOS LTDA	1168	25/10/2019	20/09/2020	R\$200.000,00	R\$200.000,00
57372820001280	FUTURA AGRONEGÓCIOS LTDA	6442	06/08/2019	20/05/2020	R\$29.000,00	R\$29.000,00
57372820001280	FUTURA AGRONEGÓCIOS LTDA	6477	16/09/2019	20/05/2020	R\$71.000,00	R\$71.000,00
57372820001280	FUTURA AGRONEGÓCIOS LTDA	6708	11/10/2019	20/05/2020	R\$28.800,00	R\$28.800,00
57372820001280	FUTURA AGRONEGÓCIOS LTDA	1030	19/08/2019	20/05/2020	R\$9.000,00	R\$9.000,00
57372820001280	FUTURA AGRONEGÓCIOS LTDA	1065	16/09/2019	20/05/2020	R\$50.000,00	R\$50.000,00
11115120001980	GASOL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO	747	19/09/2019	24/05/2020	R\$495.360,00	R\$495.360,00
11115120001980	GASOL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO	748	19/09/2019	24/05/2020	R\$149.640,00	R\$149.640,00
11115120001980	GASOL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO	749	19/09/2019	24/05/2020	R\$254.250,00	R\$254.250,00
11115120001980	GASOL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO	862	18/10/2019	24/05/2020	R\$357.500,00	R\$357.500,00
11115120001980	GASOL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO	1777	18/10/2019	24/05/2020	R\$35.000,00	R\$35.000,00
99326400182	GEORGE WILTON R. BANDEIRA DE ARAUJO	6325	14/08/2019	20/05/2020	R\$3.840,00	R\$3.072,00
90294729000100	GEOTEC AGROPEC MINOSSO LTDA	495	27/06/2019	25/05/2020	R\$60.150,00	R\$59.069,00
90294729000100	GEOTEC AGROPEC MINOSSO LTDA	559	30/07/2019	25/05/2020	R\$70.200,00	R\$70.200,00
90294729000100	GEOTEC AGROPEC MINOSSO LTDA	597	06/08/2019	25/05/2020	R\$40.800,00	R\$36.110,00




90294729000100	GEOTEC AGRONEC MINOSSO LTDA	1626	21/08/2019	25/05/2020	R\$27.500,00	R\$27.500,00
361760348820	GERALDO ANTONIO DELAI	2276	15/10/2019	20/08/2020	R\$88.000,00	R\$70.400,00
72684300001380	GIMISSON JOSE RIBEIRO & CIA LT	1116	02/10/2019	20/05/2020	R\$47.400,00	R\$37.920,00
50656040001300	GIRARDI & PALOSCHI LTDA	1710	11/09/2019	25/05/2020	R\$97.800,00	R\$97.800,00
50656040001300	GIRARDI & PALOSCHI LTDA	1770	17/10/2019	25/05/2020	R\$90.000,00	R\$90.000,00
1372785000158	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS LTDA	1064	13/09/2019	20/04/2020	R\$33.750,00	R\$33.750,00
13727850001824	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	1170	30/10/2019	20/08/2020	R\$45.500,00	R\$45.500,00
77693323000213	GRASEL & CIA LTDA	1509	26/07/2019	25/04/2020	R\$215.750,00	R\$215.750,00
77693323000213	GRASEL & CIA LTDA	1691	05/09/2019	25/04/2020	R\$111.750,00	R\$63.673,99
70354774115	GUSTAVO JAYME DE CASTRO RIBEIR	6331	14/08/2019	20/05/2020	R\$10.240,00	R\$8.192,00
39673260001800	HEINS KUMMER & CIA LTDA	802	02/10/2019	25/05/2020	R\$5.000,00	R\$5.000,00
39673260001800	HEINS KUMMER & CIA LTDA	803	02/10/2019	25/05/2020	R\$25.200,00	R\$25.200,00
39673260001800	HEINS KUMMER & CIA LTDA	850	14/10/2019	25/05/2020	R\$70.500,00	R\$70.500,00
20727871000119	HERBIPLAN LTDA	1089	27/09/2019	20/05/2020	R\$87.960,00	R\$79.727,99
70900000016500	HERBITEC AGRONEGOCIOS LTDA	804	02/10/2019	27/04/2020	R\$24.600,00	R\$4.240,00
70900000016500	HERBITEC AGRONEGOCIOS LTDA	838	10/10/2019	27/04/2020	R\$24.600,00	R\$24.600,00
70900000016500	HERBITEC AGRONEGOCIOS LTDA	668	28/08/2019	27/04/2020	R\$106.900,00	R\$106.900,00
70900000016500	HERBITEC AGRONEGOCIOS LTDA	710	03/09/2019	27/04/2020	R\$22.500,00	R\$22.500,00
55647553168	HORACIO CAMARGO LACERDA JUNIOR	6695	10/10/2019	20/05/2020	R\$5.120,00	R\$4.096,00
77856995003056	I RIEDI & CIA LTDA	1748	07/10/2019	20/09/2020	R\$275.328,00	R\$275.328,00

90294729000100	GEOTEC AGROPEC MINOSSO LTDA	1626	21/08/2019	25/05/2020	R\$27.500,00	R\$27.500,00
36176038820	GERALDO ANTONIO DELAI	2276	15/10/2019	20/08/2020	R\$88.000,00	R\$70.400,00
72684300001380	GIMISSON JOSE RIBEIRO & CIA LT	1116	02/10/2019	20/05/2020	R\$47.400,00	R\$37.920,00
50656040001300	GIRARDI & PALOSCHI LTDA	1710	11/09/2019	25/05/2020	R\$97.800,00	R\$97.800,00
50656040001300	GIRARDI & PALOSCHI LTDA	1770	17/10/2019	25/05/2020	R\$90.000,00	R\$90.000,00
13722785000158	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS LTDA	1064	13/09/2019	20/04/2020	R\$33.750,00	R\$33.750,00
13722785000824	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	1170	30/10/2019	20/08/2020	R\$45.500,00	R\$45.500,00
77693323000213	GRASEL & CIA LTDA	1509	26/07/2019	25/04/2020	R\$215.750,00	R\$215.750,00
77693323000213	GRASEL & CIA LTDA	1691	05/09/2019	25/04/2020	R\$111.750,00	R\$63.673,99
70354774115	GUSTAVO JAYME DE CASTRO RIBEIR	6331	14/08/2019	20/05/2020	R\$10.240,00	R\$8.192,00
39673260001800	HEINS KUMMER & CIA LTDA	802	02/10/2019	25/05/2020	R\$5.000,00	R\$5.000,00
39673260001800	HEINS KUMMER & CIA LTDA	803	02/10/2019	25/05/2020	R\$25.200,00	R\$25.200,00
39673260001800	HEINS KUMMER & CIA LTDA	850	14/10/2019	25/05/2020	R\$70.500,00	R\$70.500,00
20727871000119	HERBIPLAN LTDA	1089	27/09/2019	20/05/2020	R\$87.960,00	R\$79.727,99
7090000016500	HERBITEC AGRONEGOCIOS LTDA	804	02/10/2019	27/04/2020	R\$24.600,00	R\$4.240,00
7090000016500	HERBITEC AGRONEGOCIOS LTDA	838	10/10/2019	27/04/2020	R\$24.600,00	R\$24.600,00
7090000016500	HERBITEC AGRONEGOCIOS LTDA	668	28/08/2019	27/04/2020	R\$106.900,00	R\$106.900,00
7090000016500	HERBITEC AGRONEGOCIOS LTDA	710	03/09/2019	27/04/2020	R\$22.500,00	R\$22.500,00
55647553168	HORACIO CAMARGO LACERDA JUNIOR	5695	10/10/2019	20/05/2020	R\$5.120,00	R\$4.096,00
77856995003056	I RIEDI & CIA LTDA	1748	07/10/2019	20/09/2020	R\$275.328,00	R\$275.328,00





77856995003056	I RIEDI & CIA LTDA	1749	07/10/2019	20/09/2020	R\$275.328,00	R\$202.671,99
80211634000122	IBIFERTIL COM H REPR DE INS LT	1737	23/09/2019	20/04/2020	R\$61.300,00	R\$31.040,00
80211634000122	IBIFERTIL COM H REPR DE INS LT	1816	13/11/2019	20/09/2020	R\$90.000,00	R\$90.000,00
29658319750	INEU ALBERTO SCHOENBERGER JR.	6568	25/09/2019	25/04/2020	R\$109.058,73	R\$106.605,55
94312010001180	INSEMAQ INS SEM E MAQ AGRIC LTDA	510	08/07/2019	25/05/2020	R\$19.300,00	R\$9.200,00
94312010001180	INSEMAQ INS SEM E MAQ AGRIC LTDA	558	30/07/2019	25/05/2020	R\$28.200,00	R\$28.200,00
22799069000160	INTEC AGRICOLA LTDA - EPP	581	31/07/2019	25/05/2020	R\$25.110,00	R\$20.089,00
25461411000105	INTEGRA NEGOCIOS AGRICOLAS LTD	6523	20/09/2019	25/05/2020	R\$105.000,00	R\$105.000,00
25461411000105	INTEGRA NEGOCIOS AGRICOLAS LTD	6524	20/09/2019	25/09/2020	R\$120.900,00	R\$120.900,00
25461411000105	INTEGRA NEGOCIOS AGRICOLAS LTD	6782	25/10/2019	25/08/2020	R\$108.000,00	R\$108.000,00
17550721000178	INTEGRA SOLUCOES AGRICOLAS LTD	6525	20/09/2019	25/09/2020	R\$111.600,00	R\$111.600,00
17550721000178	INTEGRA SOLUCOES AGRICOLAS LTD	6781	25/10/2019	25/05/2020	R\$225.000,00	R\$225.000,00
37450229390	JONE MARIA GABRIEL TAQUES	6797	28/10/2019	25/04/2020	R\$124.412,50	R\$99.529,99
20649285000101	IPE COM IMP E EXP DE PROD AGRO	539	25/07/2019	24/05/2020	R\$24.550,00	R\$24.550,00
20649285000101	IPE COM IMP E EXP DE PROD AGRO	1500	25/07/2019	24/05/2020	R\$45.600,00	R\$45.600,00
20649285000101	IPE COM IMP E EXP DE PROD AGRO	6239	31/07/2019	24/05/2020	R\$22.300,00	R\$22.300,00
92069277000199	IRMAOS CAPPELLI LTDA	772	25/09/2019	25/05/2020	R\$15.000,00	R\$15.000,00
84878983191	IRNEY MILANI	2234	30/09/2019	25/09/2020	R\$228.728,50	R\$78.449,35
45044190001310	ITAGI AGRO LTDA	6822	31/10/2019	25/05/2020	R\$63.600,00	R\$63.600,00
45044190001310	ITAGI AGRO LTDA	6824	31/10/2019	25/05/2020	R\$48.000,00	R\$48.000,00

41031822020	IZAIR CARLOS DALPICIO	6851	04/11/2019	25/05/2020	R\$12.200,00	R\$12.200,00
41031822020	IZAIR CARLOS DALPICIO	6852	04/11/2019	25/05/2020	R\$9.760,00	R\$5.367,99
41716700015200	JJ CRUZ & CIA LTDA	702	30/08/2019	25/05/2020	R\$101.380,00	R\$101.380,00
41716700015200	JJ CRUZ & CIA LTDA	1558	06/08/2019	25/05/2020	R\$61.200,00	R\$28.683,99
63123306720	JAIR DOS SANTOS	6321	14/08/2019	20/05/2020	R\$5.632,00	R\$4.505,59
44210208930	JAIRO DOS SANTOS PEIXOTO	6865	05/11/2019	25/05/2020	R\$12.800,00	R\$10.240,00
48855600125	JORGE MEINERZ	2031	20/08/2019	25/05/2020	R\$70.914,48	R\$42.721,74
48855600125	JORGE MEINERZ	2073	26/08/2019	25/05/2020	R\$121.531,50	R\$121.531,50
48855600125	JORGE MEINERZ	2910	25/10/2019	25/05/2020	R\$114.662,50	R\$114.662,50
16107160191	JOSE AUGUSTO CAIXETA	6391	22/08/2019	20/05/2020	R\$17.920,00	R\$17.920,00
16107160191	JOSE AUGUSTO CAIXETA	6811	29/10/2019	20/09/2020	R\$7.680,00	R\$2.560,00
67303269991	JOSÉ CARLOS BELTRAMI	6532	20/09/2019	30/04/2020	R\$149.000,00	R\$149.000,00
67303269991	JOSÉ CARLOS BELTRAMI	6533	20/09/2019	30/04/2020	R\$51.550,00	R\$11.440,00
45635943934	JOSE CARLOS CONEGLIAN	6108	09/07/2019	25/05/2020	R\$27.500,00	R\$27.500,00
45635943934	JOSE CARLOS CONEGLIAN	6109	10/07/2019	25/05/2020	R\$16.720,00	R\$16.720,00
45635943934	JOSE CARLOS CONEGLIAN	6110	10/07/2019	25/05/2020	R\$15.400,00	R\$3.475,99
19080492191	JOSE CARLOS SALVIANO	6665	09/10/2019	20/04/2020	R\$243.504,00	R\$194.803,19
46636518790	JOSÉ PAVA NETO	6512	19/09/2019	20/05/2020	R\$322.500,00	R\$322.500,00
46636518790	JOSÉ PAVA NETO	6666	09/10/2019	20/05/2020	R\$215.000,00	R\$215.000,00
46636518790	JOSÉ PAVA NETO	6667	09/10/2019	20/09/2020	R\$230.000,00	R\$230.000,00


46636518790	JOSÉ FAVA NETO	6740	22/10/2019	20/09/2020	R\$46.000,00	R\$46.000,00
46636518790	JOSÉ FAVA NETO	6867	07/11/2019	20/09/2020	R\$92.000,00	R\$18.399,00
46636518790	JOSÉ FAVA NETO	6895	11/11/2019	20/05/2020	R\$322.500,00	R\$322.500,00
19322860120	JOSE HAMILTON NAVES DE OLIVEIRA	6357	20/08/2019	20/05/2020	R\$12.694,00	R\$10.155,19
90920118860	JOSE MEJIA LIMA	6369	21/08/2019	20/05/2020	R\$12.800,00	R\$12.800,00
90920118860	JOSE MEJIA LIMA	6370	21/08/2019	20/05/2020	R\$12.800,00	R\$12.800,00
90920118860	JOSE MEJIA LIMA	6371	21/08/2019	20/05/2020	R\$10.240,00	R\$4.198,39
90920118860	JOSE MEJIA LIMA	6372	21/08/2019	20/05/2020	R\$12.800,00	R\$12.800,00
90920118860	JOSE MEJIA LIMA	6374	21/08/2019	20/05/2020	R\$15.360,00	R\$15.360,00
10835464000171	JRPM PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	859	16/10/2019	24/05/2020	R\$74.400,00	R\$47.999,99
10835464000171	JRPM PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	1780	18/10/2019	24/05/2020	R\$57.600,00	R\$57.600,00
92411960001800	JSM COM E REP DE PROD AGROPEC	1127	08/10/2019	20/05/2020	R\$144.000,00	R\$144.000,00
92411960001800	JSM COM E REP DE PROD AGROPEC	1135	11/10/2019	20/05/2020	R\$70.000,00	R\$70.000,00
92411960001800	JSM COM E REP DE PROD AGROPEC	1176	31/10/2019	20/09/2020	R\$42.500,00	R\$42.500,00
92411960001800	JSM COM E REP DE PROD AGROPEC	1177	31/10/2019	25/05/2020	R\$105.000,00	R\$105.000,00
89312430149	JULIO CESAR CAIXETA	6353	20/08/2019	20/05/2020	R\$44.800,00	R\$35.840,00
21523353000146	KSB AGRIBUSINESS COMERCIO LTDA	1652	27/08/2019	25/05/2020	R\$562.325,76	R\$562.325,76
21523353000146	KSB AGRIBUSINESS COMERCIO LTDA	1653	27/08/2019	25/05/2020	R\$168.404,85	R\$168.404,85
21523353000146	KSB AGRIBUSINESS COMERCIO LTDA	1998	13/08/2019	25/05/2020	R\$471.598,00	R\$135.139,88
21523353000146	KSB AGRIBUSINESS COMERCIO LTDA	2282	21/10/2019	25/08/2020	R\$479.962,00	R\$479.962,00



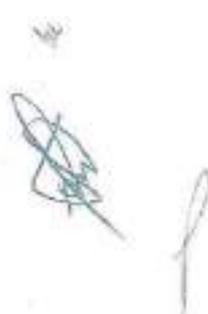
26721950000140	L.R. COM E REP DE PROD AGRIC LID	2238	30/09/2019	25/05/2020	R\$137.237,10	R\$82.342,20
16633814000101	LUCCHESI E BIANCHI COM DE INS AGR	6213	30/07/2019	25/05/2020	R\$213.750,00	R\$171.000,00
91826373004	LUIZ ANTONIO KLEIN	6696	10/10/2019	20/05/2020	R\$7.200,00	R\$5.760,00
47046180644	LUIZ ANTONIO MANICA E OUTROS	1522	29/07/2019	20/04/2020	R\$58.500,00	R\$58.500,00
47046180644	LUIZ ANTONIO MANICA E OUTROS	6153	24/07/2019	20/04/2020	R\$94.500,00	R\$94.500,00
47046180644	LUIZ ANTONIO MANICA B OUTROS	6156	25/07/2019	20/04/2020	R\$114.000,00	R\$114.000,00
48943468180	LUIZ FAVA JUNIOR	6101	02/07/2019	20/04/2020	R\$120.000,00	R\$120.000,00
48943468180	LUIZ FAVA JUNIOR	6284	07/08/2019	20/05/2020	R\$657.900,00	R\$657.900,00
48943468180	LUIZ FAVA JUNIOR	6576	25/09/2019	20/05/2020	R\$180.600,00	R\$180.600,00
48943468180	LUIZ FAVA JUNIOR	6577	25/09/2019	20/05/2020	R\$86.000,00	R\$86.000,00
48943468180	LUIZ FAVA JUNIOR	6837	31/10/2019	20/09/2020	R\$284.740,00	R\$284.740,00
48943468180	LUIZ FAVA JUNIOR	6838	31/10/2019	20/09/2020	R\$284.510,00	R\$284.510,00
48943468180	LUIZ FAVA JUNIOR	6841	31/10/2019	20/09/2020	R\$51.980,00	R\$51.980,00
48943468180	LUIZ FAVA JUNIOR	6842	31/10/2019	20/09/2020	R\$51.980,00	R\$51.980,00
48943468180	LUIZ FAVA JUNIOR	6864	05/11/2019	20/09/2020	R\$67.850,00	R\$67.850,00
17854745000110	M.S COMERCIAL AGRICOLA LTDA	2245	02/10/2019	25/09/2020	R\$19.300,58	R\$19.300,58
17854745000110	M.S COMERCIAL AGRICOLA LTDA	2254	07/10/2019	25/09/2020	R\$27.614,80	R\$27.614,80
27117200000185	MANSO & FRANCO LTDA EPP	1961	29/07/2019	25/05/2020	R\$236.749,50	R\$30.000,00
27117200000185	MANSO & FRANCO LTDA EPP	2288	23/10/2019	25/05/2020	R\$120.531,00	R\$120.531,00
27117200000185	MANSO & FRANCO LTDA EPP	6651	07/10/2019	25/05/2020	R\$215.882,90	R\$215.882,90



75612250004650	MARCA AGRO MERCANTIL LTDA	6786	28/10/2019	20/10/2020	R\$240.000,00	R\$192.000,00
14948780898	MARCIO ANTONIO CHAIM	6676	09/10/2019	20/05/2020	R\$14.080,00	R\$11.264,00
79564267900	MARCIO ANTONIO GARCIA	6440	05/09/2019	20/05/2020	R\$371.800,00	R\$297.440,00
16804313828	MARCO ANTONIO FRANZINI	1772	17/10/2019	25/04/2020	R\$287.500,00	R\$229.971,25
82582165115	MARCCS AUGUSTO CAIXETA	6329	14/08/2019	20/05/2020	R\$44.800,00	R\$35.840,00
40130487104	MARCLUS VINICIUS FINOTTI LACERD	6674	09/10/2019	20/05/2020	R\$5.120,00	R\$4.096,00
16998936168	MARIA DO CARMO NEVES	6348	20/08/2019	20/05/2020	R\$5.376,00	R\$5.376,00
16998936168	MARIA DO CARMO NEVES	6809	29/10/2019	20/09/2020	R\$2.304,00	R\$768,00
72407174000184	MARISANDRA P CECHIN & CIA LTDA	871	30/10/2019	25/05/2020	R\$27.200,00	R\$27.200,00
39762289668	MARLEY ANTONIO DA SILVA	6449	06/09/2019	20/04/2020	R\$269.700,00	R\$215.760,00
39391400825	MASATOSHI OTANI	6659	08/10/2019	20/05/2020	R\$4.608,00	R\$3.686,40
49848840001170	MASTER ALIMENTOS E CERREAS LTDA	703	30/08/2019	25/05/2020	R\$6.800,00	R\$6.800,00
49848840001170	MASTER ALIMENTOS E CERREAS LTDA	1536	30/07/2019	25/05/2020	R\$44.200,00	R\$44.200,00
2D003368000110	MEIOESTE INSUMOS AGRICOLAS EIR	6224	31/07/2019	25/04/2020	R\$60.000,00	R\$60.000,00
88744880001980	N SRA ROCIO COM INS AGRIC LTDA	1761	10/10/2019	25/05/2020	R\$24.000,00	R\$24.000,00
88744880001980	N SRA ROCIO COM INS AGRIC LTDA	1571	08/08/2019	25/05/2020	R\$27.500,00	R\$27.500,00
88744880001980	N SRA ROCIO COM INS AGRIC LTDA	1572	08/08/2019	25/05/2020	R\$15.600,00	R\$15.600,00
88744880001980	N SRA ROCIO COM INS AGRIC LTDA	1671	30/08/2019	25/05/2020	R\$15.600,00	R\$15.600,00
88744880001980	N SRA ROCIO COM INS AGRIC LTDA	1708	10/09/2019	25/05/2020	R\$25.000,00	R\$25.000,00
88744880001980	N SRA ROCIO COM INS AGRIC LTDA	1638	22/08/2019	25/05/2020	R\$3.800,00	R\$3.800,00

54

88744880001980	N SRA ROCIO COM INS AGRIC LTDA	1658	29/08/2019	25/05/2020	R\$4.700,00	R\$4.700,00
38562160001410	NATIVA AGRONEGOCIOS & REP	1192	19/11/2019	20/09/2020	R\$8.900,00	R\$8.900,00
70157550001090	NAVA, PARIZOTTO & SIMON LTDA	6805	29/10/2019	25/05/2020	R\$35.638,08	R\$15.058,22
85057760004180	NEVES & CABRAL COM REPR PROD A	6626	02/10/2019	29/05/2020	R\$505.728,00	R\$505.728,00
85057760004180	NEVES & CABRAL COM REPR PROD A	6628	02/10/2019	29/05/2020	R\$505.728,00	R\$505.728,00
85057760004180	NEVES & CABRAL COM REPR PROD A	6872	07/11/2019	29/05/2020	R\$16.400,00	R\$16.400,00
85057760004180	NEVES & CABRAL COM REPR PROD A	6873	07/11/2019	29/05/2020	R\$20.500,00	R\$20.500,00
85057760004180	NEVES & CABRAL COM REPR PROD AGRIC LTDA	6140	23/07/2019	29/05/2020	R\$71.996,00	R\$71.996,00
85057760004180	NEVES & CABRAL COM REPR PROD AGRIC LTDA	6236	31/07/2019	29/05/2020	R\$37.754,00	R\$12.877,00
85057760004180	NEVES & CABRAL COM REPR PROD AGRIC LTDA	6237	31/07/2019	29/05/2020	R\$65.850,00	R\$65.850,00
19022395120	NILSON ALVES BORGES	6326	14/08/2019	20/05/2020	R\$13.568,00	R\$10.854,39
20927241000198	NOCAMPO COMERCIAL AGRICOLA LTD	742	18/09/2019	24/05/2020	R\$58.600,00	R\$58.600,00
20927241000198	NOCAMPO COMERCIAL AGRICOLA LTD	792	27/09/2019	24/05/2020	R\$36.600,00	R\$36.600,00
20927241000198	NOCAMPO COMERCIAL AGRICOLA LTD	6506	18/09/2019	24/05/2020	R\$31.000,00	R\$5.759,99
11549090000190	NOVA ERA COM REP ASSIST TEC LT	1119	02/10/2019	20/05/2020	R\$24.200,00	R\$24.200,00
11549090000190	NOVA ERA COM REP ASSIST TEC LT	1152	22/10/2019	20/05/2020	R\$15.000,00	R\$7.160,00
19063895000184	NUCLEO JATAI PROD AGROPEC LTDA	6762	24/10/2019	25/05/2020	R\$41.000,00	R\$16.400,00
19063895000184	NUCLEO JATAI PROD AGROPEC LTDA	6763	24/10/2019	25/05/2020	R\$82.000,00	R\$82.000,00
44192810001720	NUCLEO PRODUTOS AGROPICUARIOS	6543	23/09/2019	27/05/2020	R\$153.650,00	R\$122.920,00



13247552000192	OPCAO AGRONEGOCIOS LTDA	1670	23/09/2019	20/05/2020	R\$156.000,00	R\$156.000,00
13247552000192	OPCAO AGRONEGOCIOS LTDA	1147	18/10/2019	20/05/2020	R\$124.200,00	R\$124.200,00
89224630001900	OURICAMPO AGROPECUARIA LTDA	1651	23/08/2019	20/05/2020	R\$43.000,00	R\$43.000,00
24918052000100	PASTORE & SILVA LTDA ME	1557	06/08/2019	27/04/2020	R\$132.390,00	R\$125.592,00
32703451865	PAULO AUGUSTO LIMA SILVA	6356	20/08/2019	20/05/2020	R\$3.840,00	R\$3.072,00
37519956000457	PCO - COM IMP EXP AGROP LTDA	2247	05/10/2019	25/09/2020	R\$70.628,00	R\$70.628,00
37519956000457	PCO - COM IMP EXP AGROP LTDA	2251	04/10/2019	25/05/2020	R\$52.905,48	R\$52.905,48
37519956000457	PCO - COM IMP EXP AGROP LTDA	2256	08/10/2019	25/05/2020	R\$54.928,80	R\$54.928,80
37519956000457	PCO - COM IMP EXP AGROP LTDA	2260	09/10/2019	25/05/2020	R\$159.000,00	R\$159.000,00
37519956000457	PCO - COM IMP EXP AGROP LTDA	2283	21/10/2019	25/05/2020	R\$185.500,00	R\$185.500,00
14784238115	PEDRO DE SOUZA MORAES	6672	09/10/2019	20/05/2020	R\$38.400,00	R\$30.720,00
54890280001560	PETROVINA SEMENTES LTDA	2281	21/10/2019	25/09/2020	R\$103.440,00	R\$52.108,50
54890280001580	PETROVINA SEMENTES LTDA	2289	23/10/2019	25/09/2020	R\$153.217,50	R\$153.217,50
8308552000160	PIAZZA COMERCIO DE TRATORES E MAQ LTDA	6211	30/07/2019	27/04/2020	R\$112.500,00	R\$98.639,99
24718942000410	PIONEIRA INSUMOS AGRICOLAS LTDA	2185	20/09/2019	25/05/2020	R\$167.641,80	R\$167.641,80
24718942000410	PIONEIRA INSUMOS AGRICOLAS LTDA	2236	30/09/2019	25/09/2020	R\$133.078,40	R\$133.078,40
24718942000410	PIONEIRA INSUMOS AGRICOLAS LTDA	1650	01/03/2019	25/05/2020	R\$123.370,50	R\$123.370,50
24718942000410	PIONEIRA INSUMOS AGRICOLAS LTDA	1667	18/03/2019	25/05/2020	R\$456.294,00	R\$456.294,00
24718942000410	PIONEIRA INSUMOS AGRICOLAS LTDA	2113	30/08/2019	25/05/2020	R\$371.994,00	R\$371.994,00
24718942000410	PIONEIRA INSUMOS AGRICOLAS LTDA	2339	19/11/2019	25/09/2020	R\$84.480,00	R\$65.124,58





24718942000410	PIONEIRA INSUMOS AGRICOLAS LTDA	6926	19/11/2019	25/09/2020	R\$126.720,00	R\$126.720,00
24718942000410	PIONEIRA INSUMOS AGRICOLAS LTDA	6927	19/11/2019	25/09/2020	R\$549.120,00	R\$549.120,00
24718942000410	PIONEIRA INSUMOS AGRICOLAS LTDA	6928	19/11/2019	25/09/2020	R\$242.880,00	R\$242.880,00
14533460001080	PIOVEZAN AGRONEGOCIOS EIRELI	854	15/10/2019	25/05/2020	R\$57.600,00	R\$57.600,00
14533460001080	PIOVEZAN AGRONEGOCIOS EIRELI	878	04/11/2019	25/05/2020	R\$46.080,00	R\$31.103,99
31112610001770	PLANTA FORTE C E R DE PR AGRIC	1144	17/10/2019	25/04/2020	R\$60.000,00	R\$33.809,99
31112610001770	PLANTA FORTE C E R DE PR AGRIC	6313	12/08/2019	20/05/2020	R\$262.950,00	R\$262.950,00
88E28060001620	PLANTA SUL INSUMOS AGRICOLAS L	738	17/09/2019	24/05/2020	R\$90.000,00	R\$90.000,00
20429859000128	PLANTAR AGRONEGOCIOS EIRELI -	1155	23/10/2019	20/05/2020	R\$26.600,00	R\$26.600,00
18211058000140	PLANTIAGRO COM DE INS AGRIC IT	1506	26/07/2019	25/04/2020	R\$462.390,00	R\$448.979,00
18211058000140	PLANTIAGRO COM DE INS AGRIC IT	1518	29/07/2019	25/04/2020	R\$25.600,00	R\$8.002,00
21081940001790	PLANTUN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI	1642	26/02/2019	25/05/2020	R\$230.607,86	R\$230.607,86
78813820001590	POLO AGRIC. VENDA DE INS. AGRÍ	763	23/09/2019	25/05/2020	R\$15.000,00	R\$15.000,00
78813820001590	POLO AGRIC. VENDA DE INS. AGRÍ	799	30/09/2019	25/05/2020	R\$46.000,00	R\$46.000,00
78813820001590	POLO AGRIC. VENDA DE INS. AGRÍ	800	30/09/2019	25/05/2020	R\$44.000,00	R\$44.000,00
59984600019000	POLO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	6534	23/09/2019	27/05/2020	R\$175.600,00	R\$175.600,00
31974705000133	PONTUAL AGRIBUSINESS COM E REP	6526	20/09/2019	27/05/2020	R\$222.500,00	R\$222.500,00
31974705000133	PONTUAL AGRIBUSINESS COM E REP	6571	25/09/2019	27/05/2020	R\$408.000,00	R\$408.000,00
31974705000133	PONTUAL AGRIBUSINESS COM E REP	6901	12/11/2019	20/09/2020	R\$362.100,00	R\$103.579,90
44946900001330	PRECISAO RURAL-COM DE PROD AGR	1539	31/07/2019	25/04/2020	R\$65.780,00	R\$65.780,00

*Handwritten signature and initials.*

44946900001330	PRECISAO RURAL-COM DE PROD AGR	6215	31/07/2019	25/04/2020	R\$20.750,00	R\$20.750,00
21682020023880	PRIMATO COOP AGROINDUSTRIAL	1693	05/09/2019	25/04/2020	R\$74.250,00	R\$74.250,00
21682020023880	PRIMATO COOP AGROINDUSTRIAL	1696	06/09/2019	25/04/2020	R\$25.590,00	R\$25.590,00
21682020023880	PRIMATO COOP AGROINDUSTRIAL	1718	11/09/2019	25/04/2020	R\$66.000,00	R\$66.000,00
55728580001440	PRO - LAVOURA COM DE PROD AGR	1785	22/10/2019	20/09/2020	R\$259.600,00	R\$259.600,00
12196220001780	PRODUFERTIL COM DE PROD AGRIC	1766	15/10/2019	30/05/2020	R\$443.100,00	R\$443.100,00
40589500011500	PRODUTEC COM. E REPRESENTACOES	6951	21/11/2019	25/05/2020	R\$260.400,00	R\$260.400,00
16714042000124	PRODUCTIVA PRODUTOS AGROPEC LTD	6516	19/09/2019	25/05/2020	R\$186.060,00	R\$186.060,00
15813248000149	PRODUZIR AGROBUSINESS LTDA	6598	27/09/2019	27/05/2020	R\$73.120,00	R\$73.120,00
18490360012600	PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	5900	02/05/2019	20/05/2020	R\$80.600,00	R\$80.600,00
72870960001600	PURO GRAO IND E COM DE AR E S/ LTDA	741	18/09/2019	25/05/2020	R\$55.700,00	R\$55.700,00
72870960001600	PURO GRAO IND E COM DE AR E S/ LTDA	729	06/09/2019	25/05/2020	R\$53.400,00	R\$53.400,00
16195280001060	R. S. AGROP DE BARBACENA LTDA	1077	25/09/2019	20/04/2020	R\$125.550,00	R\$125.550,00
16195280001060	R. S. AGROP DE BARBACENA LTDA	1126	08/10/2019	20/04/2020	R\$82.525,00	R\$82.525,00
16195280001060	R. S. AGROP DE BARBACENA LTDA	1148	22/10/2019	20/04/2020	R\$139.550,00	R\$139.550,00
16195280001060	R. S. AGROP DE BARBACENA LTDA	6270	05/08/2019	20/04/2020	R\$67.050,00	R\$67.050,00
48946850001180	REGIONAL AGRO INSUMOS LTDA	1932	16/07/2019	20/05/2020	R\$173.900,00	R\$173.900,00
48946850001180	REGIONAL AGRO INSUMOS LTDA	6730	18/10/2019	30/09/2020	R\$41.000,00	R\$41.000,00
25174949833	REGIS WILSON NUNES FERREIRA	1075	24/09/2019	20/05/2020	R\$242.400,00	R\$195.920,00
41247868168	RENATO LUIZ BERNARDES	6671	09/10/2019	20/05/2020	R\$28.160,00	R\$22.527,99



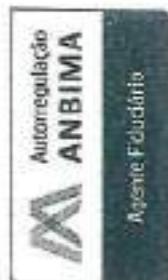

71403608040	RICARDO RIBEIRO MENDONCA	6351	20/08/2019	20/05/2020	R\$18.944,00	R\$18.944,00
71403608040	RICARDO RIBEIRO MENDONCA	6910	12/11/2019	20/09/2020	R\$7.536,00	R\$7.536,00
14526338000196	RIO BRANCO COM E REPRES LTDA	2284	22/10/2019	25/05/2020	R\$381.787,56	R\$371.194,83
22303472000156	RIO CEDRO COM E REP LTDA	2285	22/10/2019	25/05/2020	R\$572.681,34	R\$572.681,34
18649604420	RODRIGO DE ALMEIDA LISBOA	6827	31/10/2019	20/05/2020	R\$5.120,00	R\$4.096,00
24250710001610	ROGERIO ENGEL AGRONEGOCIO LTDA	830	09/10/2019	24/05/2020	R\$114.240,00	R\$114.240,00
24250710001610	ROGERIO ENGEL AGRONEGOCIO LTDA	873	31/10/2019	24/05/2020	R\$46.360,00	R\$14.240,00
88349063149	ROGERIO REINALDO RAMALHO	6320	14/08/2019	20/05/2020	R\$9.984,00	R\$9.984,00
88349063149	ROGERIO REINALDO RAMALHO	6814	29/10/2019	20/09/2020	R\$5.376,00	R\$4.351,99
35871130001230	ROTA AGRIC COM E REP LTDA	561	30/07/2019	25/05/2020	R\$68.400,00	R\$68.400,00
35871130001230	ROTA AGRIC COM E REP LTDA	675	29/08/2019	25/05/2020	R\$68.400,00	R\$68.400,00
35871130001230	ROTA AGRIC COM E REP LTDA	889	14/11/2019	25/05/2020	R\$118.000,00	R\$118.000,00
35871130001230	ROTA AGRIC COM E REP LTDA	891	18/11/2019	25/05/2020	R\$55.500,00	R\$35.020,00
35871130001230	ROTA AGRIC COM E REP LTDA	899	20/11/2019	25/05/2020	R\$18.000,00	R\$18.000,00
27488799100	RUBENS BERNARDES	6745	22/10/2019	20/05/2020	R\$3.840,00	R\$3.072,00
90148917000120	RURAL COM E REPR AGRICOLAS LTDA	609	12/08/2019	24/05/2020	R\$88.200,00	R\$88.200,00
37223286000184	SABOTO & SABOTO LTDA EPP	1512	29/07/2019	30/05/2020	R\$161.000,00	R\$161.000,00
37223286000184	SABOTO & SABOTO LTDA EPP	6201	29/07/2019	30/05/2020	R\$8.750,00	R\$8.750,00
37223286000184	SABOTO & SABOTO LTDA EPP	6399	23/08/2019	30/05/2020	R\$8.750,00	R\$8.750,00
13917900001460	SAGRA INSUMOS AGROPEC LTDA	1084	27/09/2019	20/09/2020	R\$122.500,00	R\$122.500,00

*Handwritten signature and initials.*

13917900001460	SAGRA INSUMOS AGROPEC LTDA	1651	04/09/2019	20/09/2020	R\$245.000,00	R\$245.000,00
43114160001810	SC CEREAIS LTDA	737	17/09/2019	24/05/2020	R\$211.310,00	R\$211.310,00
43114160001810	SC CEREAIS LTDA	751	20/09/2019	24/05/2020	R\$100.000,00	R\$100.000,00
43114160001810	SC CEREAIS LTDA	776	26/09/2019	24/05/2020	R\$280.500,00	R\$280.500,00
43114160001810	SC CEREAIS LTDA	847	14/10/2019	24/05/2020	R\$84.912,00	R\$84.912,00
43114160001810	SC CEREAIS LTDA	848	14/10/2019	24/05/2020	R\$98.088,00	R\$98.088,00
43114160001810	SC CEREAIS LTDA	874	31/10/2019	24/05/2020	R\$183.000,00	R\$183.000,00
43114160001810	SC CEREAIS LTDA	574	31/07/2019	24/05/2020	R\$34.720,00	R\$34.720,00
72967381200	SEBASTIAO CABRAL MOREIRA GUIMA	6735	18/10/2019	20/05/2020	R\$19.200,00	R\$15.360,00
94773546000129	SEMEAR COM E REP DE PROD AGROP	743	18/09/2019	20/05/2020	R\$109.500,00	R\$109.500,00
94773546000129	SEMEAR COM E REP DE PROD AGROP	744	18/09/2019	20/05/2020	R\$50.000,00	R\$50.000,00
94773546000129	SEMEAR COM E REP DE PROD AGROP	828	09/10/2019	20/05/2020	R\$36.900,00	R\$36.900,00
94773546000129	SEMEAR COM E REP DE PROD AGROP	732	09/09/2019	20/05/2020	R\$50.000,00	R\$50.000,00
94773546000129	SEMEAR COM E REP DE PROD AGROP	886	07/11/2019	28/05/2020	R\$36.000,00	R\$36.000,00
11918030001330	SEMENTES BARREIRAO LTDA	1523	29/07/2019	25/05/2020	R\$187.500,00	R\$187.500,00
85042760000114	SEMENTES CONDOR LTDA	1555	05/08/2019	25/04/2020	R\$90.100,00	R\$90.100,00
85042760000114	SEMENTES CONDOR LTDA	1738	26/09/2019	25/04/2020	R\$112.750,00	R\$112.750,00
78817897000138	SEMENTES E CEREAIS BORTOLUZZI LTDA	796	30/09/2019	25/05/2020	R\$66.960,00	R\$66.960,00
78817897000138	SEMENTES E CEREAIS BORTOLUZZI LTDA	605	08/08/2019	25/05/2020	R\$99.200,00	R\$99.200,00
78817897000138	SEMENTES E CEREAIS BORTOLUZZI LTDA	666	26/08/2019	27/04/2020	R\$22.500,00	R\$22.500,00



78817897000138	SEMENTES E CEREAIS BORTOLUZZI LTDA	1442	27/06/2019	27/04/2020	R\$82.500,00	R\$82.500,00
78817897000138	SEMENTES E CEREAIS BORTOLUZZI LTDA	787	27/06/2019	25/05/2020	R\$143.840,00	R\$143.840,00
11493960000157	SEMIENZA COMERCIO E REPRESENTAC	761	23/09/2019	25/05/2020	R\$163.900,00	R\$163.900,00
11493960000157	SEMIENZA COMERCIO E REPRESENTAC	762	23/09/2019	25/05/2020	R\$69.500,00	R\$62.820,00
31913930001560	SEQUEIRO COMERCIAL AGRICOLA LT	6552	24/09/2019	25/05/2020	R\$62.250,00	R\$62.250,00
32955227900	SERGIO SETSUO SATO	6549	23/09/2019	25/05/2020	R\$115.285,60	R\$103.171,84
32955227900	SERGIO SETSUO SATO	6550	23/09/2019	25/05/2020	R\$238.116,14	R\$238.116,14
42948970004070	SINAGRO PROD AGROP S/A	2262	10/10/2019	25/05/2020	R\$523.687,68	R\$296.392,67
42948970004070	SINAGRO PROD AGROP S/A	2263	10/10/2019	25/05/2020	R\$523.687,68	R\$523.687,68
42948970004070	SINAGRO PROD AGROP S/A	2264	10/10/2019	25/05/2020	R\$89.099,64	R\$89.099,64
19713222000180	SISTEMA AGRICOLA LTDA	1756	10/10/2019	20/04/2020	R\$12.500,00	R\$600,00
19713222000180	SISTEMA AGRICOLA LTDA	1799	01/11/2019	20/04/2020	R\$47.000,00	R\$47.000,00
46121588000566	SOBERANA EQUIPAMENTOS AGROP LTDA	6188	26/07/2019	27/04/2020	R\$29.000,00	R\$29.000,00
46121588000566	SOBERANA EQUIPAMENTOS AGROP LTDA	6189	26/07/2019	30/05/2020	R\$30.750,00	R\$30.750,00
46121588000566	SOBERANA EQUIPAMENTOS AGROP LTDA	6191	26/07/2019	30/05/2020	R\$34.850,00	R\$34.850,00
46121588000566	SOBERANA EQUIPAMENTOS AGROP LTDA	6273	06/08/2019	30/05/2020	R\$41.560,00	R\$41.560,00
10420273000300	SOL A SOL COMERCIAL AGRIC S.A	1955	26/07/2019	25/05/2020	R\$11.808,89	R\$11.808,89
10420273000300	SOL A SOL COMERCIAL AGRIC S.A	1956	26/07/2019	25/05/2020	R\$232.771,00	R\$232.771,00
10420273000300	SOL A SOL COMERCIAL AGRIC S.A	1985	09/08/2019	25/05/2020	R\$49.182,43	R\$49.182,43
10420273000300	SOL A SOL COMERCIAL AGRIC S.A	2109	30/08/2019	25/05/2020	R\$187.393,28	R\$187.393,28



10420273000300	SOL A SOL COMERCIAL AGRIC S.A	2237	30/09/2019	25/05/2020	R\$127.890,00	R\$4.075,00
10420273000300	SOL A SOL COMERCIAL AGRIC S.A	2275	14/10/2019	25/05/2020	R\$165.061,20	R\$165.061,20
10420273000300	SOL A SOL COMERCIAL AGRIC S.A	2304	25/10/2019	25/09/2020	R\$161.157,84	R\$161.157,84
10420273000300	SOL A SOL COMERCIAL AGRIC S.A	2314	29/10/2019	25/05/2020	R\$18.661,86	R\$18.661,86
10420273000300	SOL A SOL COMERCIAL AGRIC S.A	2315	29/10/2019	25/09/2020	R\$59.396,80	R\$59.396,80
10420273000300	SOL A SOL COMERCIAL AGRIC S.A	6151	24/07/2019	25/05/2020	R\$84.647,25	R\$84.647,25
10420273000300	SOL A SOL COMERCIAL AGRIC S.A	6299	09/08/2019	25/05/2020	R\$34.187,38	R\$34.187,38
10420273000300	SOL A SOL COMERCIAL AGRIC S.A	6300	09/08/2019	25/05/2020	R\$59.113,50	R\$59.113,50
10420273000300	SOL A SOL COMERCIAL AGRIC S.A	6603	30/09/2019	25/09/2020	R\$126.840,50	R\$126.840,50
17516781000174	SOLAR INSUMOS E TRANSP LTDA	6120	16/07/2019	25/05/2020	R\$93.000,00	R\$74.099,00
17516781000174	SOLAR INSUMOS E TRANSP LTDA	6222	31/07/2019	25/05/2020	R\$139.500,00	R\$139.500,00
10991439000187	SOLO & PLANTA AGRONEG LTDA - M	6654	08/10/2019	20/05/2020	R\$14.700,00	R\$11.760,00
49620100001200	SOMA COM E REPRES PROD AGRIC LTDA	6165	25/07/2019	20/05/2020	R\$344.300,00	R\$344.000,00
26698436000190	SOMA CRISTALINA COM E REPRES L	6725	15/10/2019	20/05/2020	R\$86.000,00	R\$68.800,00
13050006000115	SOMAR PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	6609	30/09/2019	20/05/2020	R\$86.000,00	R\$56.280,00
13050006000115	SOMAR PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	6610	30/09/2019	20/05/2020	R\$129.000,00	R\$129.000,00
13050006000115	SOMAR PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	6848	01/11/2019	20/05/2020	R\$75.680,00	R\$75.680,00
22052710001090	SOYAGRO COM DE PROD AGROPECUAR	1768	16/10/2019	20/09/2020	R\$259.600,00	R\$259.600,00
20811453000105	SOYAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA	1769	16/10/2019	20/09/2020	R\$141.600,00	R\$141.600,00
18292965000160	SPAÇO AGRICOLA JATAI LTDA	6381	21/08/2019	27/05/2020	R\$132.600,00	R\$106.079,99

*[Handwritten signature and scribbles]*



20764665000189	SPAÇO AGRICOLA PIRACANJUBA LTDA	6385	22/08/2019	27/05/2020	R\$34.476,00	R\$27.580,79
13030849000150	SUZUKI E LARESSA REP COM LTDA	1123	03/10/2019	20/05/2020	R\$18.200,00	R\$18.200,00
13030849000150	SUZUKI E LARESSA REP COM LTDA	6553	24/09/2019	20/05/2020	R\$46.000,00	R\$46.000,00
45703120001910	SYAGRI AGRON COM & REP LTDA	973	16/04/2019	20/05/2020	R\$404.250,00	R\$404.250,00
45703120001910	SYAGRI AGRON COM & REP LTDA	6536	23/09/2019	20/05/2020	R\$141.260,00	R\$67.358,00
15621557000117	TEC PLANTE - PROD AGRIC LTDA -	6498	17/09/2019	27/05/2020	R\$336.800,00	R\$123.289,99
15621557000117	TEC PLANTE - PROD AGRIC LTDA -	6686	10/10/2019	27/05/2020	R\$430.200,00	R\$430.200,00
15621557000117	TEC PLANTE - PROD AGRIC LTDA -	6687	10/10/2019	27/05/2020	R\$25.250,00	R\$25.250,00
15621557000117	TEC PLANTE - PROD AGRIC LTDA -	6726	16/10/2019	27/05/2020	R\$42.700,00	R\$42.700,00
15621557000117	TEC PLANTE - PROD AGRIC LTDA -	6796	28/10/2019	25/09/2020	R\$225.000,00	R\$225.000,00
15621557000117	TEC PLANTE - PROD AGRIC LTDA -	1938	19/07/2019	27/05/2020	R\$7.600,00	R\$7.600,00
77129468000105	TERRA COM E EXP DE CEREAS LTDA	1735	23/09/2019	25/04/2020	R\$82.250,00	R\$82.250,00
77129468000105	TERRA COM E EXP DE CEREAS LTDA	1757	10/10/2019	25/04/2020	R\$48.000,00	R\$48.000,00
77129468000105	TERRA COM E EXP DE CEREAS LTDA	1538	30/07/2019	25/04/2020	R\$351.200,00	R\$254.910,00
15003086000183	TERRA PERTIL. COMERCIAL AGRICOL	1162	24/10/2019	20/05/2020	R\$52.090,00	R\$52.090,00
45367910001200	TERRA NOVA COM REPRESENTACOES	1188	14/11/2019	20/05/2020	R\$210.000,00	R\$210.000,00
81092462000188	TEKJULLA COM E REP DE PRODS AGRIC LTDA	1803	05/11/2019	05/05/2020	R\$45.000,00	R\$45.000,00
81092462000188	TERTULLA COM E REP DE PRODS AGRIC LTDA	1513	29/07/2019	25/04/2020	R\$130.900,00	R\$130.900,00
81092462000188	TERTULLA COM E REP DE PRODS AGRIC LTDA	1525	29/07/2019	25/04/2020	R\$37.500,00	R\$37.500,00

Pa



81092462000188	TERTULIA COM E REP DE PRODS AGRIC LTDA	1568	08/08/2019	25/04/2020	R\$33.900,00	R\$12.920,00
18568090000187	THIAGO B. CAIXETA FERREIRA - EPP	1118	02/10/2019	30/05/2020	R\$15.645,00	R\$15.645,00
18568090000187	THIAGO B. CAIXETA FERREIRA - EPP	1034	19/08/2019	30/05/2020	R\$23.500,00	R\$23.500,00
18568090000187	THIAGO B. CAIXETA FERREIRA - EPP	6287	07/08/2019	30/05/2020	R\$35.350,00	R\$35.350,00
33679786000163	TOBLANO AGROPECUARIA LTDA	6377	21/08/2019	25/09/2020	R\$137.445,00	R\$81.578,54
94696240001270	TOSAGRO COM DE CEREJAS LTDA	858	15/10/2019	24/05/2020	R\$36.500,00	R\$36.500,00
94696240001270	TOSAGRO COM DE CEREJAS LTDA	6828	31/10/2019	24/05/2020	R\$109.200,00	R\$109.200,00
94696240001270	TOSAGRO COM DE CEREJAS LTDA	6216	31/07/2019	24/05/2020	R\$80.410,00	R\$80.410,00
94813102000170	TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A	573	31/07/2019	24/05/2020	R\$495.000,00	R\$495.000,00
94813102000170	TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A	684	29/08/2019	24/05/2020	R\$180.000,00	R\$139.999,00
89448757000156	TREVISO & CIA LTDA	809	03/10/2019	25/05/2020	R\$19.300,00	R\$19.300,00
89448757000156	TREVISO & CIA LTDA	818	08/10/2019	25/05/2020	R\$19.300,00	R\$19.300,00
89448757000156	TREVISO & CIA LTDA	1782	18/10/2019	25/05/2020	R\$36.000,00	R\$36.000,00
37043130000707	TRISOLO COM E REP DE PROD AGRIC	1096	30/09/2019	20/05/2020	R\$59.250,00	R\$59.250,00
37043130000707	TRISOLO COM E REP DE PROD AGRIC	781	27/09/2019	20/05/2020	R\$90.000,00	R\$90.000,00
37043130000707	TRISOLO COM E REP DE PROD AGRIC	3086	27/09/2019	20/05/2020	R\$368.000,00	R\$324.699,00
22788266000183	TURIM CAMPO ERE INSUMOS LTDA	606	08/08/2019	27/04/2020	R\$26.600,00	R\$26.600,00
22788266000183	TURIM CAMPO ERE INSUMOS LTDA	662	23/08/2019	27/04/2020	R\$10.800,00	R\$10.800,00
22788266000183	TURIM CAMPO ERE INSUMOS LTDA	843	11/10/2019	25/05/2020	R\$24.000,00	R\$24.000,00
22788266000183	TURIM CAMPO ERE INSUMOS LTDA	1573	08/08/2019	27/04/2020	R\$27.500,00	R\$27.500,00



103-44246884	VALMIR MACHADO	6358	20/08/2019	20/05/2020	R\$6.400,00	R\$5.120,00
24668296000181	VALOR AGRONEGOCIOS LTDA	1088	27/09/2019	20/05/2020	R\$416.500,00	R\$333.200,00
10356626000199	VEGA AGRONEGOCIOS LTDA	6445	06/09/2019	20/05/2020	R\$47.000,00	R\$47.000,00
86701470001090	VERDES CAMPOS COM DE INS AGRIC LTDA	773	25/09/2019	25/05/2020	R\$15.600,00	R\$15.600,00
86701470001090	VERDES CAMPOS COM DE INS AGRIC LTDA	616	14/08/2019	27/04/2020	R\$10.800,00	R\$10.800,00
86701470001090	VERDES CAMPOS COM DE INS AGRIC LTDA	659	23/08/2019	25/05/2020	R\$21.600,00	R\$21.600,00
86701470001090	VERDES CAMPOS COM DE INS AGRIC LTDA	1443	27/06/2019	25/05/2020	R\$34.460,00	R\$34.460,00
77787290001320	VIGOR AGRICOLA LTDA	6815	30/10/2019	05/05/2020	R\$153.600,00	R\$122.880,00
61028630001560	VIGOR COMERCIAL AGRICOLA LTDA	1179	31/10/2019	20/05/2020	R\$62.000,00	R\$62.000,00
61028630001560	VIGOR COMERCIAL AGRICOLA LTDA	6826	31/10/2019	20/08/2020	R\$70.500,00	R\$70.500,00
18020178015	WALTER CELSO BRANDTNER	6323	14/08/2019	27/05/2020	R\$42.700,00	R\$42.700,00
18020178015	WALTER CELSO BRANDTNER	6776	24/10/2019	25/05/2020	R\$24.400,00	R\$10.980,00
96704910300	WALTER CELSO BRANDTNER FILHO	6749	23/10/2019	25/05/2020	R\$15.960,00	R\$12.768,00
3972725-4934	WALTER SCHLATTER	1876	27/06/2019	25/09/2020	R\$119.474,63	R\$108.302,23
3972725-4934	WALTER SCHLATTER	6087	27/06/2019	25/09/2020	R\$84.147,36	R\$84.147,36
3972725-4934	WALTER SCHLATTER	6088	27/06/2019	25/09/2020	R\$52.856,43	R\$52.856,43
3972725-4934	WALTER SCHLATTER	6089	27/06/2019	25/09/2020	R\$58.122,79	R\$58.122,79
3972725-4934	WALTER SCHLATTER	6091	27/06/2019	25/09/2020	R\$48.051,30	R\$13.391,73
94408695000141	WD INSUMOS AGRICOLAS LTDA	869	25/10/2019	24/05/2020	R\$36.000,00	R\$36.000,00
26803598000180	A L L COM PROD AGROPECUARIOS L	1859	19/06/2019	25/05/2020	R\$65.829,10	R\$65.829,10

*[Handwritten signature and initials]*



26805598000180	A L L COM PROD AGROPECUARIOS L	1865	26/06/2019	25/05/2020	R\$91.927,20	R\$91.927,20
26805598000180	A L L COM PROD AGROPECUARIOS L	1911	10/07/2019	25/05/2020	R\$38.615,16	R\$30.891,00
26805598000180	A L L COM PROD AGROPECUARIOS L	6159	25/07/2019	25/05/2020	R\$54.138,24	R\$54.138,24
26805598000180	A L L COM PROD AGROPECUARIOS L	1950	25/07/2019	25/05/2020	R\$81.207,36	R\$81.207,36
26805598000180	A L L COM PROD AGROPECUARIOS L	2367	28/11/2019	25/09/2020	R\$85.204,00	R\$85.204,00
26805598000180	A L L COM PROD AGROPECUARIOS L	2386	02/12/2019	25/09/2020	R\$122.496,00	R\$122.496,00
44040500001950	ABCN COMERCIO E REPRESENTACOES	2136	03/09/2019	25/05/2020	R\$33.680,60	R\$33.680,60
10594416000291	AGRIBRASIL COM DE INS AGROPEC	6961	25/11/2019	25/09/2020	R\$27.000,00	R\$27.000,00
12061273000125	AGRICOLA ROQUE LTDA	2068	22/08/2019	25/09/2020	R\$202.276,50	R\$202.276,50
74252700001930	AGROCONTATO COM E REP DE P AGR	2405	11/12/2019	25/05/2020	R\$91.700,00	R\$91.700,00
74252700001930	AGROCONTATO COM E REP DE P AGR	1686	02/04/2019	25/05/2020	R\$38.295,18	R\$35.344,00
59331702000109	AGROGIL INSUMOS AGRICOLAS LTDA	7119	13/12/2019	20/05/2020	R\$41.000,00	R\$41.000,00
19372761000100	AGROSISTEMA COMERCIAL AGRICOLA	1204	29/11/2019	20/09/2020	R\$73.500,00	R\$73.500,00
19372761000100	AGROSISTEMA COMERCIAL AGRICOLA	1205	29/11/2019	20/09/2020	R\$259.500,00	R\$259.500,00
19372761000100	AGROSISTEMA COMERCIAL AGRICOLA	7007	29/11/2019	20/09/2020	R\$11.900,00	R\$11.900,00
19372761000100	AGROSISTEMA COMERCIAL AGRICOLA	1210	04/12/2019	20/09/2020	R\$9.000,00	R\$9.000,00
22954084000135	AGROSYN COM E REP DE INS AGRI	6502	17/09/2019	25/05/2020	R\$602.862,50	R\$602.862,50
54779517000150	AGROTECNICA DE LINS LTDA	7014	29/11/2019	20/05/2020	R\$23.000,00	R\$23.000,00
51975990004610	AGROVENC COM IMP EXP E AGROP	2179	19/09/2019	25/05/2020	R\$458.886,40	R\$458.886,40
51975990004610	AGROVENC COM IMP EXP E AGROP	2184	20/09/2019	25/05/2020	R\$415.172,30	R\$415.172,30

*Handwritten signature and initials.*

5197599002080	AGROVENC I COM IMP EXP E AGROP	2411	16/12/2019	25/09/2020	R\$69.613,50	R\$69.388,60
10309194000150	AOZANI COM E REPR LTDA - EPP	7101	12/12/2019	25/09/2020	R\$38.000,00	R\$38.000,00
71456503000114	APROVAR AGROP COM E REPRES LTD	1074	23/09/2019	30/05/2020	R\$53.695,00	R\$53.695,00
71456503000114	APROVAR AGROP COM E REPRES LTD	1107	01/10/2019	30/05/2020	R\$27.000,00	R\$27.000,00
71456503000203	APROVAR AGROP COM E REPRES LTD	1073	23/09/2019	30/05/2020	R\$40.000,00	R\$40.000,00
71456503000548	APROVAR AGROP COM E REPRES LTD	1072	23/09/2019	30/05/2020	R\$40.000,00	R\$40.000,00
71456503000114	APROVAR AGROP COM E REPRES LTD	1083	27/09/2019	20/09/2020	R\$35.700,00	R\$35.700,00
71456503000548	APROVAR AGROP COM E REPRES LTD	1108	01/10/2019	20/09/2020	R\$35.700,00	R\$35.700,00
71456503000114	APROVAR AGROP COM E REPRES LTD	7113	13/12/2019	25/09/2020	R\$41.000,00	R\$41.000,00
71456503000203	APROVAR AGROP COM E REPRES LTD	7112	13/12/2019	25/09/2020	R\$41.000,00	R\$41.000,00
71456503000203	APROVAR AGROP COM E REPRES LTD	1233	13/12/2019	25/09/2020	R\$38.000,00	R\$38.000,00
71456503000548	APROVAR AGROP COM E REPRES LTD	7114	13/12/2019	25/09/2020	R\$41.000,00	R\$41.000,00
71456503000548	APROVAR AGROP COM E REPRES LTD	1191	14/11/2019	30/09/2020	R\$42.000,00	R\$42.000,00
11755021000133	AQUINO AGRICOLA LTDA - ME	6083	27/06/2019	25/05/2020	R\$9.671,51	R\$9.671,51
11755021000133	AQUINO AGRICOLA LTDA - ME	1931	16/07/2019	25/05/2020	R\$11.351,29	R\$11.351,29
11755021000133	AQUINO AGRICOLA LTDA - ME	2099	28/08/2019	25/05/2020	R\$160.077,64	R\$160.077,64
11755021000133	AQUINO AGRICOLA LTDA - ME	2124	30/08/2019	25/05/2020	R\$35.011,20	R\$35.011,20
20592081000173	BOCCHI E FABIAN LTDA EPP	2028	20/08/2019	25/09/2020	R\$102.698,70	R\$102.698,70
20592081000173	BOCCHI E FABIAN LTDA EPP	2063	22/08/2019	25/09/2020	R\$109.491,20	R\$109.491,20
18230885000180	CAMPO BOM MARINGA - COM F. SERV	1758	10/10/2019	20/05/2020	R\$44.700,00	R\$44.700,00


  
 56

18230885000180	CAMPO BOM MARINGA - COM E SERV	1759	10/10/2019	20/05/2020	R\$21.900,00	R\$21.900,00
52917983604	CELSO MANICA E OUTROS	1231	12/12/2019	20/09/2020	R\$692.700,00	R\$692.700,00
22023139000193	COM AGROPEC RETIRO DA ROCA LTD	1085	27/09/2019	20/05/2020	R\$134.200,00	R\$98.559,00
76106301000247	COMERCIAL SUL PR S/A AGRO PECU	7054	05/12/2019	25/09/2020	R\$45.000,00	R\$45.000,00
20604220000142	CORPAL COMERCIO E REP LTDA	1098	30/09/2019	20/05/2020	R\$94.500,00	R\$94.500,00
13142557000150	ELO AGRONEGOCIOS LTDA	1894	13/12/2019	30/09/2020	R\$42.000,00	R\$42.000,00
173651390000131	FABRICA COMERCIAL AGRIC	1937	19/07/2019	25/05/2020	R\$52.484,60	R\$52.484,60
15487517000124	FAKTURA INSUMOS AGRICOLAS LTDA	1722	13/09/2019	20/05/2020	R\$54.500,00	R\$54.500,00
11891380000118	FERTI RIO COMERCIO E REP LTDA	2026	20/08/2019	25/05/2020	R\$232.582,35	R\$232.582,35
11891380000118	FERTI RIO COMERCIO E REP LTDA	2089	26/08/2019	25/05/2020	R\$122.553,00	R\$122.553,00
74252700001930	FEKIZAN COMERCIO DE DEFENSIVO	1629	21/08/2019	25/04/2020	R\$40.000,00	R\$40.000,00
90294729000100	GEOTEC AGROPEC MINOSSO LTDA	525	24/07/2019	25/05/2020	R\$5.400,00	R\$5.400,00
13722785000239	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS SA	7012	29/11/2019	20/09/2020	R\$55.500,00	R\$55.500,00
13722785000662	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS SA	7015	29/11/2019	20/09/2020	R\$55.500,00	R\$55.500,00
13722785000824	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS SA	7011	29/11/2019	20/09/2020	R\$55.500,00	R\$55.500,00
13722785000824	GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS SA	1981	06/12/2019	20/09/2020	R\$123.200,00	R\$123.200,00
25461411000105	INTEGRA NEGOCIOS AGRICOLAS LTD	7132	13/12/2019	25/05/2020	R\$69.750,00	R\$69.750,00
25461411000105	INTEGRA NEGOCIOS AGRICOLAS LTD	7133	13/12/2019	25/05/2020	R\$32.550,00	R\$32.550,00
25461411000105	INTEGRA NEGOCIOS AGRICOLAS LTD	1895	13/12/2019	25/05/2020	R\$13.950,00	R\$13.950,00
25461411000105	INTEGRA NEGOCIOS AGRICOLAS LTD	7131	13/12/2019	25/08/2020	R\$18.480,00	R\$18.480,00





25461411000105	84878983191	IRNEYMILANI	7045	04/12/2019	25/09/2020	R\$237.300,00	R\$237.300,00
17550721000178	21523353000146	KSB AGRIBUSINESS COMERCIO LTDA	6956	25/11/2019	25/05/2020	R\$116.250,00	R\$116.250,00
17550721000178	21523353000146	KSB AGRIBUSINESS COMERCIO LTDA	7135	13/12/2019	25/08/2020	R\$184.380,00	R\$184.380,00
92069277000199	26721990000140	LR COM E REP DE PROD AGRIC LTD	665	28/08/2019	25/05/2020	R\$33.600,00	R\$33.600,00
	17854745000110	M.S COMERCIAL AGRICOLA LTDA	2128	30/08/2019	25/05/2020	R\$522.667,20	R\$522.667,20
	17854745000110	M.S COMERCIAL AGRICOLA LTDA	2090	26/08/2019	25/05/2020	R\$242.467,13	R\$224.628,00
	27117200000185	MANSO & FRANCO LTDA EPP	2131	03/09/2019	25/05/2020	R\$42.100,75	R\$42.100,75
	27117200000185	MANSO & FRANCO LTDA EPP	2239	30/09/2019	25/05/2020	R\$137.237,10	R\$137.237,10
	72407174000184	MARISANDRA P CECHIN & CIA LTDA	1918	15/07/2019	25/05/2020	R\$95.502,60	R\$95.502,60
	70157550001090	NAVA, PARIZOTTO & SIMON LTDA	1952	26/07/2019	25/05/2020	R\$95.379,48	R\$95.379,48
	37519956000376	PCO - COM IMP EXP AGROP LTDA	2020	19/08/2019	25/05/2020	R\$117.802,50	R\$117.802,50
	18211058000140	PLANTAGRO COM DE INS AGRIC LT	2108	29/08/2019	25/05/2020	R\$232.730,14	R\$232.730,14
	21081940001790	PLANTUN COMERCIO E REPRESENTAÇ	1486	24/07/2019	31/05/2020	R\$13.600,00	R\$13.600,00
	21081940001790	PLANTUN COMERCIO E REPRESENTAÇ	2139	03/09/2019	25/05/2020	R\$67.361,20	R\$67.361,20
	16714042000124	PRODUTIVA PRODUTOS AGROPEC LTD	2412	16/12/2019	25/09/2020	R\$69.613,50	R\$69.613,50
	16714042000124	PRODUTIVA PRODUTOS AGROPEC LTD	1721	13/09/2019	25/04/2020	R\$67.050,00	R\$67.050,00
			1833	19/06/2019	25/05/2020	R\$162.649,20	R\$162.649,20
			2101	28/08/2019	25/05/2020	R\$331.624,86	R\$331.624,86
			7016	29/11/2019	25/05/2020	R\$8.750,00	R\$8.750,00
			7017	29/11/2019	25/05/2020	R\$8.750,00	R\$8.750,00



14526338000196	RIO BRANCO COM E REPRES LTDA	2106	29/08/2019	25/05/2020	R\$338.373,24	R\$338.373,24
22303472000156	RIO CEDRO COM E REP LTDA	2107	29/08/2019	25/05/2020	R\$490.396,00	R\$490.396,00
37223285000184	SABOTO & SABOTO LTDA EPP	1647	23/08/2019	30/05/2020	R\$58.800,00	R\$58.800,00
17516781000174	SOLAR INSUMOS E TRANSP LTDA	7005	29/11/2019	30/09/2020	R\$84.000,00	R\$84.000,00
33679788000163	TOBIANO AGROPECUARIA LTDA	1951	25/07/2019	25/05/2020	R\$141.887,28	R\$141.887,28
94813102000170	TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A	562	30/07/2019	24/05/2020	R\$165.000,00	R\$165.000,00
89448757000156	TREVISO & CIA LTDA	610	12/08/2019	25/05/2020	R\$28.000,00	R\$28.000,00
37043130000545	TRISOLO COM E REP DE PROD AGRI	7079	11/12/2019	20/05/2020	R\$59.250,00	R\$59.250,00
22788266000183	TURIM CAMPO ERE INSUMOS LTDA	929	13/12/2019	25/09/2020	R\$24.300,00	R\$24.300,00
10356626000199	VEGA AGRONEGOCIOS LTDA	1213	09/12/2019	20/09/2020	R\$66.100,00	R\$66.100,00
10356626000199	VEGA AGRONEGOCIOS LTDA	7066	09/12/2019	20/09/2020	R\$11.800,00	R\$11.800,00
10356626000199	VEGA AGRONEGOCIOS LTDA	1222	11/12/2019	20/09/2020	R\$22.500,00	R\$22.500,00
3977254934	WALTER SCHLATTER	2065	22/08/2019	25/09/2020	R\$11.472,40	R\$11.472,40
94408895000141	WID INSUMOS AGRICOLAS LTDA	904	25/11/2019	24/05/2020	R\$14.400,00	R\$14.400,00

ANEXO II  
AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

FATORES DE RISCO

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais Investidores Profissionais. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Cedente, aos Devedores e aos próprios CRA objeto da Emissão. Os potenciais Investidores Profissionais devem ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgarem necessários antes de tomarem uma decisão de investimento. Exemplificamos abaixo, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRA:

*Riscos da Operação de Securitização*

1. *Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio.* A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei n.º 11.076/04, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, tal mercado ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos investidores dos CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta Restrita e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

2. *Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização.* Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de *stress* poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, na eventualidade de

L

  
bt  
p

necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

3. *A regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio é muito recente e ainda não foi testada no mercado. A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei n.º 11.076/04 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Até 1º de agosto de 2018, data da edição da Instrução CVM 600, inexistia regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, de forma que a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Apesar de a Instrução CVM 600 ter entrado em vigor em 1º de novembro de 2018, continua a ser aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei n.º 11.076/04, com as devidas adaptações, a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio. Não obstante, ainda não se tem certeza dos efeitos que a Instrução CVM 600 acarretará na estrutura das operações, na medida em que a regulamentação é nova e sua aplicação aos CRA ainda será verificada pelos *players* do mercado.*

### *Riscos dos CRA e da Oferta Restrita*

1. *Riscos Gerais.* Os riscos a que estão sujeitos os titulares dos CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente a produção e comercialização de insumos, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Cedente, de suas controladas e dos Devedores e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor a que se destina a captação de recursos viabilizada pela securitização objeto deste Termo de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, das Duplicatas, bem como a impossibilidade de execução específica das Duplicatas e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

↓



P

2. *Falta de liquidez dos CRA.* O modelo de financiamento no mercado de capitais por meio de CRA ainda é incipiente no Brasil. Desta forma, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociações dos CRA que possibilite aos titulares dos CRA sua alienação nas condições que entendam convenientes.
3. *Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA.* Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares dos CRA são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecido no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de assembleias gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.
4. *Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.* A Emissora, na qualidade de endossatária das Duplicatas e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, junto ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Formalização e Cobrança Judicial, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e/ou execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares dos CRA. A realização inadequada dos procedimentos de cobrança e/ou execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial ou do Agente de Formalização e Cobrança Judicial, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.
5. *A capacidade da Emissora em honrar suas obrigações decorrentes dos CRA está diretamente relacionado à suficiência do Patrimônio Separado.* Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio emitidos por Devedores. A vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA se dá por meio da instituição de regime fiduciário, sendo que os Direitos Creditórios

↓



P

do Agronegócio constituem patrimônio separado do patrimônio da Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, por sua vez, representam direitos creditórios oriundos das Duplicatas endossadas da Cedente para a Emissora. O Patrimônio Separado constituído em favor dos titulares dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional. Assim sendo, caso se dê o inadimplemento dos CRA, os titulares dos CRA terão ao seu dispor somente os Direitos Creditórios do Agronegócio para a recuperação dos montantes que lhes forem devidos consoante a Emissão, ressaltando-se aqui que, nessas hipóteses, não há garantia de a Cedente e/ou os Devedores terão recursos suficientes para honrar os pagamentos devidos nos termos dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

6. *Vencimento antecipado dos CRA em função do inadimplemento e/ou vencimento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio.* Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, cujos valores, por lei, devem ser suficientes para cobrir os montantes devidos nos termos dos CRA durante todo o prazo da Emissão. Assim, ainda que haja, nesta data, em atendimento aos termos da Lei n.º 11.076/94, o total lastreamento dos CRA, não existe garantia de que estes não possam sofrer interrupções ou inadimplementos em seus respectivos fluxos de pagamento: caso se verifiquem quaisquer de tais hipóteses na prática, poderia haver vencimento antecipado de alguma das Duplicatas que compõem os ativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, frustrando o seu fluxo de pagamento, e, conseqüentemente, o vencimento antecipado dos CRA, gerando assim potenciais conseqüências adversas aos titulares destes últimos. Logo, se por qualquer razão se der o inadimplemento e/ou vencimento antecipado de alguns dos ativos integrantes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observada a obrigação de reforço ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os valores e direitos constantes dos CRA igualmente terão vencimento antecipado, dada a impossibilidade legal de subsistência e/ou circulação dos CRA sem o devido lastro, gerando, com isto, potenciais impactos adversos para os seus titulares. O vencimento antecipado de algum dos ativos integrantes dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá fazer com que os titulares dos CRA recebam seus correspondentes recursos antes da data originalmente prevista para vencimento. Nesta hipótese, os titulares dos CRA poderão sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos nos mesmos termos e condições econômicos dos CRA.

7. *Risco Relacionado ao Escopo Limitado da Auditoria.* A auditoria realizada no âmbito da presente oferta teve escopo limitado a certos aspectos legais, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Cedente e não abrangendo os aspectos relacionados aos Devedores. A não realização de um procedimento completo de auditoria pode gerar impactos adversos para o investidor.

L



b/c



### *Riscos da Cessão dos Direitos Creditórios*

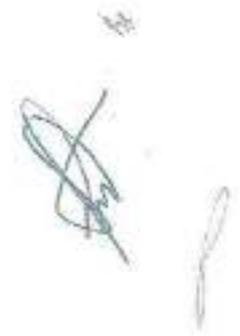
1. *Validade da Cessão dos Direitos Creditórios.* A cessão dos direitos creditórios oriundos das Duplicatas pode ser invalidado ou tornado ineficaz em face da Cedente, com impacto negativo sobre o Patrimônio Separado, se realizada em: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a Cedente estiver insolvente ou se, com a cessão, passe ao estado de insolvência; (ii) fraude de execução, caso (a) quando da cessão, a Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre as Duplicatas endossados à Emissora pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão de Duplicatas, for sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

### *Risco Relativo ao Ambiente Macroeconômico*

1. *Interferência do Governo Brasileiro na economia.* O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Cedente e dos Devedores. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Cedente e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Cedente e dos Devedores.

2. *Efeitos dos mercados internacionais.* O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de

L



mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

3. *Política Econômica do Governo Federal.* A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil, que podem causar efeito adverso relevantes nas atividades dos envolvidos no presente Termo de Securitização. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preço, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. Não temos controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não podemos prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e nosso fluxo de caixa podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores tais como, mais não limitados a variação nas taxas de câmbio, controle de câmbio, índices de inflação, flutuações nas taxas de juros, falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais, instabilidade de preços, política fiscal e regime tributário, e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

4. *Efeitos da Política Anti-Inflacionária.* Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras e eventuais medidas tomadas pelo Governo Federal,

↓



P

incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão. Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que o Termo de Securitização e os documentos relacionados a este não sejam capazes de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o repagamento dos investidores dos CRA está baseado na realização destes ativos, isto pode alterar o retorno previsto pelos investidores dos CRA.

5. *Instabilidade Cambial.* Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Cedente, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

6. *Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil.* Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e o eventual aumento nas taxas de juros de títulos públicos de países desenvolvidos podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

7. *A Cedente e os Devedores estão sujeitos à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da Cedente e dos Devedores.* Dado que a Cedente e os Devedores são empresas brasileiras, estão vulneráveis a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em

↓



outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a capacidade da Cedente e dos Devedores prosseguir suas estratégias de negócios. Assim, a Cedente e os Devedores estão expostos também a outros riscos, entre os quais:

- (i) políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados;
- (ii) aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos;
- (iii) risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes;
- (iv) inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços;
- (v) barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de *commodities* agrícolas e produtos de *commodities*;
- (vi) alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuamos;
- (vii) controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e
- (viii) instabilidade política significativa.

A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que a Cedente e os Devedores atuam ou em outros mercados para os quais a Cedente e os Devedores pretendem expandir-se poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais.

#### ***Riscos do Regime Fiduciário***

1. *Decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio. A Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de*

agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação" (grifo nosso). Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão, não obstante comporem o Patrimônio Separado, ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

#### *Riscos Relacionados à Cedente e aos Devedores*

1. *Os negócios da Cedente e dos Devedores poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas.* As operações da Cedente e dos Devedores dependem da operação ininterrupta das suas instalações (terminais e depósitos) e dos diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e marítimo), bem como da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias adversas, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos ambientais, dificuldades trabalhistas, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras. Qualquer interrupção significativa nas instalações da Cedente e dos Devedores ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações, pode afetar de modo significativo os resultados financeiros da Cedente e dos Devedores, e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA.

2. *Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades industriais da Cedente e dos Devedores, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho*

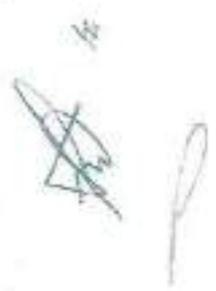
*financeiro.* As operações da Cedente e dos Devedores estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações. Adicionalmente, suas operações estão sujeitas a perigos associados à produção de produtos inflamáveis e ao transporte de matérias-primas e de produtos inflamáveis. A cobertura de seguros da Cedente e dos Devedores poderá não ser suficiente para protegê-los integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

3. *Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Cedente e dos Devedores.* A cadeia de distribuição da Cedente e dos Devedores tem forte dependência do transporte rodoviário, a qual pode ser negativamente afetada, ou mesmo paralisada, por movimentos populares bem como devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Cedente e os Devedores poderão ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais. O atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infraestrutura brasileiros poderá prejudicar a demanda pelos produtos da Cedente e dos Devedores, impedir a entrega de seus produtos ou impor à Cedente e aos Devedores custos adicionais e afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

4. *A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio de insumos agrícolas podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Cedente.* A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de insumos agrícolas nacional ou internacional pode impactar negativamente a receita da Cedente.

#### ***Riscos Relacionados à Emissora***

1. *O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separado.* A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei n.º 11.076/04 e da Lei n.º 9.514/97, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, no caso de qualquer atraso ou falta de pagamento dos Direitos



Creditorios do Agronegócio por parte dos devedores, a Emissora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de CRA reduzida.

2. *Manutenção do registro de companhia aberta.* A situação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando, assim, a emissão dos CRA. Caso o registro de companhia aberta da Emissora seja suspenso ou até mesmo cancelado após a Emissão, os investidores não terão acesso a sua real condição econômico-financeira e aos eventuais riscos relacionados à Emissora aos quais estejam submetidos.

3. *Não aquisição de créditos do agronegócio.* A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

4. *A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada.* A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de CRA.

5. *Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total das ofertas.* A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas no Termo de Securitização, desde que

devidamente comprovado e nos conforme sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva nesse sentido.

### ***Riscos Tributários***

1. *Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas.* Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033/04, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

2. *Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário.* Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei n.º 11.033/04; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei n.º 11.033/04. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

### ***Riscos Relacionados ao Setor do Agronegócio***

1. *Os produtos agrícolas produzidos e comercializados pela Cedente e pelos Devedores são vulneráveis ao clima e a outros fatores fora de seu controle.* Os principais produtos comercializados pela Cedente e pelos Devedores são insumos agrícolas, soja e milho, respectivamente. Como a maioria das

demaís culturas, esse produto é afetado pelas condições climáticas, qualidade do solo, aparecimento de doenças e ataques de pragas. Ele também é suscetível a perdas decorrentes de condições hídricas extremas, como secas ou inundações. Se as condições de cultivo forem menos favoráveis do que o previsto, pode haver um impacto significativo na capacidade econômico-financeira da Cedente e dos Devedores, de forma a afetar negativamente o cumprimento das obrigações pecuniárias no âmbito das Duplicatas.

2. *As commodities produzidas e comercializadas pelos Cliente, devedores das Duplicatas, são vulneráveis a fatores fora de seu controle.* Programas e políticas governamentais, especialmente relativa às questões tributárias, custos de plantio, custos de insumos, instabilidade/oscilação cambial e oferta global, entre outros fatores, podem causar volatilidade na oferta e nos preços do produto comercializado pelos Devedores e, por consequência, da Cedente. Como resultado, mudanças em qualquer desses fatores poderá elevar seus custos ou reduzir a produção e comercialização de *commodities* e seus derivados.

3. *Movimentos sociais podem afetar as atividades da Cedente e dos Devedores.* Movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e a Comissão Pastoral da Terra, são ativos no Brasil. Invasões e ocupações de terrenos agrícolas por grande número de participantes desses movimentos são comuns e, em algumas áreas, os proprietários não contam com a proteção efetiva da polícia nem com procedimentos eficientes de reintegração de posse. Não é possível assegurar que as propriedades envolvidas nos contratos de parceria, arrendamento de terras, de posse ou de propriedade da Cedente e dos Devedores não estejam sujeitas a invasão ou ocupação por grupos desse tipo. Qualquer invasão, ocupação ou desapropriação dessas propriedades pode afetar adversamente tais lavouras e, conseqüentemente, ter algum efeito adverso sobre os negócios e resultados operacionais da Cedente e dos Devedores podendo afetar a sua capacidade de liquidar suas dívidas.

4. *Risco do preço de insumos agrícolas, soja e milho.* Os insumos agrícolas, incluindo herbicidas, fungicidas e inseticidas, bem como soja e milho, comercializados pela Cedente e pelos Devedores, respectivamente, podem ser afetados pela ocorrência de prejuízos decorrentes de movimentos adversos de preços. Produtores de insumos agrícolas objetivam vender as suas produções por um preço que remunere seus custos de produção e ainda lhe proporcionem algum lucro. Porém, se os preços recuarem, sua receita poderá não ser suficiente para cobrir seus custos. Na ocorrência deste evento os produtores de insumos agrícolas poderão encontrar dificuldades em adquirir novas fontes de financiamento, e terão dificuldades no cumprimento das suas obrigações, inclusive as originadas pela emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

↓

b  
  
f



5. *A diligência jurídica apresentou escopo restrito.* O processo de auditoria legal conduzido em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio para os fins da Oferta Restrita apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

6. *Desenvolvimento do Agronegócio.* Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Cedente e dos Devedores e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Cedente e/ou dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

7. *Riscos Climáticos.* As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* e/ou insumos agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, perdas de produtividade, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção pela Cedente e pelos Devedores pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Cedente e dos Devedores, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

8. *Riscos Comerciais.* Os insumos agrícolas, a soja e o milho, são produtos importantes no mercado internacional. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Cedente e dos Devedores, e, conseqüentemente, sua respectiva capacidade financeira de cumprir com as obrigações relacionadas à Emissão.

9. *Riscos de Transporte.* O Brasil é um país com deficiente estrutura logística. Isto ocasiona custos elevados e demora na movimentação dos produtos o que pode comprometer a competitividade dos produtos, notadamente nos itens de baixo valor agregado, onde o custo logístico tem grande peso relativo. A distância dos portos, no caso do produto exportado, ou dos mercados consumidores, naqueles produzidos para mercado interno, trazem perda

L

BR



significativa de competitividade e afetam a capacidade de obter margens satisfatórias comprometendo assim a capacidade de pagamento da Cedente e dos Devedores.

10. *Uma volatilidade significativa do Real frente ao Dólar pode impactar de forma relevante as receitas e o endividamento da Cedente e dos Devedores.* A volatilidade da cotação do Real frente ao Dólar tem efeitos relevantes na condição financeira consolidada da Cedente e dos Devedores e em seu resultado operacional consolidado quando expressos em Reais, além de impactar suas receitas, despesas e ativos consolidados denominados em moeda estrangeira. As receitas de vendas com exportações e, portanto, a geração de caixa operacional da Cedente e dos Devedores, são direta e imediatamente afetadas pela variação da taxa média de câmbio entre o Real e o Dólar. A depreciação do Real causa aumento de tais receitas quando expressas em Reais, enquanto que a apreciação do Real resulta em receitas de vendas com exportação menores. As receitas no mercado doméstico são indiretamente influenciadas pela variação da taxa cambial, na medida em que os produtos importados, cotados em Dólares, ganham ou perdem competitividade no mercado doméstico dependendo da taxa de câmbio. Alguns custos e despesas operacionais da Cedente e dos Devedores, tais como despesas com seguros e fretes relacionadas às exportações e custos de produtos químicos utilizados como matéria prima, entre outros, também são afetados pelas variações cambiais. Sendo assim, a depreciação do Real resulta em aumento de tais custos e despesas expressos em Reais, enquanto a apreciação do Real resulta na queda de tais custos e despesas. As contas patrimoniais consolidadas da Cedente e dos Devedores, indexadas em moeda estrangeira, especialmente empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, disponibilidades no exterior e contas a receber de clientes e estoques no exterior, são diretamente e pontualmente afetadas pela taxa de câmbio.

11. *Situações de restrição de liquidez no mercado poderão aumentar o custo, restringir os prazos ou até mesmo inviabilizar a captação de recursos no mercado, o que poderá afetar adversamente as operações da Cedente e dos Devedores.* As empresas brasileiras de insumos agrícolas e de commodities fizeram grandes investimentos durante os últimos anos a fim de competir com mais eficácia e em maior escala no mercado internacional. Este movimento elevou a necessidade de recursos e a diversificação de fontes de financiamentos com instituições financeiras nacionais e internacionais. Dentro deste contexto, a Cedente e os Devedores dependem do capital de terceiros para conduzir seus negócios, na forma de operações de financiamento para suportar seus investimentos ou capital de giro. Em situações de restrição de liquidez, como a vivenciada em 2008 e 2009, em razão da crise financeira internacional, e, recentemente, em 2015 e 2016, em razão da crise econômica nacional, as linhas de crédito podem se tornar excessivamente curtas, caras ou até mesmo indisponíveis. Nessas circunstâncias, aumenta-se o risco de captação e de rolagem, ou seja, a possibilidade de não obtenção, no mercado, dos recursos necessários para honrar os

↓

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



vencimentos da dívida contratada, assim como o risco de ter de levantar esses recursos a custos elevados, o que poderá afetar adversamente os resultados da Cedente e dos Devedores.

12. *Regras ambientais mais rigorosas podem implicar em dispêndio maior de recursos pela Cedente e pelos Devedores.* As operações da Cedente e dos Devedores estão sujeitas à extensa regulamentação ambiental, incluindo regulamentação relacionada a reflorestamento, manutenção de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente. Ainda, essas atividades estão sujeitas à renovação periódica das licenças ambientais. No Brasil, as violações às leis ambientais podem acarretar em sanções para a Cedente e para os Devedores e seus colaboradores tais como multa, detenção, reclusão ou até a dissolução da sociedade. As normas ambientais a serem cumpridas pela Cedente e pelos Devedores são expedidas no âmbito federal, estadual e municipal, sendo que mudanças nas referidas regras e leis e/ou na política ou nos procedimentos adotados nas leis atuais poderão afetar adversamente a Cedente e os Devedores. O descumprimento de uma determinada regra ou lei ambiental poderá implicar no pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como ocasionar a revogação da sua licença ou suspensão de determinadas atividades. Vale ressaltar que existe a possibilidade de as agências governamentais ou outras autoridades competentes estabelecerem novas regras ou imporem regulamentos adicionais ainda mais rígidos que os vigentes, ou buscarem uma interpretação mais rigorosa das leis e regulamentos existentes, o que exigiria da Cedente e dos Devedores o dispêndio de fundos adicionais para a conformidade ambiental ou restringiria sua habilidade de operar conforme atualmente. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais poderia restringir a capacidade da Cedente e dos Devedores na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras.

L

he

**ANEXO III****AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO****DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

A **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, CEP 05445-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 12.139.922/0001-63 ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora e distribuidora, nos termos do artigo 13 da Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Classe Subordinada e de Série Única da Classe Sênior da 25ª (vigésima quinta) emissão ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, dentro de suas limitações, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Classe Subordinada, Mezanino I, Mezanino II e Júnior, e de Série Única da Classe Sênior da 25ª (vigésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. com Lastro Diversificado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

↓


**ANEXO IV**  
**AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

**DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Classe Subordinada Mezanino I, Mezanino II e Júnior e de Série Única da Classe Sênior da 25ª (vigésima quinta) Emissão da OCTANTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.139.922/0001-63 ("Emissora" e "Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Classe Subordinada, Mezanino I, Mezanino II e Júnior, e de Série Única da Classe Sênior da 25ª (vigésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora com Lastro Diversificado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**



## ANEXO V

## AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

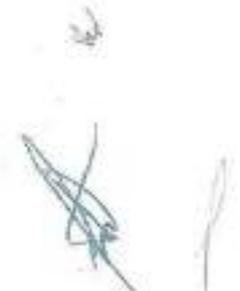
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social ("Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Classe Subordinada, Mezanino I, Mezanino II e Júnior, e de Série Única da Classe Sênior da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. com Lastro Diversificado" ("Termo de Securitização"), decorrentes das Duplicatas emitidas pela Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda. ("Cedente"), na qualidade de credora, representativa de Pedidos de Compra de insumos agrícolas com determinados clientes ("Duplicatas"), e posteriormente endossadas à OCTANTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.139.922/0001-63 ("Emissora") nos termos do Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio, firmado em 17 de dezembro de 2019, entre a Cedente e a Emissora ("Contrato de Cessão"), cujos direitos creditórios estão vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), nos termos do Termo de Securitização, declara, para os fins do artigo 39 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei 11.076, do artigo 23 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), e do artigo 28 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 541, de 20 de dezembro de 2013, que lhe foram entregues para custódia (i) 1 (uma) via de cada uma das Duplicatas cujos direitos creditórios estão vinculados aos CRA, (ii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado em cumprimento com a Lei 11.076 e a Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os direitos creditórios do agronegócio oriundos das Duplicatas, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização, bem como a via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

L



ANEXO VI  
AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, CEP 04538-132  
Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo  
CNPJ n.º: 67.030.395/0001-46  
Representado neste ato por seus diretores estatutários: Viviane Aparecida Rodrigues Afonso / Romeu Romero Junior  
Número do Documento de Identidade: 25.073.325-0 SSP-SP / 16.734.015 SSP-SP  
CPF n.º: 273.105.798-01 / 076.791.918-16

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA")  
Número da Emissão: 25ª (vigésima quinta)  
Número das Séries: Série Única  
Emissor: Octante Securitizadora S.A.  
Quantidade: 60.000 (sessenta mil) CRA, sendo (i) 38.250 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta) CRA da Classe Sênior; e (ii) 21.750 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta) CRA da Subclasse Mezanino I da Classe Subordinada  
Espécie: Quirografia  
Classes: (i) Classe Sênior; e (ii) Subclasse Mezanino I da Classe Subordinada  
Forma: Escritural

Declara, nos termos do artigo 5º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar formal e imediatamente à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



ANEXO VII

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de integrantes do seu grupo econômico:

<b>Emissora:</b>	Octante Securitizadora S.A.
<b>Emissão:</b>	2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio
<b>Valor da emissão:</b>	R\$351.494.000,00 (trezentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais)
<b>Quantidade de certificados emitidos:</b>	351.494 (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro)
<b>Séries:</b>	2ª (segunda)
<b>Prazo de vencimento:</b>	28 de agosto de 2020
<b>Garantias:</b>	Os certificados de recebíveis do agronegócio contam com as garantias vinculadas ao certificado de direitos creditórios do agronegócio e integrantes do patrimônio separado, quais sejam, o aval e a cessão fiduciária.
<b>Remuneração:</b>	103% (cento e três por cento) da Taxa DI
<b>Inadimplimento:</b>	Adimplente com suas obrigações



<b>Emissora:</b>	Octante Securitizadora S.A.
<b>Emissão:</b>	10ª (décima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio
<b>Valor da emissão:</b>	R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)
<b>Quantidade de certificados emitidos:</b>	600.000 (seiscentos mil)
<b>Séries:</b>	1ª (primeira)
<b>Prazo de vencimento:</b>	13 de abril de 2020
<b>Garantias:</b>	Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os certificados de recebíveis do agronegócio e os direitos creditórios do agronegócio a eles vinculados
<b>Remuneração:</b>	98% (noventa e oito por cento) da Taxa DI
<b>Inadimplimento:</b>	Adimplente com suas obrigações

<b>Emissora:</b>	Octante Securitizadora S.A.
<b>Emissão:</b>	11ª (décima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio
<b>Valor da emissão:</b>	R\$216.153.304,00 (duzentos e dezesseis milhões, cento e cinquenta e três mil, trezentos e quatro reais)
<b>Quantidade de certificados emitidos:</b>	74.963.635 (setenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco)
<b>Séries:</b>	1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta), 6ª (sexta) e 7ª (sétima)
<b>Prazo de vencimento:</b>	30 de maio de 2020

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

<b>Garantias:</b>	Não foram constituídas garantias flutuantes sobre os certificados de recebíveis do agronegócio, que contam com o seguro objeto da apólice de seguro e gozam da garantia que integra os direitos creditórios do agronegócio a eles vinculados
<b>Remuneração:</b>	100% (cem por cento) da Taxa DI
<b>Inadimplemento:</b>	Adimplente com suas obrigações

<b>Emissora:</b>	Ocianta Securitizadora S.A.
<b>Emissão:</b>	13ª (décima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio
<b>Valor da emissão:</b>	R\$394.768.708,00 (trezentos e noventa e quatro milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e oito reais)
<b>Quantidade de certificados emitidos:</b>	136.908.826 (cento e trinta e seis milhões, novecentos e oito mil, oitocentos e vinte e seis)
<b>Séries:</b>	1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta), 6ª (sesta), 7ª (sétima)
<b>Prazo de vencimento:</b>	30 de junho de 2020
<b>Garantias:</b>	Não foram constituídas garantias flutuantes sobre os certificados de recebíveis do agronegócio, que contam com o seguro objeto da apólice de seguro e gozam da garantia que integra os direitos creditórios do agronegócio a eles vinculados
<b>Remuneração:</b>	95% (noventa e cinco por cento) da Taxa DI
<b>Inadimplemento:</b>	Adimplente com suas obrigações

<b>Emissora:</b>	Ocianta Securitizadora S.A.
<b>Emissão:</b>	15ª (décima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio





<b>Valor da emissão:</b>	R\$93.511.764,71 (noventa e três milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos)
<b>Quantidade de certificados emitidos:</b>	79.485 (setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco)
<b>Séries:</b>	1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta), 6ª (sexta) e 7ª (sétima)
<b>Prazo de vencimento:</b>	30 de dezembro de 2021
<b>Garantias:</b>	Os certificados de recebíveis do agronegócio contam com o seguro objeto da apólice de seguro e gozam da garantia que integra os direitos creditórios do agronegócio a eles vinculados
<b>Remuneração:</b>	100% (cem por cento) da Taxa DI
<b>Inadimplemento:</b>	Adimplente com suas obrigações

<b>Emissora:</b>	Octante Securitizadora S.A.
<b>Emissão:</b>	24ª (vigésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio
<b>Valor da emissão:</b>	R\$19.423.592,00 (dezenove milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e dois reais)
<b>Quantidade de certificados emitidos:</b>	7.781.246 (sete milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e seis) CRA, sendo 11.654 (onze mil, seiscentos e cinquenta e quatro) CRA Seniores, 1.942.398 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e oito) CRA Subordinados Mezanino e 5.827.194 (cinco milhões, oitocentos e vinte e sete mil, cento e noventa e quatro) CRA Subordinados Juniores
<b>Classes e Subclasses:</b>	Classe Sênior, da Classe Subordinada Mezanino e da Classe Subordinada Júnior
<b>Prazo de vencimento:</b>	30 de junho de 2023

*(Handwritten signatures and initials)*

<p><b>Garantias:</b></p>	<p>Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sem prejuízo do penhor sobre os Pedidos de Compras e as Duplicatas conferido pelos CDCAs, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, além do Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular, em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA.</p>
<p><b>Remuneração:</b></p>	<p>Os CRA Seniores fazem jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida da sobretaxa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (2) os CRA Subordinados Mezanino fazem jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida da sobretaxa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (3) os CRA Subordinados Juniores fazem jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Juniores ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Juniores, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI,</p>



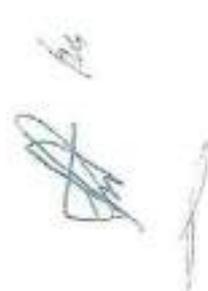
	<p>           acrescida da sobretaxa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA Subordinados Juniores poderá ser acrescida de um prêmio de performance correspondente ao saldo remanescente dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Regime Fiduciário, após o pagamento integral de todos os CRA Seniores e dos CRA Subordinados Mezanino, subtraído da Remuneração dos CRA Subordinados Juniores e do somatório do Valor Nominal Unitário de todos os CRA Subordinados Juniores, dividido pelo número de CRA Subordinados Juniores em circulação.         </p> <p> <b>Inadimplemento:</b>            Adimplente com suas obrigações         </p>
--	--


**ANEXO VIII**  
**AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

**RELAÇÃO DE DEVEDORES**

Nome	CNPJ	CPF
JCR INSUMOS AGRICOLAS LTD	15743767000188	-
SAFRA FORTE PRODUTOS AGRI	06121702000100	-
DENARDI E VIEIRA LTDA	00744959000131	-
NATUREZA AGRONEGOCIOS LTD	10967357000105	-
COFEILSON INS AGROPECUARI	03979641000128	-
DECIO LUIZ CASSOL & CIA L	02595222000120	-
EMPORIO AGRICOLA EIRELI	10399704000132	-
PLANTUN COMERCIO E REPRES	02108194000179	-
ZIELINSKI & CIA LTDA	07591212000130	-
PLANT INSUMOS AGRICOLAS L	09611727000180	-
NATIVA AGRONEGOCIOS & REP	03856216000141	-
FERTIZAN COMERCIO DE DEFE	13864300000160	-
AGROMAPE-COM DE PROD AGRI	12502686000106	-
HERBIPLAN LTDA	20727871000119	-
AGRICOLA CONFIAGRO LTDA	14107846000130	-
AGRO JANGADA LTDA	01960475000192	-
PRECISAO RURAL-COM DE PRO	04494690000133	-
NOCAMPO COMERCIAL AGRICOL	20927241000198	-
TOBIANO AGROPECUARIA LTDA	33679788000163	-
AGRICOLA PANORAMA COMERCI	24657868000127	-
GLOBAL PRODUTOS AGROPECUA	05970600000104	-
CAMPO BOM MARINGA - COM E	18230885000180	-
AURELIO GOETTEMS	74772823000929	-
NUCLEO PRODUTOS AGROPECUA	04419281000172	-
TERRA NOVA COM REPRESENTA	04536791000120	-
CERES INSUMOS AGRICOLAS L	07279419000173	-
PIONEIRA INSUMOS AGRICOLA	24718942000178	-
GASOL COMERCIO E REPRES L	01111512000198	-
MASTER ALIMENTOS E CEREAI	04984884000117	-
AGRICOLA HORIZONTE LTDA	77837979000181	-



Autoregulação  
**ANBIMA**

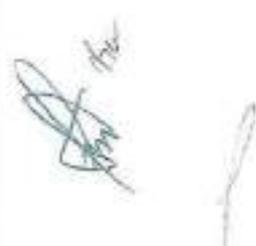
Agente Fiduciário

PIONEIRA INSUMOS AGRICOLA	24718942000330	-
PIONEIRA INSUMOS AGRICOLA	24718942000410	-
AGRO POTENCIA INSUMOS AGR	08687129000121	-
TRES TENTOS AGROINDUSTRIA	94813102000170	-
CCAB AGRO S/A	08938255000888	-
BOCCHI E FABIAN LTDA EPP	20592081000173	-
CULTIVAR - COMERCIO E REP	22055456000191	-
AGROFARM PRODUTOS AGROQUI	05787644000195	-
GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS	13722785000158	-
NORTESUL COMERCIAL AGRICO	15626673000129	-
RAZERA AGRICOLA LTDA	88910252000107	-
UNICA AGRO MT COM DE PROD	19480629000104	-
CROP INSUMOS AGRICOLAS LT	15205549000190	-
FUTURA COM DE INS E REP A	10284437000158	-
USINA DE ACUCAR SANTA TER	75717355000103	-
SANTANA COMERCIO DE INSUM	01818937000131	-
DIFUSAO COM E R DE PROD A	18377974000154	-
CAMPO BOM AGROP COM E REP	01700910000140	-
SC CEREAIS LTDA	04311416000181	-
DANIEL AVELAR COMERCIO DE	15027447000121	-
ROCHA & WOICIKOSKI LTDA	12302060000148	-
SOUZA & FAVORETTO LTDA	79206231000106	-
SOYAGRO COM DE PROD AGROP	02205271000109	-
AGRO SHOP LTDA	42813402000155	-
SEMENTES CONDOR LTDA	85042760000114	-
LAGO SILVA POLLO AGRO LTD	11827200000139	-
DMO AGRICOLA LTDA - EPP	18539365000154	-
KGM COM E REP DE PROD AGR	97518765000150	-
PONTO RURAL COM E DIST DE	86960945000170	-
PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS	01849036001006	-
SUPRA COM E REPR DE PROD	10212690000104	-
TERRA SANTA AGRO S.A.	05799312002840	-
AGROTECNICA MATAO COM REP	54037858000150	-
COOPAVEL COOP AGROINDUSTR	76098219000137	-
PLANTAR AGRONEGOCIOS EIRE	20429859000128	-
COOP PLANT CANA DO OESTE	71320915000637	-

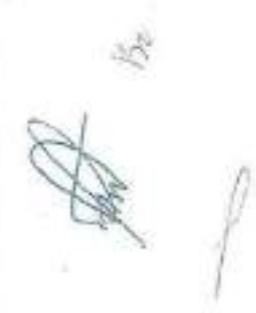
L

1

AGRICOLA CONDURU LTDA	15766680000126	-
COOP PLANT DE CANA EST DE	54366547000134	-
G2 COMERCIAL AGRICOLA LTD	13928290000180	-
REPRES SANTOS E SANTOS-LT	16890858000109	-
PRODUTECNICA COM E REPR L	91032201000128	-
SINAGRO PROD AGROP S/A	64294897000407	-
PLANTA SUL INSUMOS AGRICO	08882806000162	-
NEVES & CABRAL COM REPR P	08505776000175	-
NOVA SAFRA COM E REP DE P	09219057000150	-
AOZANI COM E REPR LTDA -	10369194000150	-
PRODUZIR AGROBUSINESS LTD	15813248000149	-
R B DANTAS & CIA LTDA	02895028000160	-
PLANTA FORTE C E R DE PR	03111261000177	-
RIO CEDRO COM E REP LTDA	22303472000156	-
PANTANAL AGRICOLA LTDA	04480269000254	-
PANTANAL AGRICOLA LTDA	04480269000688	-
RIO BRANCO COM E REPRES L	14526338000196	-
AGRICOLA SERRASUL LTDA	11672584000249	-
AGRO MR DEF AGRIC LTDA-ME	17498364000146	-
AGROMETA COM DE PROD AGRI	05290269000173	-
PANTANAL AGRICOLA LTDA	04480269000335	-
SOL A SOL COMERCIAL AGRIC	10420273000149	-
SOMAR PRODUTOS AGRICOLAS	13050006000115	-
FERRARI ZAGATTO COM DE IN	80798499000163	-
SUZUKI E LARISSA REP COM	13030849000150	-
CASA DO CAFE COM REP PROD	06994443000121	-
REGIONAL AGRO INSUMOS LTD	04894685000118	-
GG AGRO INSUMOS AGRICOLA	14063038000118	-
TERTULIA COM E REP DE PRO	81092462000188	-
POLO PRODUTOS AGRICOLAS L	00599846000190	-
TEC PLANTE - PROD AGRIC L	15621557000117	-
PLANTE BEM COM DE FERTILI	25002967000133	-
CONFIAGRO AGRO COMERCIAL	25037025000190	-
AGRO MAIS COMERCIO DE CER	08724631000165	-
SILVANA LOPES DOMINGUES M	06069717000176	-
COMERCIAL SUL PR S/A AGRO	76106301000166	-

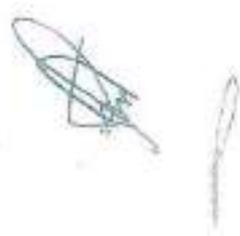


BUFFON & DALMOLIN LTDA -	06943076000137	-
AILSON JOSE PADOIN E CIA	72268154000170	-
AQUINO AGRICOLA LTDA - ME	11755021000133	-
BOASAFRA PROD AGROPECUARI	04840599000122	-
RURALSHOP CAMPO GRANDE LT	23747382000117	-
COOPERANTE - COOP AGR CAM	02788151000181	-
LAERCIO KAPP PLODEK & CIA	72263585000143	-
CONTIAGRO COM IND E REP L	01322572000150	-
MARISANDRA P CECHIN & CIA	72407174000184	-
CORAM - COM E REPR AGRICO	45335494000101	-
AGRICOLA STADLER LTDA	02580803000198	-
DEB INSUMOS AGRICOLAS LTD	24330528000197	-
ABC AGRICULTURA E PEC SA	19929074001883	-
PLANTLAGRO COM DE INS AGR	18211058000140	-
INTEC AGRICOLA LTDA - EPP	22799069000160	-
AGROSISTEMA COMERCIAL AGR	19372761000100	-
PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS	01849036000450	-
AGROTECNICA DE LINS LTDA	54779517000150	-
COOP AGRICOLA SEPE TIARAJ	04536065000107	-
AGRICOLA CERRADAO LTDA	16967303000118	-
COOP AGRIC MISTA DE PONTA	80224348000282	-
CASSUL DIST DE PROD AGROP	89131189000327	-
AGROSERVICE COM IMP EXP R	07890198000175	-
LINHAGRO - LINHARES AGRON	05624744000109	-
J C ZORTEA & CIA LTDA	13160730000100	-
APROVAR AGROP COM E REPRE	71456503000114	-
FERTIOURO AGROPECUARIA LT	09621934000115	-
SEQUEIRO COMERCIAL AGRICO	03191393000156	-
HCJM AGRICOLA COM & REPRE	07212714000102	-
MINAS SUL CEREAIS - INS A	08684752000120	-
FERTI RIO COMERCIO E REP	11891380000118	-
TORYNNO AGRO COM E EXP EI	02349424000353	-
FUTURA AGRONEGOCIOS LTDA	05737282000128	-
VEGA AGRONEGOCIOS LTDA	10356626000199	-
GIRARDI & PALOSCHI LTDA	05065604000130	-
AEROFITO COM IMP E EXP LT	01346979000117	-

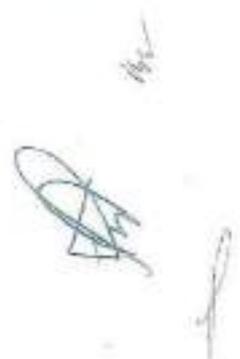



SOLO & PLANTA AGRONEG LTD	10991439000187	-
A L L COM PROD AGROPECUAR	26805598000180	-
VALE DO VERDAO S/A ACUCAR	02859452000230	-
MARCA AGRO MERCANTIL LTDA	07361225000112	-
SOMA COM E REPRES PROD AG	04982010000120	-
AGROLINE COM DE PROD VET	01792003000178	-
FATURA INSUMOS AGRICOLAS	15487517000124	-
VALORIZA AGRONEGOCIOS LTD	24006876000103	-
DIEGO LOPES - EIRELI	17860965000157	-
AGROSOMA COM DEF E SEMENT	24090740000124	-
CIA AGROPECUARIA MONTE AL	19053206000108	-
L LAZZARETTI ROMERO & CIA	10568288000159	-
SOLO AGRONEGOCIO COM E RE	12305717000120	-
SEMENTES STOCKER LTDA	02669371000196	-
AFONSO E NUNES COM E REP	08201509000104	-
AGRICOLA COM E REP DE PRO	97405203000108	-
AGROINSUMOS COMERCIAL AGR	02072608000238	-
ACERO PRODUTOS AGRICOLAS	10333316000159	-
SEMENTES BARREIRAO LTDA	01191803000133	-
AGRODINAMICA COM E REP LT	03139162000101	-
C.G.M. REPRESENTACAO COME	09495947000195	-
KE SOJA COM DE INS E MAQ	89842686000171	-
COOP PLANT DE CANA EST DE	54366547000568	-
CROPPFIELD DIST DE INS AGR	17605035000157	-
IBIFERTIL COM E REPR DE I	80211634000122	-
AGRO-PARACATU COM E REPR	25224925000147	-
DEDEAGRO COM E REP DE PRO	01937817000153	-
JSM COM E REP DE PROD AGR	09241196000180	-
LIDER PRODUTOS AGRICOLAS	08517691000107	-
VIGNIS S/A	14038763000136	-
INDEPENDENCIA AGRICOLA LT	08055299000193	-
MOCELLIN AGR E DIS DE INS	12635351000158	-
DEDEAGRO COM E REP DE PRO	01937817000587	-
CIA DA TERRA AGRONEGOCIOS	02929785000107	-
OPCAO AGRONEGOCIOS LTDA	13247592000192	-
FUTURA AGRONEGOCIOS LTDA	05737282000390	-

R/S

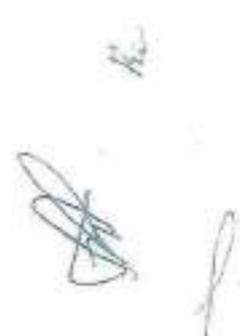


FUTURA AGRONEGOCIOS LTDA	05737282000632	-
MS COM E REP DE PROD AGRO	08496849000100	-
CROPFIELD DIST DE INS AGR	17605035000319	-
BERNARDES E MARX COM E RE	07838797000140	-
. R. S. AGROP DE BARBACENA	01619528000106	-
SYAGRI AGRON COM & REP LT	04570312000191	-
RURAL COM E REPR AGRICOLA	90148917000120	-
AGRIPLAN COM E REP DE PRO	10990637000126	-
PLENAFERTIL DIST DE INS A	06865181000103	-
CONTATO AGRICOLA LTDA	04886315000139	-
THIAGO B. CAIXETA FERREIR	18568090000187	-
MEIOESTE INSUMOS AGRICOLA	20003368000110	-
ADILSON LUIZ LORENZON ME	25027874000163	-
SAAGRO LTDA EPP	18801937000121	-
WD INSUMOS AGRICOLAS LTDA	94408895000141	-
COOP AGRIC REG DE PROD DE	78340270000139	-
PASTORE & SILVA LTDA ME	24918052000100	-
ACERO AGRONEGOCIOS LTDA	05108821000160	-
COOP PLANT DE CANA EST DE	54366547000215	-
COOP PLANT DE CANA EST DE	54366547000720	-
PRECISAO AGRO COM E REPRE	01683539000155	-
4JA COMERCIAL AGRICOLAS L	20037612000166	-
BATISTELA & DESIDERIO LTD	06142564000145	-
AGROINSUMOS COMERCIAL AGR	02072608000157	-
AGROCONTATO COM E REP DE	07425270000193	-
AGROCAT DIST DE INS AGRIC	07375630000190	-
AGRO-SUPORTE CATALAO LTDA	00863510000192	-
AGROVENC COM IMP EXP E A	05197599000119	-
AGRICOLA BOGDAN LTDA	20026328000194	-
SUPERFERTIL COMERCIAL AGR	02907923000157	-
LEMA COM E REPRESENTACOES	08850157000118	-
SPAÇO AGRICOLA JATAI LTDA	18292965000160	-
SISTEMA AGRICOLA LTDA	19713222000180	-
SPAÇO AGRICOLA PIRACANJUB	20764665000189	-
CRISTALINA AGRO COM E REP	09526461000258	-
CERRAGRI COM DE DEF AGRIC	04196998000100	-

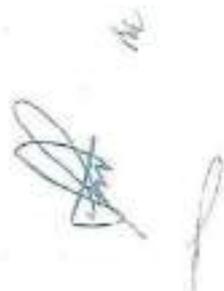


CULTIVAR COM AGRIC FORMOS	04350312000186	-
ELO AGRONEGOCIOS LTDA	13142597000150	-
AGROCAT DIST DE INS AGRIC	07375630000351	-
CARLOS MAYER REP DE P AGR	00550115000150	-
VIGOR AGRICOLA LTDA	07778729000132	-
AGRO BASE COM REPRESENTAC	08021157000105	-
NUCLEO JATAI PROD AGROPEC	19063889000184	-
AGROCAT DIST DE INS AGRIC	07375630000513	-
INSEMAQ INS SEM E MAQ AGR	09431201000118	-
ROTA AGRIC COM E REP LTDA	03587113000123	-
AGROFORT DISTR. DE INS. A	11378077000116	-
KSB AGRIBUSINESS COMERCIO	21523353000146	-
IGOR CARLOS BORRE EIRELI	06030455000136	-
COOP PLANT DE CANA EST DE	54366547003583	-
COOP PLANT DE CANA EST DE	54366547002420	-
OURICAMPO AGROPECUARIA LT	08922469000190	-
ZEBU - COM REP DE PROD AG	07619126000198	-
GRASEL & CIA LTDA	77693323000213	-
PCO - COM IMP EXP AGROP L	37519956000457	-
AGROVENC COM IMP EXP E A	05197599000208	-
AGRO PRODUTIVA LTDA	11610515000120	-
W2 AGRONEGOCIOS LTDA	05905050000131	-
COOP MISTA AGROP DO VALE	01167501002416	-
AGRICOLA AGROIZAK LTDA -	23026767000195	-
AGROCENTER INSUMOS AGRICO	11130958000113	-
COMERCIAL SUL PR S/A AGRO	76106301000247	-
COM AGROPEC RETIRO DA ROC	22023139000193	-
ABCN COMERCIO E REPRESENT	04404050000195	-
NBS COMERCIO E REPRESENTA	15806483000193	-
NAVA & SIMON LTDA	00485901000110	-
AGROVIT CONS E ASSES AGRO	08008091000113	-
UNIAO COM DE INSUMOS AGRI	07401709000148	-
SC TECNOLOGIA AGRICOLA LT	00616936000141	-
TRISOLO COM E REP DE PROD	37043130000707	-
ANDRE & ANDRE LTDA	02573965000107	-
AGRIBRASIL COM DE INS AGR	10594416000291	-

↓



PRIMATO COOP AGROINDUSTRI	02168202002388	-
PIOVEZAN AGRONEGOCIOS EIR	01453346000108	-
DISTR PITANGUEIRAS PROD A	82069113000450	-
DISTR PITANGUEIRAS PROD A	82069113000884	-
DISTR PITANGUEIRAS PROD A	82069113000531	-
DISTR PITANGUEIRAS PROD A	82069113001341	-
PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS	01849036001260	-
E. F. DA CRUZ & CIA LTDA	19653037000147	-
GIMISSON JOSE RIBEIRO & C	07268430000138	-
RM COME REP DE PROD AGROP	08029448000140	-
LOJAS GEOCOMERCIAL LTDA	14263131000176	-
COML AGRICOLA SAFRA LTDA	92548361000195	-
FITOVET LTDA	01948356000203	-
FITOVET LTDA	01948356000467	-
FITOVET LTDA	01948356000114	-
FERA AGROPECUARIA LTDA	13333003000199	-
LUXOR DEF COMERCIO E REP	08923190000120	-
AGRO LIDER LTDA	05443140000158	-
MAFER MARILLA COM E REP L	04316946000112	-
SEMENTES E CERBAIS BORTOL	78817897000138	-
AGROATA-AGROPECUARIA ARAC	00748437000108	-
AP AGRO INSUMOS AGRICOLAS	14412633000111	-
CARLOS ROBERTO DE PAULA E	08103631000148	-
CARLOS ROBERTO DE PAULA E	07957551000197	-
RENATO MAURICIO DE PAULA	07957607000103	-
GLOBAL PRODUTOS AGROPECUA	05970600000287	-
APROVAR AGROP COM E REPRE	71456503000203	-
APROVAR AGROP COM E REPRE	71456503000386	-
AGROCAFE COMERCIO E REPRE	03348512000131	-
BIOSFERA AGROPECUARIA LTD	03994486000119	-
VERDES CAMPOS COM DE INS	08670147000109	-
SANIGRAN LTDA	15153524000190	-
AMERICA AGRO SEEDS COM RE	08740264000193	-
LUIS GUSTAVO MONTEIRO DE	07927587000128	-
LR COM E REP DE PROD AGRI	26721990000140	-
APOIO DISTRIBUIDORA AGRIC	01803846000122	-



TERRA FERTIL COMERCIAL AG	15003086000183	-
COOPERATIVA AGRICOLA DE U	20499489000103	-
COOP PLANT DE CANA EST DE	54366547003400	-
N SRA ROCIO COM INS AGRIC	08874488000198	-
CORSAGRO COM E REP LTDA	01135051000193	-
NOVA ERA COM REP ASSIST T	11549090000190	-
HERBITEC AGRONEGOCIOS LTD	00709000000165	-
COCARI - COOP AGROP E IND	78956968004847	-
BUSSADORI GARCIA & CIA LT	01236287001864	-
CULTIVAR DIST DE INSUMOS	11781792000103	-
COPERCON - COOP AG DOS P	07182590000160	-
COOP AGROP PASSO DA FELIC	09404517000110	-
COMERCIAL AGRICOLA TERRA	09356027000196	-
MEGA SAFRA COM REP E TRAN	26503445000188	-
COMID MAQUINAS LTDA	03151289000138	-
CIARAMA INSUMOS LTDA	12902385000161	-
ALEXANDRE TAVEIRA ENGLER	07949119000316	-
REGINALDO ABRAO E OUTRO	08238611000184	-
CROFFIELD DIST DE INS AGR	17605035000238	-
DUCAMPO COM E REP LTDA	22317726000195	-
CROFFIELD DIST DE INS AGR	17605035000742	-
AGROCAT DIST DE INS AGRIC	07375630001080	-
AGROCAT DIST DE INS AGRIC	07375630000432	-
AGROCAT DIST DE INS AGRIC	07375630000947	-
AGROCAT DIST DE INS AGRIC	07375630000866	-
AGROCAT DIST DE INS AGRIC	07375630000602	-
AEROFITO COM IMP E EXP LT	01346979000206	-
AGROCAT DIST DE INS AGRIC	07375630000270	-
AGROCAT DIST DE INS AGRIC	07375630001404	-
MS COMERCIAL AGRICOLA LT	17854745000110	-
FATURA COMERCIAL AGRIC	17365139000131	-
AGROVENCIO COM IMP EXP E A	05197599000461	-
COMERCIO DE INS AGR PAZIN	06882084000110	-
AGROPECUARIA PARCERIA LTD	01145569000108	-
AGROTECNICA SOL AGR COM E	07894291000158	-
PRO - LAVOURA COM DE PROD	05572858000144	-

↓

*[Handwritten signature]*

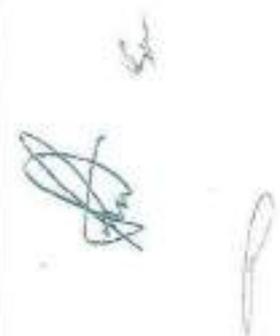
AGRICOLA ROQUE LTDA	12061273000125	-
TOSAGRO COM DE CEREAIS LT	09469624000127	-
TRISOLO COM E REP DE PROD	37043130000545	-
ELO AGRONEGOCIOS LTDA	13142597000231	-
ELO AGRONEGOCIOS LTDA	13142597000312	-
COPERAGUAS COOP AGROINDUS	04463344000279	-
IPE COM IMP E EXP DE PROD	20649285000101	-
SEMEAR COM E REP DE PROD	94773546000129	-
AGROVALE AGROP. ALTO VALE	79017315000100	-
UNISOY SOLUCOES AGRICOLAS	08112777000150	-
HEINS KUMMER & CIA LTDA	03967326000180	-
AGROSOJA SANT ANA COM DE	07148130000115	-
FUTURA AGRONEGOCIOS LTDA	05737282000551	-
JJ CRUZ & CIA LTDA	00417167000152	-
TUPA AGRO COM DE DEF AGRI	10680532000170	-
AGRO MULLER PROD AGRICOLA	94402476000100	-
COM DE INS AGRICOLAS SOYA	22204212000123	-
PRODUTECNICA NORDESTE COM	10211971000134	-
FORTE AGRO LTDA	20972052000137	-
SUPERE AGRONEGOCIOS LTDA	30645145000100	-
CIA MELHORAMENTOS NORTE D	61082962000393	-
AGROSUSUMO DEF AGRIC LTDA	23105987000104	-
BOA PLANTA COM DE PROD AG	02929165000178	-
W2 AGRONEGOCIOS LTDA	05905050000301	-
VITORIA AGRICOLA LTDA ME	08210806000116	-
MACHADO HAX COM DE PROD R	95021036000168	-
KAPA COMERCIO E REPRES LT	27708939000161	-
INTEGRA NEGOCIOS AGRICOLA	25461411000105	-
MOINHO IGUACU AGROINDUSTR	77753275001950	-
FITOVET LTDA	01948356000548	-
PCO - COM IMP EXP AGROP L	37519956000376	-
COMPANHIA DE PRODUTOS AGR	05047288000173	-
CORPAL COMERCIO E REP LTD	20604229000142	-
VALEAGRO COM. IMP. E EXP.	42063743000150	-
AGROMAXX PROD AGROP LTDA	07280476000172	-
EDER CARVALHO SANDY E OUT	29155704000115	-

↓

*[Handwritten signatures and initials]*

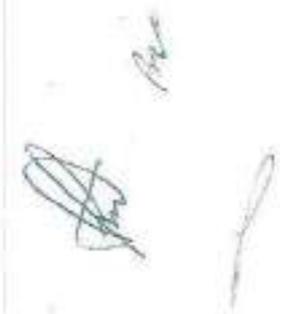
AP AGRO INSUMOS AGRICOLAS	14412633000383	-
AP BAMBUI INSUMOS AGRICOL	06965637000107	-
PIAZZA COMERCIO DE TRATOR	83085522000160	-
AGRO PECUARIA SAO GOTARDO	18460956000131	-
AP AGRICOLA CEREAIS E GRA	24975887000100	-
GARANTIA AGRONEGOCIOS LTD	17843074000192	-
CAOL COM DE PRODUTOS AGRI	76397645000171	-
JOSE MILTON DE SOUSA	08193847000141	-
DISTR DE PROD AGRICOLAS F	68850247000130	-
NOVO PRISMA AGRO FLORESTA	05949736000205	-
SABOTO & SABOTO LTDA EPP	37223286000184	-
MARCA AGRO MERCANTIL LTDA	07361225000201	-
SANTO ALEIXO EMP AGROPEC	73198574000513	-
SANTO ALEIXO EMP AGROPEC	73198574000351	-
I RIEDI & CIA LTDA	77856995003056	-
PRODUFERTIL COM DE PROD A	01219622000178	-
BASSO FIALHO & CIA LTDA	26012374000110	-
TURIM CAMPO ERE INSUMOS L	22788266000183	-
AGRO-VIVA INSUMOS AGRICLT	19195655000190	-
SAGRA INSUMOS AGROPEC LTD	01391790000146	-
PRODUTEC COM. E REPRESENT	00405805000115	-
ITAGI AGRO LTDA	04504419000131	-
SOLAR INSUMOS E TRANSP LT	17516781000174	-
BARTIRA AGROPECUARIA S/A	20090981000708	-
ADAGRO COM. DE PRODUTOS A	62774021000111	-
PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS	01849036001502	-
NOVA SERRANA LTDA	04111785000120	-
ISMAR C. DE OLIVEIRA E OU	08002157000168	-
NEVES & CABRAL COM REPR P	08505776000337	-
AGROFITO INSUMOS AGRICOLA	26518916000474	-
NEVES & CABRAL COM REPR P	08505776000418	-
CERCA VIVA AGRO COMERCIAL	01369186000113	-
SOBERANA EQUIPAMENTOS AGR	46121588000566	-
SOBERANA EQUIPAMENTOS AGR	46121588000132	-
CRIALT COM. E REP. DE INS	00535340000117	-
SC TECNOLOGIA AGRICOLA LT	00616936000575	-

L

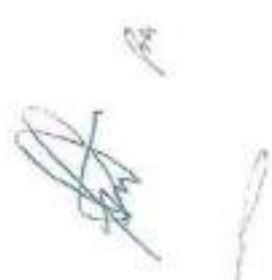


EVOLUÇÃO AGRICOLA LTDA	09516216000189	-
AGRICOLA FORTE PROD AGROP	18589401000194	-
NEWFERTIL LTDA	12003282000160	-
RICARDO DE SOUSA PRADO E	13721015000190	-
COOPERATIVA AGROPECUARIA	53705646001960	-
PONTUAL AGRIBUSINESS COM	31974705000133	-
AEROFTTO COM IMP E EXP LT	01346979000389	-
MOCELLIN AGR E DIS DE INS	12635351000239	-
MOCELLIN AGROCOMERCIO DE	18253000000169	-
MOCELLIN COM. E EMPREEND.	13632259000105	-
MOCELLIN COMER. O DE INS.	13036658000103	-
NAVA, PARIZOTTO & SIMON L	07015755000109	-
INTEGRA SOLUCOES AGRICOLA	17550721000178	-
UDI AGRO REPRESENTACOES L	15335597000100	-
COMERCIAL AGRICOLA BORTOL	05738495000174	-
PLANTAR COMERCIO DE INSUM	77615128000860	-
PANTANAL AGRICOLA LTDA	04480269000505	-
COOP TRITICOLA DE ESPUMOS	89677595000128	-
TERRA COM E EXP DE CEREAL	77129468000105	-
PANTANAL AGRICOLA LTDA	04480269000920	-
COOATOL COM DE INS AGROPE	09285041000146	-
APROVAR AGROP COM E REPRE	71456503000548	-
AGROGIL INSUMOS AGRICOLAS	59331702000109	-
REALCE DISTRIBUIDORA DE I	22814882000161	-
DINAMICA PRODUTOS AGRICOL	10422703000161	-
DISTR PITANGUEIRAS PROD A	82069113000370	-
MARCA AGRO MERCANTIL LTDA	07361225000465	-
MANSO & FRANCO LTDA EPP	27117200000185	-
SC TECNOLOGIA AGRICOLA LT	00616936000494	-
FACIROLI COMERCIO E REPR	04357633000102	-
POLO AGRIC. VENDA DE INS.	07881382000159	-
COAPA COOPE AGROIN DO TOC	02893830000110	-
COM. DE SEMENTES E INS. A	03750194000130	-
TREVISO & CIA LTDA	89448757000156	-
CASA DAS RACOES VACARIA L	89051817000100	-
AGROPECUARIA SCHIO LTDA	91501783000819	-

L

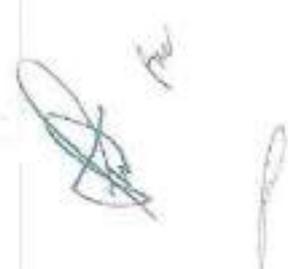


CERRADO INSUMOS AGRICOLAS	08305572000271	-
AGROFITO INSUMOS AGRICOLA	26518916000717	-
AGROFITO INSUMOS AGRICOLA	26518916000393	-
AGROFITO INSUMOS AGRICOLA	26518916000121	-
AGRO SHOP LTDA	42813402000589	-
AGRO SHOP LTDA	42813402000821	-
NOVA GERACAO COM DE PROD	02799365000234	-
COOP PLANT DE CANA EST DE	54366547002188	-
SOL A SOL COMERCIAL AGRIC	10420273000300	-
AGROFITO INSUMOS AGRICOLA	26518916000636	-
LUCCHESI E BLANCHI COM DE	16633814000101	-
MARTINS & KISSMANN LTDA	02604861000295	-
GEOTEC AGROPEC MINOSSO LT	90294729000100	-
AGROSALTO IMPORTACAO E EX	01694099000131	-
2D COMERCIO DE INSUMOS AG	31090080000147	-
CEREAIS PAGNUSSAT LTDA	04363474000159	-
IRMAOS CAPPELLI LTDA	92069277000199	-
CANASTRA AGRONEGOCIOS LTD	21446452000171	-
SANDRO ARAUJO GORINI ME	06968977000183	-
SOLOVITA COM E REP DE PRO	00982366000103	-
COM. E REPR. AGRICOLAS NU	91251736000198	-
DOMENE YAMADA & SANTOS CO	18812579000152	-
SILVANA LOPES DOMINGUES M	06069717000257	-
AGROSYN COM E REP DE INS	22954084000135	-
AGROPEDRINHO COM. DE INS.	08750816000144	-
AGROCROP PRODUTOS AGROPEC	29301664000172	-
NJS COM DE PROD AGROPECUA	05638092000153	-
FUTURA AGRONEGOCIOS LTDA	05737282000470	-
GAVIOLI & GAVIOLI COM E R	03951921000128	-
BONIAGRO COM. DE PROD. AG	03291688000102	-
REIS E MENDES COM E REPRE	16418290000128	-
FULIAGRO INSUMOS AGRIC LT	05824489000130	-
LEAO AGROPECUARIA LTDA	24408087000280	-
AGRIPLAN COM E REP DE PRO	10990637000398	-
SOMA CRISTALINA COM E REP	26698436000190	-
COMERCIAL AGRICOLA BONFAN	93637247000102	-

AGRODINAMICA COM E REP LT	03139162000284	-
SEMENZA REPRESENTAÇÕES, I	11493960000157	-
A H L DISTRIBUIDORA SA	04469502000389	-
A H L DISTRIBUIDORA SA	04469502000206	-
AGRO ATACADO LTDA	01910323000185	-
VIGOR COMERCIAL AGRICOLA	06102863000156	-
COOPERATIVA AG DA REG DO	38643136000192	-
PURO GRAO IND E COM DE AR	07287096000160	-
FRUTINI FRUTICULT ALIPRAN	92561133000155	-
FRANCHI AGROPECUARIA LTDA	08912369000182	-
LAR COOPERATIVA AGROINDUS	77752293012013	-
AGRICOLA UNIAO COM E REP	11905521000104	-
COAGRU COOP AGROIND UNIAO	77198794000174	-
COOP AGROP VIDEIRENSE	86551660001077	-
VALOR AGRONEGOCIOS LTDA	24668296000181	-
CULTIVAR AGRIC - COM IMP	15863314000195	-
BARTIRA AGROPECUARIA S/A	20090981001356	-
MURITI AGRONEGÓCIO LTDA	14277615000255	-
PINGO AGRONEGOCIO LTDA	16844016000200	-
BURITI AGRONEGÓCIO LTDA	15008569000251	-
MACAUBA AGRONEGOCIO LTDA	15014043000284	-
CASA DO ADUBO S/A	28138113001904	-
PRODUTIVA PRODUTOS AGROPE	16714042000124	-
FISCHER S/A - AGROINDUSTR	52311529009690	-
CLEIDE B CANDIDO REPRESEN	04760456000100	-
AGROFUTURA COM. REP. DE I	05883738000168	-
BERNARDES E MARX COM E RE	07838797000220	-
SOUAGRO AGROPECUARIA LTDA	16826618000145	-
CERRADO INSUMOS AGRICOLAS	08305572000514	-
GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS	13722785000239	-
GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS	13722785000662	-
GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS	13722785000824	-
GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS	13722785001391	-
COOPERATIVA AGRIC UNIAO C	01125291000530	-
LAVORO AGROCOMERCIAL S/A	06116723000994	-
SOYAGRO INSUMOS AGRICOLAS	20811453000105	-

L

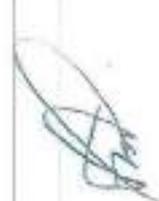


ROGERIO ENGEL AGRONEGOCIO	02425071000161	-
JRPM PRODUTOS AGRICOLAS L	10835464000171	-
PETROVINA SEMENTES LTDA	05489028000158	-
CAAGE ARMAZENS GERAIS EIR	14761797000235	-
MARBO AGRICOLA LTDA - EPP	02154955000129	-
PRODUTECNICA NORTE COMERC	18528825000149	-
ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S.A	07231103001930	-
IACO AGRICOLA S.A	07895728000178	-
PRODUTECNICA NORTE COMERC	18528825000220	-
PRODUTECNICA NORDESTE COM	10211971000215	-
SAGRA INSUMOS AGROPECUARI	01391790000308	-
SAGRA INSUMOS AGROPECUARI	01391790000570	-
SAGRA INSUMOS AGROPECUARI	01391790000499	-
LAR COOPERATIVA AGROINDUS	77752293009306	-
LAR COOPERATIVA AGROINDUS	77752293013176	-
LAR COOPERATIVA AGROINDUS	77752293011807	-
LAR COOPERATIVA AGROINDUS	77752293010908	-
JF AGRONEGOCIOS LTDA	21784762000104	-
IRNEY MILANI	-	84878983191
CLODOALDO CALEGARI	-	49787446104
HELTON JULIANO DE ASSIS C	-	01298734118
ADRIANO AFONSO VAN LIESHO	-	37446851015
RODRIGO ANTONIO DOS REIS	-	03880552606
PEDRO HENRIQUE FERREIRA	-	08257373621
GERALDO ANTONIO DELAI	-	03617603882
JOAO LUIZ VILELA OLIVEIRA	-	65490509600
EDUARDO JUNQUEIRA NOGUEIR	-	51097141691
IZAIR CARLOS DALPICIO	-	41031822020
VALMIR MACHADO	-	10344246884
ROGERIO REINALDO RAMALHO	-	88349063149
NILSON ALVES BORGES	-	19022395120
GUSTAVO JAYME DE CASTRO R	-	70354774115
ELDO MARCONI PEREIRA	-	07172697871
RICARDO RIBEIRO MENDONCA	-	07140360804
FLAVIO DE LOLLO M PERES	-	10888628889
DANILO DE MORAIS FLEURI	-	52697380159

2


 P

JOSE AUGUSTO CAIXETA	-	16107160191
JULIANO RODRIGUES E SILVA	-	80264824172
JULIO CESAR CAIXETA	-	89312430149
DILVO TERRA	-	60303735953
JOSE RIBEIRO DE MENDONCA	-	03577163887
EDUARDO FIGUEIREDO VILELA	-	70889716668
MARCIO ANTONIO CHAIM	-	14948780898
ANESIO HORACIO FERREIRA	-	01996474880
MARCELO QUEIROZ	-	55508251634
FERNANDO SHIGUERU OGAWA	-	62749781949
SUSANA RIBEIRO MENDONCA P	-	17225369857
SUSANA RIBEIRO MENDONCA P	-	17225369857
CYNTHIA DE CARVALHO MORAES	-	51700980149
APRIGIO JARDA LIMA	-	15601684804
JOSE MEJIA LIMA	-	09092011886
RENATO LUIZ BERNARDES	-	41247868168
FRANCISCO SCHEBESKI	-	16717597968
MOISES AUGUSTO BORKOSKI	-	44020422915
WILSON COSTA RODRIGUES	-	71565612949
WALTER CELSO BRANDTNER	-	18020178015
MARCO ANTONIO FRANZINI	-	16804313828
LAURICI LUSTOSA MENDES	-	59625783920
SHIGUEKAZU KARASAWA	-	58201270991
JAIR DOS SANTOS	-	06312330672
MARCOS AUGUSTO CAIXETA	-	82582165115
PEDRO DE SOUZA MORAES	-	14784238115
SAMUEL DE ALCANTARA	-	01436093198
RENE MARTINS BANDEIRA FIL	-	54233755920
SADI NORO	-	72087749000
LUIZ FERNANDO F DE OLIVEI	-	21413703615
CLAUDIO CARVALHO OTTONI	-	58448810600
JOSE ANTONIO PADIAL POSSO	-	41311990925
MAGALI CASTILHO RIBEIRO	-	38887860963
JONAS RABELO DE ALMEIDA	-	23840757649
FRANCISCO JOSE TONIN	-	00515655600
JOSE GERALDO VINHAL	-	07023898620


LUCIO GONDIM VELLOSO	-	05001062667
PAULO VELOSO DOS SANTOS	-	01003399649
ANTONIO F. BAPTISTA E OUT	-	14581515904
PAULO HENRIQUE DE FARIA	-	21345872615
JOSÉ CARLOS BELTRAMI	-	67303269991
DERCY PAVAO JUNIOR	-	21616819820
PAULO CARVALHO PENA	-	16208897653
MARCOS ROBERTO DUTRA	-	01100615601
GUILHERME BERNARDES FILHO	-	63775174672
BRENDA DOMHOF E OUTRO(S)	-	41442513810
JULIANO PESSOA	-	02399809998
ROBERTO MARANESI CAIXETA	-	11488638691
JOSE RENATO MARQUES	-	51503166600
JOSE RIBEIRO DE MENDONCA	-	03577163887
LUIZ FAVA JUNIOR	-	04894346818
DAVID OTTONI FILHO	-	01011456672
CLODOALDO CALEGARI	-	49787446104
PHILLIPE BERALDO E. F. S.	-	09296380693
INACIO CARLOS URBAN	-	19409613000
ANA MARIA BRIZOT BENTO	-	31593747187
MARLEY ANTONIO DA SILVA	-	39762289668
CLODOALDO CALEGARI	-	49787446104
MAURICIO BENTO DA SILVA	-	14572036691
SERGIO LUIS PETRACHI E OU	-	10328991821
JOSÉ FAVA NETO	-	04663651879
JOSÉ FAVA NETO	-	04663651879
LUIZ FAVA JUNIOR	-	04894346818
OZIRIS RIBEIRO SILVA	-	58916822149
OZIRIS RIBEIRO SILVA	-	58916822149
ANDRE SPYRA	-	01823995918
CLAUDIO CARVALHO OTTONI	-	58448810600
SERGIO SETSUO SATO	-	32955227900
JOSE RIBEIRO DE MENDONCA	-	03577163887
OZIRIS RIBEIRO SILVA	-	58916822149
ALONSO CHAVES DE MORAES	-	02590093187
AZARIAS MACHADO NETO	-	15794512172

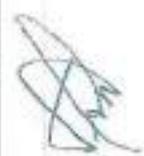
↓



P

ROGERIO VIEIRA GOUVEA E O	-	83233369620
JOSE CARLOS RAMPELOTTI	-	27841324987
FERNANDO ALVES RIBEIRO	-	04940988805
CARLOS ROBERTO SPEGIORIN	-	86337009649
JOSE WILSON BORGES E OUTR	-	80478670672
OTAVIO RENNO DE CARVALHO	-	27438218848
JOSE BOAVENTURA RIBEIRO	-	36644404634
JOAO MARIO DA SILVA E OUT	-	03942803690
MIGUEL ANGELO PIMENTA REZ	-	85832650620
EVANDRO GERMINIANI	-	57246521100
LUIZ SCHEBESKI	-	45679827972
MARINES BATISTA E OUTRO(S	-	56979428934
DAYANA KELLY BAPTISTA C.	-	00462526909
IDALINA DE OLIVEIRA BAPTI	-	47206250963
ANTONIO F. BAPTISTA E OUT	-	14581515904
ANTONIO F. BAPTISTA E OUT	-	14581515904
ANTONIO F. BAPTISTA E OUT	-	14581515904
EDUARDO CARDOSO MONTEIRO	-	00466263600
EDUARDO CARDOSO MONTEIRO	-	00466263600
EDUARDO CARDOSO MONTEIRO	-	00466263600
ADRIANO LUIZ CASSOL IZOTO	-	55212514134
NEWTON SHUN TI MATSUMOTO	-	44625480949
VALDEMAR SILVONI	-	20439199972
JOSE CARLOS GROSSI	-	53849582868
VENERANDO D. DE CARVALHO	-	51958929620
EDIMAR DUTRA DE CASTRO	-	44409265687
MIGUEL CARLOS DA SILVA E	-	47236086991
FRANCISCO AMANCIO COSTA N	-	02829922603
KIYOTO KOTOGE	-	04290780806
INEU ALBERTO SCHOENBERGER	-	02965831975
EDGAR ALEXANDRE SCHEBESKI	-	02986751962
REGIS WILSON NUNES FERREI	-	25174949833
MARCIO ANTONIO GARCIA	-	79564267900
SEBASTIAO GRACIANO NUNES	-	32112190644
AQUILES MAFINI	-	24199605991
FERNANDO NOGUES BELONI E	-	12491727803

↓




LUIZ ANTONIO MANICA E OUT	-	47046180644
ANTERIO MANICA	-	33549974949
ANTONIO GERALDO MESQUITA	-	62173022687
JAIME TONON	-	16582373900
CELSO MANICA E OUTROS	-	52917983604
GERALDO MAGELA GONTIJO	-	52378500653
CLODOALDO CALEGARI	-	49787446104
VALDEMAR JOSE ZANCANARO E	-	30311101968
JOSE CARLOS CONEGLIAN	-	45635943934
CYNTIA DE CARVALHO MORAES	-	51700980149
WALTER SCHLATTER	-	39727254934
DIRCEU JULIO GATTO	-	20040474020
JOSE HAMILTON NAVES DE OL	-	19322860120
MARIA DO CARMO NEVES	-	16998936168
FRANCISCO GODOY NETTO	-	04418980920
FRANCISCO GODOY NETTO	-	04418980920
CHARLES FRANCISCO GODOY	-	57661138115
JORGE MEINERZ	-	48855600125
AECIO JOSE GUIMARAES	-	00976845113
ELECIO GUIMARAES JUNNIOR	-	95941010168
GEORGE UILTON R. BANDEIRA	-	99326400182
FABRICIO CRUVINEL BORGES	-	95888993115
ABNER CAIXETA NETO	-	82172153168
JOSE MEJIA LIMA	-	09092011886
JOSE MEJIA LIMA	-	09092011886
JOSE MEJIA LIMA	-	09092011886
JOSE MEJIA LIMA	-	09092011886
ARMIN MICHAEL SCHERER	-	60132035987
PAULO AUGUSTO LIMA SILVA	-	32703451865
JOEL DOS SANTOS PEIXOTO	-	43330720182
DANIELA PENACHIOTTI CHAIM	-	20404412807
RONE CARRIJO	-	52281477649

*[Handwritten signatures and initials]*

OSVALMIR COVRE	-	57052450925
JAIRO DOS SANTOS PEIXOTO	-	04421020893
EDIMAR SILVA RAMOS	-	55164269600
ADEMIR ORTIZ DE GOES	-	13712345828
JOÃO MARCOS VANÇO	-	03352941629
CLAUDINEI VANÇO	-	04801616666
DIRCEU HISSAO KOURA	-	01031751645
LUIZ ANTONIO MAXIMIANO	-	39439186615
DECIO BRUXEL E OUTROS	-	08513244015
DECIO BRUXEL E OUTROS	-	08513244015
GALILEU CARDOSO NAVES	-	32345690615
ALAOR FIRMINO DA SILVA FI	-	48694452634
MARIO DE FRETTAS EIRAS GA	-	27377380837

k



l